

Com Just. Brigada Policial

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXX

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1919

N. 120

SENADO FEDERAL

Comissão de Justiça e Legislação

Reuniu-se hontem esta Commissão, presentes os Srs. Adolpho Gordo, presidente; Gonzaga Jayme, Raymundo de Miranda e José Euzebio.

O Sr. Adolpho Gordo, devolvendo os papeis relativos á proposição que considera nulla a reforma compulsoria estabelecida em 1918 para a Brigada Policial, disse ter lido attentamente não só o parecer do Sr. Raymundo de Miranda, como ainda o da Commissão de Marinha e Guerra, que concluiu por um substitutivo, além dos votos dos Srs. Gonzaga Jayme e Rego Monteiro.

Deve desde logo declarar que está de pleno accordo com a opinião do Sr. Gonzaga Jayme, pela qual a reforma compulsoria daquelles officiaes é considerada illegal. A reforma compulsoria constitui uma medida de excepção e um omis: não ha lei alguma que, em disposição expressa, submetta os officiaes da Brigada Policial a essa medida. Para justificar esta asserção faz um confronto entre a lei de 1910 e a de 1853.

Como a Commissão de Justiça e Legislação foi sollicitada não para emittir opinião sobre o projecto, mas para emittir parecer sobre a legalidade ou illegalidade do acto do Poder Executivo, deve limitar-se, segundo lhe parece, a dar este parecer, reservando-se a mesma Commissão ou qualquer dos seus membros para mais tarde, quando o projecto entrar em discussão, estudar a sua materia para rejeital-o ou approval-o com ou sem modificações.

Pensa que foi illegal o acto do Poder Executivo, mas isto não significa que approve o projecto da Camara. Negará o seu voto ao mesmo, por entender que o caso deve ser submettido aos tribunaes.

O Sr. José Euzebio em seguida pôde a palavra e declara precisar de vista dos papeis, visto como ainda não tem opinião assentada definitivamente sobre o assumpto, isto porque um cotejo entre a lei de 1910 e aquella de 1853 deixa o seu espirito vacillante quanto á verdadeira interpretação que se lhe deve dar. Entretanto, deve declarar que está inclinado a crer ter sido legal o acto do Governo.

Mostra depois que o substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra não é aceitavel, isto porque faz reverter todos os officiaes compulsados até esta data, quando é certo que aquelles compulsados ao tempo do Governo Floriano Peixoto tiveram contra si a opinião do Supremo Tribunal, ao passo que os de 1918 encontram vacillação na interpretação dada ao disposto na lei de 1910, que fez referencias á lei de 1853, quando ainda não havia compulsoria no Exército.

Lê um accórdão do Supremo Tribunal de 1916, referente ao Corpo de Bombeiros, que diz gosarem os officiaes desta milicia de todas as vantagens auferidas pelos do Exército. Embora o caso não fosse o mesmo que o em debate, deve informar que se tratava de vantagens a officiaes reformados voluntariamente.

Foi-lhe concedida a vista sollicitada.

Em seguida esteve a Commissão estudando demoradamente emendas que serão apresentadas em plenario ao projecto que cria a Ordem dos Advogados no Districto Federal.

69ª SESSÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1919

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

As 13 horas abre-se a sessão, a que concorrem, os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Rego Monteiro, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Seabra, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Pedro Celestino, José Murinho, Xavier da Silva, Felipe Schmidt, Lauro-Müller, Victorino Monteiro, Rivadávia Corrêa e Soares dos Santos (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Alencar Guimarães, Audias Neves, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Firmino Braga, Pedro Borges, João Lyra, Antonio de Souza, José Beserra, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araújo Góes, Raymundo de Miranda, Gonçalo Hollemberg, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Marçilio de Lacerda, Nestor Gomes, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Octacilio de Camará, Irineu Machado, Metello Junior, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Generoso Marquês e Vidal Ramos (30).

É lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTES

Telegramma do Sr. Dr. Gutberto Hidalgo, Presidente do Senado do México, do teor seguinte:

«Presidente del Senado del Brasil — Rio de Janeiro — Correspondo debidamente al saludo e felicitacion que por conducto Vuestra Excelencia dirige el illustre Senado de la Republica del Brasil al Senado de Mexico como testimonio de congratulacion por el aniversario de la independencia de mi patria. Sirvase aceptar los sinceros agradecimientos del Senado de Mexico y el mio propio por la cordial muestra de simpatia con que se ha servido honrar a esta representacion. Dr. Gutberto Hidalgo, Presidente del Senado.» — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 212 — 1919.

O ex-capitão de artilharia Leonidas Benício de Mello, em requerimento dirigido ao Senado, sollicitou a votação de uma emenda ao orçamento da Guerra, determinando a sua reversão ao Exército. Este pedido foi deferido, como se verifica do art. 78 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno. Nestas condições, já não tendo objecto o requerimento allu,

tido, a Comissão de Finanças é de parecer e requer que elle seja archivado.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Bueno de Paiva*. — *F. Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Alfredo Ellis*. — *João Lyra*.

N. 213 — 1919

Gustavo Machado Maurity requereu ao Congresso Nacional a concessão de varios favores para a empresa que tem a intenção de fundar, destinada a instrução primaria.

A Comissão de Instrução Publica, tendo estudado o assumpto, manifestou-se contraria, e, portanto, a Comissão de Finanças, que teria de pronunciar-se apenas sobre a parte financeira, accetando aquelle parecer da comissão tecnica, opina pelo archivamento da petição.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *J. J. Seabra*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *F. Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Alfredo Ellis*.

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA N. 35, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Tendo sido presente a Comissão de Instrução Publica, o requerimento do Sr. Gustavo Machado Maurity, pedindo concessão para funcionar na Republica a Empresa Propulsora da Instrução, que pretende fundar, é ella de parecer que o mesmo seja indeferido, não só porque ainda não existe a empresa para a qual pede a concessão, como porque, tratando-se de materia concernente a instrução primaria, não deve o Congresso Federal intervir por ser assumpto de competência privativa do governo dos Estados.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1919. — *José Murinho*, Presidente. — *Luz Vianna*, Relator. — A imprimir.

N. 214 — 1919

A proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1916, fixando a alçada dos juizes federaes, é submettida ao estudo da Comissão de Finanças, para que esta Comissão se manifeste sobre os encargos decorrentes ao Thesouro da emenda relativa á creação de tres tribunaes regionaes.

Trata-se de assumpto já detidamente examinado pela Comissão de Justiça e Legislação, que julga conveniente a providencia proposta com autorização ao Poder Executivo, que della se utilizará quando julgar opportuno.

Nestas condições, a Comissão de Finanças apoia a proposição e emendas, nos termos do parecer da Comissão de Justiça e Legislação.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *J. J. Seabra*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *F. Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Alfredo Ellis*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 176, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado attentamente as emendas offerecidas em terceira discussão, ao projecto da Camara dos Deputados que fixa a alçada dos juizes federaes e dá outras providencias, e considerando procedente a justificação que o Sr. Adolpho Gordo fez das que apresentou, em discurso pronunciado no Senado, na sessão de 26 de agosto do corrente anno, é de parecer que sejam approvadas, sendo modificada, porém, a emenda referente aos escreventes dos processos executivos fiscaes, no sentido de dizer-se — *terça parte*, em vez de *em metade*.

Quanto á emenda offerecida pelo Sr. Abdias Neves, mandando equiparar nos Estados os vencimentos dos procuradores da Republica e os dos juizes substitutos federaes, a Comissão, comoquanto reputa justa tal equiparação, não pôde aconselhar a sua approvação, porque o momento actual não comporta o augmento de despesas.

Sala das sessões da Comissão, 3 de setembro de 1919. — *Adolpho Gordo*, Presidente e Relator. — *José Eusebio*. — *Gonzaga Jayme*. — *Raymundo de Miranda*.

Emenda

Supprima-se a emenda n. 19, approvada em 2ª discussão. Acrescente-se, onde convier, o seguinte:

Art. Os juizes substitutos federaes no Districto Federal, sob nenhuma hypothese, poderão perceber vencimentos inferiores aos respectivos procuradores.

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 77, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Substitua-se a disposição do § 3º do art. 7º, pela seguinte:

§ 3º Serão julgados desertos:

a) nas causas civis, as appellações e os recursos de que tratam os arts. 59, § 1º e 61, n. 2 da Constituição Política Federal, cujos autos não forem preparados dentro do prazo de dous mezes, contado da data da sua apresentação ao Tribunal;

b) os embargos, cujos autos não forem preparados dentro do prazo de um mez, contado da data de sua interposição.

Supprima-se a emenda additiva, approvada em 2ª discussão, ao art. 7º, § 3º.

Suprima-se a emenda additiva, approvada em 2ª discussão, abolindo a replica e treplica, nas acções ordinarias.

Supprimam-se da emenda additiva relativa aos executivos fiscaes, approvada em 2ª discussão, as seguintes palavras:

«ou não se verifique a opposição de embargos...»

Em lugar de *quinta parte* — diga-se, *à metade*, na emenda additiva, approvada na segunda discussão, relativa ás custas que devem ser contadas aos escreventes nomeados para os executivos fiscaes.

Acrescente-se depois das palavras — *serão adjudicados ao exequenté*, que se acham na emenda additiva approvada em 2ª discussão relativa a 3ª praça dos bens penhorados nas execuções em geral inclusive nos processos fiscaes, as seguintes: *«si o requererem»*. E acrescente-se: *«Não sendo os bens arrematados ou adjudicados, serão vendidos pelo melhor preço que for offerecido»*.

Onde convier:

Art. Interposto o recurso extraordinario de que trata o art. 59, § 1º, ou o de que trata o art. 61, n. 2, da Constituição Política Federal, cada uma das partes terá vista, successivamente, dos autos por dez dias, para arrazoal-o, ou antes de subirem os autos para o Supremo Tribunal Federal, ou logo depois de preparados na secretaria deste Tribunal.

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a crear tres tribunaes regionaes no territorio nacional, observadas as seguintes bases:

a) estes tribunaes serão compostos de tres juizes cada um, nomeados pelo Presidente da Republica, tendo preferencia para a nomeação os juizes federaes, na razão de dous terços das vagas a se preencherem;

b) só poderão ser nomeados membros dos tribunaes regionaes, os bachareis ou doutores em direito, maiores de 35 annos, com mais de dez annos de serviço, na judicatura, no Ministerio Publico ou na advocacia;

c) os tribunaes regionaes terão jurisdicção: um ao norte, desde o Acre até a Bahia, inclusive, com sede na cidade de Recife; outro nos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro e no Districto Federal, com sede na Capital Federal e o outro nos demais Estados da União, com sede em S. Paulo;

d) exercerão as funções de orgãos do Ministerio Publico os procuradores da Republica nas respectivas sedes e o primeiro procurador no Districto Federal;

e) cada um dos juizes do tribunal regional, com sede na Capital Federal, terá o vencimento annual de trinta contos de réis e cada um dos juizes dos outros dous tribunaes terá o vencimento annual de vinte e quatro contos de réis, sendo dous terços de taes vencimentos como ordenado e um como gratificação;

f) o primeiro procurador no Districto Federal e os procuradores da Republica nas cidades de Recife e S. Paulo, além de seus vencimentos actuaes, terão — o primeiro, seis contos de réis, annualmente, e os ultimos, tres contos e seiscentos mil réis annualmente, sendo dous terços destes vencimentos como ordenado e um como gratificação.

g) competirá aos tribunaes regionaes:

1º, processar e julgar as suspeições postas aos juizes seccionaes;

2º, julgar em grão de recurso: as appellações das sentenças do Jury federal; as appellações e recursos crimi-

naes e de *habeas-corpus* dos despachos e sentenças e decisões dos juizes seccionaes, sem prejuizo do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Política Federal; os agravos, cartas testemunháveis e appellações civis dos despachos e sentenças proferidas pelos juizes seccionaes, em causas de valor até 50:000\$000;

b) das sentenças dos tribunaes regionaes haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 59, II, da Constituição Política Federal;

Quando forem contrarias á Constituição, convenções ou tratados da União com outras nações, ou ás regras do Direito Internacional Privado;

Quando concluirem pela inconstitucionalidade ou invalidade de uma lei federal ou pela inconstitucionalidade ou illegalidade do acto do Governo Federal;

Quando condemnarem um Estado Federal ou nação estrangeira.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1919. — *Adolpho Gordo*,

Onde convier:

Art. Ficam equiparados nos Estados os vencimentos dos procuradores da Republica e dos juizes substitutos federaes.

Em sessão, 26 de agosto de 1919. — *Abdias Neves*.

Justificação

A equiparação proposta é um acto de rigorosa justiça. Não carece ser demonstrada. Deixo-a, pois, sobre a mesa, confiado em que seja accета a emenda apresentada, aguardando momento opportuno para a defender, si preciso. — *Abdias Neves*. — A imprimir.

N. 215 — 1919

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara n. 68, de 1917, a qual determina que o primeiro regimento de cavallaria do Exército tome a denominação de Regimento de Dragões da Independencia e dá outras providencias.

A Comissão de Marinha e Guerra do Senado, em longo e justificado parecer, manifestou-se contra a approvação da mencionada proposição pelos seguintes motivos:

a) estabelece um privilegio para uma determinada unidade do Exército, o que poderia dar lugar a resentimentos;

b) as modificações propostas não affectam o problema da defesa nacional; abrangem apenas medidas secundarias, sem alcance algum para a organização do Exército, de accordo com a sua função constitucional;

c) crea despesas que recahem sobre os officiaes do regimento, sem vantagens para o serviço;

d) o nome de *dragões da independencia* não traduz o facto de maior realce na folha de serviços prestados pelo 1º regimento de cavallaria, que tem serviços de guerra e a parte saliente que tomou na transformação do nosso regimen politico, etc.

O assumpto foi assim estudado tecnicamente pela Comissão competente.

Quanto a despesas, materia sobre a qual se deve pronunciar a Comissão de Finanças, dispõe o art. 6º da proposição: «O Governo fornecerá aos officiaes do regimento um adiantamento para aquisição do uniforme».

Si houvesse conveniencia na adopção do fardamento tradicional da antiga guarda de honra de Pedro I, uniforme a que se refere o artigo transcripto; ou melhor se resultasse da aquisição do referido uniforme alguma utilidade para o serviço publico, poder-se-hia aconselhar o adiantamento da importância para isso necessaria, a qual seria descontada dos vencimentos dos officiaes do 1º regimento de cavallaria, na forma da lei e da praxe.

Não se verificando, porém, como não se verifica, a utilidade alludida, a Comissão de Finanças não pôde opinar pela approvação da proposição da Camara.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *José Euzébio*, Relator. — *Eugênio de Paiva*. — *F. Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Alfredo Ellis*. — *João Lyra*. — *J. J. Seabra*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 176, DE 1917. A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados determinando que o 1º regimento de cavallaria do Exército passará a denominar-se o regimento dos dragões da Independencia, ao mesmo tempo que estabelece attribuições para aquella unidade, decorrentes da tradição imperialista, segundo a qual a dita corporação

irá reviver o seu antigo papel de guarda da pessoa do Chefe da Nação.

O simples exame dessa proposição evidencia que ella tem por fim crear uma situação privilegiada para o citado regimento, investindo-o de prerogativas dispensaveis como são de facto as que se contem nos artigos segundo e terceiro, que além de invadirem as attribuições de competencia profissional, não tem o valor comprobativo de providencias exigidas para o reerguimento do nosso poder militar.

Basta citar, por exemplo, o dispositivo que declara, entre outras cousas, competir aos dragões «a carga final das revisitas» — para se ter desde logo a comprehensão de que o projecto em nada influiria para melhorar as condições de defesa do Brasil.

Pelo contrario, o que a proposição justifica em todos os seus itens é a persistencia em legislar para uma situação normal, que não é positivamente a deste momento, em que a guerra europea, despertando a attenção mundial, faz convergir o patriotismo brasileiro para o preparo de nossas forças militares, sobre as quaes vem repousando a tranquillidade do paiz.

Convém ainda assignalar que é a propria proposição da Camara que reconhece a inutilidade das medidas alludidas, deante da hypothese de uma mobilização do Exército, porquanto determina no seu art. 4º que — em caso de campanha o regimento reformaria o seu antigo numero e usaria o uniforme commum da arma de cavallaria, reassumindo assim a sua função regular, como força combatente.

De sorte que as providencias de que trata o projecto são todas ellas destinadas ao tempo de paz e para os effectos de simples formaturas nesta Capital, que é o lugar justificado para o aquartelamento do regimento dos dragões, ficando assim os officiaes que servirem neste corpo em condições favoraveis para pleitearem a sua permanencia nelle em vista das exigencias feitas para os novos uniformes, adquiridos na forma do art. 6º, o que exclue a possibilidade de possuirem elles o fardamento proprio de sua arma, em um caso de transferencia ou mesmo de promoção.

Quer isto dizer que, para dirimir as difficuldades resultantes da adopção do uniforme tradicional, serão os dragões organizados com os mesmos typos de officiaes, que nunca se exercitarão nos serviços de campanha, porque permanecendo o regimento nesta Capital, que é a sede do Governo Federal, só aqui poderão ser desempenhados os novos encargos estabelecidos no contexto do projecto.

Uma outra questão interessante, igualmente levantada pelo projecto, é a constante do art. 5º, que determina que o Ministro da Guerra deverá nomear uma comissão, composta de quatro membros, para o fim de apresentar, no prazo fixo de um mez, a partir da data da nova lei, o plano completo do uniforme tradicional.

É interessante, porque, si o uniforme é tradicional, o figurino a que elle obedeceu deve ser conhecido, não havendo portanto necessidade dessa complicada imposição legislativa, para que o Governo o fizesse adoptar.

Resumindo as considerações acima feitas, a Comissão de Marinha e Guerra é de parecer que a proposição não deve ser adoptada pelo Senado:

1º, porque estabelece um privilegio para uma determinada unidade do Exército, com esquecimento de outras, o que poderia dar lugar a resentimentos com o afrouxamento dos laços de disciplina militar;

2º, porque as modificações propostas não affectam o problema da defesa nacional, mas abrangem um conjunto de medidas secundarias, de nenhum alcance para a organização do nosso Exército, de accordo com a sua função constitucional;

3º, porque o projecto crea despesas, que recahem sobre os officiaes do regimento, sem que desse ouus resultem outras vantagens além do aspecto agradável que apresentaria o dito corpo, por occasião das formaturas nas revistas e paradas commemorativas das grandes datas nacionaes;

4º, finalmente, porque o nome preferido de — «dragões da Independencia» — não traduz o facto de maior realce na folha dos serviços prestados pelo 1º regimento de cavallaria, que tem os seus feitos de guerra, além do papel saliente que representou no trabalho de transformação do nosso regimen politico, pois que dahi sahiram victoriosos os primeiros inspiradores da jornada gloriosa de 15 de novembro de 1889.

Si algum titulo de benemerencia possui o 1º regimento de cavallaria que justifique a distincção que o projecto lhe quiz conferir, esse, de facto, se encontra na phase inicial da Republica e seria bem comprovado pela organização da guarda republicana, de preferencia a uma synonymia historica com os «dragões», que montaram a guarda de honra do 1º imperador do Brasil.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1917. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Soares dos Santos*, Relator. — *Adolpho Gordo*. — *L. Mendes de Almeida*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 68, DE 1917, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

N. 217 — 1919

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O primeiro regimento de cavallaria do Exército tomará o nome de Regimento de Dragões da Independencia e usará como primeiro uniforme o fardamento tradicional da antiga guarda de honra de D. Pedro I.

Art. 2.º Nas formaturas do Exército, o regimento, assim uniformizado, tomará a direita.

Art. 3.º O regimento terá por atribuições especiais dar a carga final das revistas, a guarda do Palacio da Presidencia nos dias de festa nacional, a escolta do Chefe de Estado e dos diplomatas estrangeiros, quando forem apresentar credenciaes.

Art. 4.º Em campanha, o regimento retomará o seu numero e usará o uniforme commum da arma.

Art. 5.º Na data da promulgação desta lei, o Ministro da Guerra nomeará uma commissão de quatro membros, que, no prazo de um mez, apresentará o plano completo do uniforme tradicional.

Art. 6.º O Governo fornecerá aos officiaes do regimento um adiantamento para aquisição do uniforme.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de agosto de 1917. — Sabino Barroso Junior, Presidente. — Marcello Silva, 1.º Secretario interino. — João Pernetta, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

N. 216 — 1919

Foi presente a esta Commisão, para emitir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1919, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 14:727\$212, para occorrer ao pagamento do que é devido, em virtude de sentença judiciaria, á D. Marianna Sodrê de Azevedo Corrêa e ás suas filhas DD. Lavinia, Stella e Alexandrina, viuva e filhas do Dr. Raymundo Corrêa.

Da inspecção de motivos que acompanha a mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito, consta o seguinte:

O Juizo Federal da 2.ª Vara do Distrito Federal requisiou, por carta préccatoria, do Ministerio da Fazenda, o pagamento áquellas senhoras, na importancia acima, correspondente a differença de pensões de montepio que deixaram de receber, de 14 de setembro de 1911 a 31 de dezembro de 1916, na qualidade de viuva e filhas do juiz de direito da 3.ª Vara Civil, desta Capital, Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa.

O direito a esse pagamento foi-lhes reconhecido na acção que propuzeram perante o alludido Juizo Federal, tendo a respectiva acção corrido os tramites legais e havendo o representante da Fazenda usado de todos os recursos em direito permittidos.

A outra Casa do Congresso tomando conhecimento da exposição de motivos, e da mensagem presidencial solicitando a necessaria autorização para a abertura do credito especial, na importancia de 14:727\$212, afim de poder ser effectuado o dito pagamento, votou nesse sentido a proposição, ora em discussão, e com a qual estando de accordo, é a Commisão de Finanças de parecer que seja adoptada.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1919. — Victorino Monteiro, Presidente. — J. J. Seabra, Relator. — Bueno de Paiva. — Francisco Sá. — José Eusebio. — João Lyra. — Justo Chermont. — Alfredo Ellis.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 14, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 14:727\$212, para occorrer ao pagamento do que é devido, em virtude de sentença judiciaria, á D. Marianna Sodrê de Azevedo Corrêa e ás suas filhas DD. Lavinia, Stella e Alexandrina de Azevedo Corrêa, viuva e filhas do Dr. Raymundo da Motta Azevedo Corrêa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de janeiro de 1919. — João Vespuccio de Abreu e Silva, Presidente, em exercicio. — A. V. de Andrade Bezerra, 1.º Secretario. — Annibal de Toledo, 2.º Secretario. — A imprimir.

Foi presente á Commisão de Finanças, para emitir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1919, autorizando a concessão de um anno de licença, com os respectivos vencimentos, e em prorrogação, para tratamento de saude, a José Affonso Moreira Temporal, 2.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

Verificou a Commisão, examinando os documentos annexos ao projecto, que o petionario, de conformidade com a legislação vigente (decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913), dirigiu-se ao Congresso Nacional, por ter esgotado o prazo maximo das licenças que lhe podiam ser concedidas administrativamente, pois obteve já seis mezes de licença em 1917, e igual tempo, em prorrogação, em 1918.

Verificou mais a Commisão que a mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica encaminhando o requerimento daquelle escripturario faz uso da expressão «vencimentos de lei» e que nessa conformidade votou a outra Casa do Congresso o projecto offerecido pela Commisão de Petições e Poderes.

Considerando, porém, que as expressões «vencimentos de lei» de que fez uso o honrado Sr. Vice-Presidente da Republica na referida mensagem dirigida ao Congresso Nacional, em 2 de abril ultimo, e «respectivos vencimentos», conforme está na proposição, podem ser interpretadas de modo diverso:

Considerando que o art. 1.º da citada lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, que regula a concessão de licenças aos funcionarios publicos civis ou militares da União, dispõe, de modo expresso, que (as favores, em hypothese alguma, darão direito á percepção das gratificações de exercicio, é a Commisão de Finanças de parecer que a proposição seja adoptada com a seguinte

EMENDA

— Ao artigo: em vez de: «com os respectivos vencimentos», diga-se: «com o ordenado».

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1919. — Victorino Monteiro, Presidente. — J. J. Seabra, Relator. — Bueno de Paiva. — José Eusebio. — F. Schmidt. — Justo Chermont. — Alfredo Ellis. — Francisco Sá.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 30, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a José Affonso Moreira Temporal, 2.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, um anno de licença com os respectivos vencimentos, e em prorrogação, para tratamento de saude, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1919. — Arthur O. Collares Moreira, Presidente em exercicio. — A. V. de Andrade Bezerra, 1.º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

N. 218 — 1919

A Camara dos Deputados approvou a proposição n. 41, de 1919, concedendo ao agente postal da villa Murinho, no Territorio do Acre, Francisco Alfredo Alves, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação e para tratamento de saude.

O referido agente fiscal comprovou com o laudo de inspecção de saude a que se submetteu, que continúa enfermo em consequencia do impudismo adquirido durante o tempo em que esteve allí de serviço e já ter gosado o maximo das licenças que lhe podiam ser dadas pelo Poder Executivo. Nestas condições, é a Commisão de Finanças de parecer que seja adoptada a proposição.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1919. — Victorino Monteiro, Presidente. — Francisco Sá, Relator. — Bueno de Paiva. — J. J. Seabra. — José Eusebio. — Justo Chermont. — Alfredo Ellis. — F. Schmidt. — João Lyra.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 41, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Frederico Alfredo Alves, agente postal da villa Mur-

linho, no Território do Acre, seis meses de licença, com o vencimento prorrogado, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1919. — Arthur Q. Collares Moreira, Presidente em exercicio. — A. V. de Andrade Bezerra, 1º Secretario. — Juvenal Lammartine de Faria, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 219 — 1919

Esta Commissão, nada tendo que oppor ao que decidiu a outra Casa do Congresso, concedendo a João Manoel Baptista, trabalhador de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com abono integral da respectiva diaria, em prorogação e para tratamento de saúde, e de parecer que seja approvada a proposição n. 47, de 1919, relativa ao assumpto. O peticionario provou com laudo medico feito na repartição competente estar incapaz para o seu serviço, por ter sido victima de um accidente no trabalho que lhe trouxe como consequencia uma atrophia da mão esquerda com deformação, por secção dos respectivos nervos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1919. — Victorino Monteiro, Presidente. — Francisco Sá, Relator. — Bueno de Paiva. — J. J. Seabra. — José Eusebio. — Justo Chermont. — Alfredo Ellis. — F. Schmidt. — João Lyra.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 47, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a João Manoel Baptista, trabalhador de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com abono integral da diaria, em prorogação, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1919. — Arthur Q. Collares Moreira, Presidente em exercicio. — A. V. de Andrade Bezerra, 1º Secretario. — Juvenal Lammartine de Faria, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 220 — 1919

A proposição da Camara dos Deputados concedendo oito meses de licença, com a diaria integral, ao guarda-freios extranumerario da Estrada de Ferro Central do Brasil Silvano Caetano, está justificada pelos documentos que acompanham ao pedido.

Nada lhe tem a oppor a Commissão de Finanças.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1919. — Victorino Monteiro, Presidente. — Francisco Sá, Relator. — Bueno de Paiva. — J. J. Seabra. — José Eusebio. — Justo Chermont. — Alfredo Ellis. — F. Schmidt. — João Lyra.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 50, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Silvano Caetano, guarda-freios extranumerario da Estrada de Ferro Central do Brasil, oito meses de licença com a respectiva diaria integral, em prorogação e para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1919. — Arthur Q. Collares Moreira, Presidente em exercicio. — A. V. de Andrade Bezerra, 1º Secretario. — Juvenal Lammartine de Faria, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 221 — 1919

A Commissão de Finanças, á vista dos documentos que acompanham a proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1919, que concede a Ernesto Tunher, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias de licença, em prorogação e com dois terços dos vencimentos de seu cargo, é de parecer que ella seja approvada.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1919. — Victorino Monteiro, Presidente. — Francisco Sá, Relator. — Bueno de Paiva. — José Eusebio. — F. Schmidt. — Justo Chermont. — Alfredo Ellis. — João Lyra. — J. J. Seabra.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 51, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedido a Ernesto Tunher, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, a licença de 90 dias, com dois terços dos vencimentos, de seu cargo, e em prorogação, da que lhe foi dada pelo Poder Executivo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1919. — Arthur Q. Collares Moreira, Presidente em exercicio. — A. V. de Andrade Bezerra, 1º Secretario. — Juvenal Lammartine de Faria, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 222 — 1919

A Commissão de Finanças foi presente para dar parecer, á proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 53, de 1919, que concede a Alfredo Alipio da Gloria, graxeiro extranumerario da 4ª divisão, da Estrada de Ferro Central do Brasil, licença, por um anno, com os vencimentos de seu cargo, em prorogação, e a contar de 5 de maio de 1918.

O peticionario provou com os documentos juntos ao processo, a legitimidade do seu pedido; foi victima de um accidente no serviço, sendo forçado a interromper o seu trabalho, durante o tratamento medico.

Nestas condições, pensa a Commissão, que deve ser adoptada a proposição.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1919. — Victorino Monteiro, Presidente. — Francisco Sá, Relator. — Bueno de Paiva. — J. J. Seabra. — José Eusebio. — Justo Chermont. — Alfredo Ellis. — F. Schmidt. — João Lyra.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 53, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a Alfredo Alipio da Gloria, graxeiro extranumerario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil a licença de um anno, com os vencimentos de seu cargo, em prorogação, e a contar de 5 de maio de 1918; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1919. — Arthur Q. Collares Moreira, Presidente em exercicio. — A. V. de Andrade Bezerra, 1º Secretario. — Juvenal Lammartine de Faria, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 223 — 1919

A proposição da Camara dos Deputados n. 59, do corrente anno, abre ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 2:400\$ para pagamento da gratificação a que tem direito, João Vicente da Silva Ferreira, secretario do extinto Arsenal de Guerra do Pará, pelo serviço que prestou durante os annos de 1915 e 1916, na 2ª região militar.

O funcionario a que se refere a proposição, não obstante se achar prestando serviço e não inactivo, não recebeu a gratificação *pro labore*, relativa aos annos acima mencionados, em virtude da falta de dotação orçamentaria; os orçamentos votados para aquelles exercicios só consignaram a importancia para pagamento do seu ordenado. Esta falta foi sanada nos orçamentos subsequentes, mas o pagamento das gratificações atrasadas só póde ser effectuado por meio de credito especial.

Dahi, o pedido do credito feito pelo Governo em mensagem de abril do corrente anno, acompanhada de documentos processados, na Delegacia Fiscal do Thesouro no Pará e na Directoria da Contabilidade da Guerra.

A Commissão de Finanças, tendo examinado todos esses papéis, é de parecer que a proposição da Camara seja approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1919. — Victorino Monteiro, Presidente. — José Eusebio, Relator. — Francisco Sá. — Bueno de Paiva. — F. Schmidt. — Justo Chermont. — Alfredo Ellis. — João Lyra. — J. J. Seabra.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 59, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica aberto pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 2:400\$, para pagamento da gratificação de 400\$ mensaes, a que tem direito o Sr. João Vicente da Silva Fer-

reira, pelo serviço que prestou durante os annos de 1915 e 1916, como addido ao quartel general da extincta inspecção permanente na 2ª região militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de agosto de 1919. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1.º Secretario. — *Annibal de Toledo*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 221 — 1919

Em mensagem de 21 de maio deste anno, pediu o Sr. Presidente da Republica autorização para abrir um credito especial até 100:000\$, afim de se fazer a aquisição do prédio onde está installada a estação telegraphica do largo do Machado.

Da exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação e das informações verbalmente prestadas ao Relator deste parecer pelo Sr. director geral dos Telegraphos resulta: 1.º, que aquella despeza trará uma economia effectiva, pois o prédio custa actualmente um aluguel mensal de 800\$, com probabilidade de ser elevado; 2.º, que ella permittirá aproveitar definitivamente installações ali feitas pelo Governo para o serviço pneumático e outros, cujo valor attinge a cerca de 200:000\$; 3.º, que é urgente realizal-a, para evitar gastos maiores.

Só essas razões induziram a Comissão de Finanças a concordar com o credito pedido, que em outras condições de véra ser substituido por uma consignação na lei de organamento.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente, vencido. — *Francisco Sá*, Relator. — *João Lyra*, vencido. — *Alfredo Ellis*. — *Justo Chermont*. — *F. Schmidt*. — *José Eusebio*, vencido.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 77, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial até a somma de 100:000\$ para a aquisição do prédio onde está actualmente installada a estação telegraphica do largo do Machado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de agosto de 1919. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1.º Secretario. — *Annibal de Toledo*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 225 — 1919

O Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal requisitou, por precatoria de 12 de agosto de 1918, do Ministerio da Fazenda, o pagamento da importancia de 10:596\$377, a D. Alice de Carvalho Dias e seus filhos menores Alfredo, Armando, Adahyr e Aylton, viuva e filhos do engenheiro-chefe das obras do porto de S. João da Barra, Dr. Alfredo Fernandes Dias.

O direito ao referido pagamento foi-lhes reconhecido na acção proposta contra a União pela viuva e filhos do juiz de direito do Districto Federal Dr. Raymundo Corrêa, para o fim de lhes ser assegurada a pensão de montepio correspondente á metade do ordenado do mesmo juiz, acção essa na qual aquelles intervieram como assistentes.

A acção correu os tramites legais, havendo sido esgotados todos os meios de defesa, por parte do representante da Fazenda.

A Camara dos Deputados examinando a mensagem presidencial, acompanhada de uma exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda solicitando a autorização necessaria para o pagamento deprecado, concedeu o credito, votando, nesse sentido, a proposição n. 104, de 1919.

A Comissão de Finanças tendo em vista a solicitação o Poder Executivo e o voto da outra Casa do Congresso, é e parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *J. J. Seabra*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *F. Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Alfredo Ellis*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 104, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:596\$377, para o fim de occorrer ao pagamento devido á viuva e filhos do Dr. Alfredo Fernandes Dias, engenheiro-chefe das obras do Porto de S. João, D. Alice de Carvalho Dias, e os menores Alfredo, Armando, Adahyr, e Aylton, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1919. — *Arthur D. Collares Moreira*, Presidente em exercicio. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

N. 226 — 1919

Foi presente á Comissão de Finanças, para emitir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1919, abrindo o credito especial de 11:926\$738, para occorrer ao pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Acastro Jorge de Campos.

Esse credito foi pedido por mensagem a que acompanhou a seguinte exposição de motivos:

Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — Por carta precatoria de 31 de janeiro findo, o Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal requisitou do Ministerio da Fazenda fosse paga ao major do Exército Acastro Jorge de Campos a importancia de 11:212\$010, em quanto foi condemnada a Fazenda Nacional na acção pelo mesmo proposta para o fim de annullar o acto que illegalmente o reformou e lhe serem, assim, asseguradas todas as vantagens e regalias que lhe cabiam si estivesse na actividade.

A acção correu os tramites legais, sendo a sentença de primeira instancia sustentada pelo Supremo Tribunal Federal, a despeito dos recursos de que o representante da Fazenda lançou mão para a defender da condemnação.

Devendo, pois, a carta precatoria ser cumprida, nada mais se torna preciso do que a abertura de um credito especial para attender ao pagamento deprecado, uma vez que não ha dotação orçamentaria adequada para satisfazer a essas despezas oriundas de sentenças judiciais.

E como a abertura do mencionado credito dependa de autorização legislativa, peço a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de obtel-a do Congresso Nacional.

O pedido de credito deverá, porém, ser na importancia de 11:926\$738, porquanto a differença para mais, existente entre esta quantia e a indicada na carta precatoria, corresponde ao imposto que incide sobre os vencimentos a pagar e que tem de ser cobrado no acto do pagamento, por figurar como receita da União.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1919. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*.

A' vista do exposto, é a Comissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *J. J. Seabra*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *F. Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Alfredo Ellis*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 105, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 11:926\$738, destinado ao pagamento do major do Exército Acastro Jorge de Campos, em virtude de sentença judiciaria, devendo ser deduzida da mesma importancia a quantia de 714\$728, de impostos relativos ao periodo de 1912 a 1917.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1919. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1.º Secretario. — *Annibal de Toledo*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 227 — 1919

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1919, que autoriza a abert-

Lira do credito de 150:000\$, complementar a verba 29ª — Despesas eventuaes — do orçamento em vigor, do Ministerio da Fazenda, verificou que a solicitação do Poder Executivo, constante da mensagem de 25 de julho ultimo, é procedente, de conformidade com os fundamentos da exposição de motivos que acompanha a mesma mensagem.

Aconselha, pois, ao Senado, que adopte a proposição. Sala das Comissões, 24 de setembro de 1919. — Victório Monteiro, Presidente. — J. J. Seabra, Relator. — Bueno de Paiva. — Francisco Sá. — José Euzébio. — Felipe Schmidt. — Justo Chermont. — Alfredo Ellis. — João Lyra.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE QUE TRATA O PARECER SUPRA

Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — O saldo da verba 29ª — Despesas eventuaes — do orçamento deste ministerio do corrente exercicio é actualmente de 1:022\$055.

Ora, as despesas que tem de correr por conta daquella verba, até o fim do exercicio, são calculadas em 151:022\$055, segundo a demonstração constante do processo.

Deduzido o saldo, ficam dependendo de credito pagamentos na importancia de 150:000\$000.

Trata-se de despesas inadiavéis, pois, por conta da referida verba, corre o pagamento das substituições de funcionarios, encargos esses, aliás, grandemente augmentados depois da ultima reorganização do Tribunal de Contas.

Por outro lado, é com a mesma verba que se acode ao pagamento das despesas originadas da remessa de numerario ás delegacias fiscaes, cujo importe, justamente este anno, avulta consideravelmente, concorrendo assim para demonstrar a insufficiencia da verba em questão.

Urge, pois, um credito complementar na alludida importancia.

Mas, como o Governo não o possa abrir sem prévia autorização legislativa, visto a verba não ser uma daquellas para as quaes a providencia independa de tal consentimento, peço a V. Ex. se digne de solicitar-a do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1919. — João Ribeiro de Oliveira e Souza.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 108, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 150:000\$, complementar a verba 29ª — Despesas eventuaes — do orçamento vigente do mesmo ministerio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1919. — Atholpo Dutra Nicacio, Presidente. — A. V. de Andrade Bezerra, 1º Secretario. — Annibal de Toledo, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 228 — 1919

Como arbitro do Governo em uma questão suscitada entre este e The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, funcionou o engenheiro Gabriel Osorio de Almeida, a quem, para remuneração de seu trabalho, foram fixados os honorarios de 5:000\$000. Como não haja no orçamento verba a que possa ser attribuida essa despesa, solicitou o Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional, em mensagem de 21 de fevereiro de 1919, a decretação de um credito especial.

Esse é o objecto da proposição da Camara dos Deputados, que a Comissão de Finanças submete á approvação do Senado.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1919. — Victório Monteiro, Presidente. — Francisco Sá, Relator. — José Euzébio. — Felipe Schmidt. — Justo Chermont. — Alfredo Ellis. — João Lyra.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 112, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 5:000\$, destinado ao pagamento a que tem direito o engenheiro civil Dr. Gabriel Osorio de Almeida, por ser-

viços prestados como arbitro desempalador na inspecção extraordinaria das linhas da Rede Sul-Mineira, effectuada em virtude do disposto no aviso n. 89, de 2 de maio de 1917, do Ministerio da Viação e Obras Publicas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1919. — Atholpo Dutra Nicacio, Presidente. — A. V. de Andrade Bezerra, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 229 — 1919

A proposição n. 430, de 1919, da Camara dos Deputados, autoriza o Sr. Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 5:391\$700, para occorrer ao pagamento de despesas feitas com os funeraes do conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira.

A Comissão de Finanças do Senado é de parecer que deve ser approvada.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1919. — Victório Monteiro, Presidente. — João Lyra, Relator. — J. J. Seabra. — Bueno de Paiva. — Francisco Sá. — José Euzébio. — Felipe Schmidt. — Justo Chermont. — Alfredo Ellis.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 113, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Pica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial de 5:391\$700, para occorrer ao pagamento da despesa feita com os funeraes do conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1919. — Atholpo Dutra Nicacio, Presidente. — A. V. de Andrade Bezerra, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 230 — 1919

A proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1919, autoriza a concessão de um anno de licença, sem vencimentos, a Antonio Martins Muniz, conferente da Mesa de Rendas de Quarahy, no Estado do Rio Grande do Sul.

O peticionario juntou documentos comprobatorios da necessidade da licença impetrada, sem onus para os cofres publicos.

A Comissão da Petições e Poderes da Camara dos Deputados concedeu-lhe a licença, tendo em consideração as informações officiaes annexas ao seu requerimento.

A Comissão de Finanças, apreciando as allegações daquelle funcionario, que pela primeira vez se dirige ao Congresso Nacional, ex-vi da lei n. 2.756, de 1913, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1919. — Victório Monteiro, Presidente. — J. J. Seabra, Relator. — Bueno de Paiva. — Francisco Sá. — José Euzébio. — F. Schmidt. — Justo Chermont. — Alfredo Ellis. — João Lyra.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 96, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a Antonio Martins Muniz, conferente da Mesa de Rendas de Quarahy, Estado do Rio Grande do Sul, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1919. — Atholpo Dutra Nicacio, Presidente. — A. V. de Andrade Bezerra, 1º Secretario. — Annibal de Toledo, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 231 — 1919

A proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1919, autoriza a concessão de um anno de licença, em prorogação, com ordenado, para tratamento de saude, a Alcides Guimarães Penna, praticante da agencia do Correio de Petropolis.

O peticionário fez a prova da allegação de sua enfermidade com o laudo da inspecção a que se submetteu na repartição competente.

Aquella Casa do Congresso examinando os documentos juntos á petição, e julgando-os todos justificativos do favor solicitado, concedeu a licença ao referido praticante.

A Comissão de Finanças, não tendo objecção alguma que oppôr ao que resolveu a Camara, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *J. J. Seabra*. — *José Eusebio*. — *Justo Chermont*. — *Alfredo Ellis*. — *F. Schmidt*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 98, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao praticante da agencia do Correio de Petropolis Aldeias Guimarães Penna um anno de licença, com ordenado e em prorrogação, para tratamento de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1919. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Annibal de Toledo*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 232 — 1919

O Dr. Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, pae e curador do inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Pereira Navarro de Andrade, internado no Hospital Nacional de Alienados desta Capital, solicitou do Congresso Nacional, para seu filho, um anno de licença, com ordenado e em prorrogação, para tratamento de saude.

A Camara dos Deputados, á vista dos documentos comprovando as allegações do requerente, concedeu a licença nos termos da proposição n. 99, de 1919, e ora sujeita ao estudo da Comissão de Finanças, a qual é de parecer que o Senado a approve.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *José Eusebio*. — *Justo Chermont*. — *Alfredo Ellis*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 99, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, e em prorrogação, para tratamento de saude, ao inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Pereira Navarro de Andrade; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1919. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Annibal de Toledo*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 233 — 1919

A proposição n. 431, de 1919, da Camara dos Deputados autoriza o Sr. Presidente da Republica a abrir o credito especial de 8:836\$500, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento das despesas effectuadas com os funeraes do Dr. Sabino Barroso.

A Comissão de Finanças do Senado é de parecer que deve ser approvada a referida proposição.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *J. J. Seabra*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *F. Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Alfredo Ellis*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 117, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 8:836\$500, para pagamento das despesas effectuadas, sob a responsabilidade do Estado, com os fu-

neraes do Presidente da Camara dos Srs. Deputados, Dr. Sabino Barroso Junior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1919. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 234 — 1919

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 6 de agosto ultimo, solicitou do Congresso Nacional, autorização para abrir o credito especial, na importancia de 10:325\$118, afim de occorrer ao pagamento de vencimentos ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, Francisco Grangeiro de Albuquerque Filho.

A providencia solicitada pelo Poder Executivo está justificada na seguinte exposição de motivos annexa á referida mensagem:

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Francisco Grangeiro de Albuquerque Filho, foi, por decreto de 23 de agosto de 1917, exonerado do logar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará.

O Governo, porém, resolveu, reintegral-o, por decreto de 31 de julho do anno findo.

Cabe-lhe, portanto, o direito aos vencimentos, a partir da data em que tomou posse do novo cargo, sendo que, quanto aos do periodo de seu afastamento, elle proprio fez a devida desistencia.

Como o orçamento não consigna a necessaria verba, faz-se mister, assim, solicitar do Congresso Nacional o credito especial de 10:325\$118, para tal fim.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919. — *Homero Baptista*.

A Camara dos Deputados attendendo aos fundamentos da exposição acima transcripta votou á proposição n. 115, de 1919, e com a qual estando de accordo, é a Comissão de Finanças de parecer que seja adoptada.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *J. J. Seabra*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *F. Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Alfredo Ellis*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 115, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:325\$118, destinado a pagar a Francisco Grangeiro de Albuquerque Filho, 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, os vencimentos a que tem direito, desde a data em que tomou posse do cargo que exerce, por haver sido nelle reintegrado, até 31 de dezembro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1919. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 235 — 1919

O credito especial de 28:300\$625, de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1919, foi solicitada por mensagem do Sr. Presidente da Republica para occorrer ao pagamento do que é devido, em virtude de sentença judicial, ao Dr. Athanzio Cavalcante Ramalho.

O direito a esse pagamento, como fazem certo, a carta precatória e a exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, foi reconhecido ao Dr. Athanzio C. Ramalho, na acção que propoz contra a Fazenda Nacional, para o fim de annullar o acto do Poder Executivo que o exonerou do logar de auxiliar de auditor de guerra.

A Comissão de Finanças considerando que o representante da Fazenda Nacional esgotou todos os recursos, em direito permittido, para defender os interesses da União, e que a carta precatória está em boa e devida forma, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *J. J. Seabra*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *F. Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Alfredo Ellis*. — *João Lyra*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por carta precatoria de 15 de julho findo, o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, requisitou deste ministerio fosse paga ao Sr. Dr. Athanasio Cavalcante Ramalho, a importancia de réis 28:306\$625.

O direito a esse pagamento foi-lhe reconhecido na acção que propoz contra a Fazenda Nacional, para o fim de annullar o acto do Governo exonerando-o do logar de auxiliar de auditor de guerra.

A sentença de primeira instancia, julgando procedente a acção, foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal em dois accórdãos successivos proferidos, em appellação e em embargos.

O representante da Fazenda lançou mão de todos os recursos em direito permittidos, para livrar a Fazenda da condemnação, tendo afinal procurado evitar que, ao menos, ficasse a mesma livre, de pagamento das custas, esforço esse que resultou improficuo, pois foram desprezados os embargos oppostos á execução nesse sentido.

A carta precatoria, deve, portanto, ser cumprida. Mas, como não haja consignação orçamentaria apropriada para attender ao pagamento deprecado, se torna preciso que o Congresso Nacional conceda autorização para a abertura de credito especial para tal fim.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919. — *Homerô Baptista*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 119, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 28:306\$625, destinado a pagar ao Dr. Athanasio Cavalcante Ramalho a importancia a que tem direito, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1919. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1.º Secretario. — *João David Perrella*, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

N. 236 — 1919

O Sr. Vice-Presidente da Republica, então em exercicio, na mensagem que dirigiu ao Congresso Nacional em 24 de julho deste anno, solicitou o credito de 53:869\$505, supplementar á rubrica «Serviço Medico-Legal», da verba 45.ª do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, correspondente ao augmento de vencimentos votado pelo Poder Legislativo em favor do pessoal daquelle serviço conforme o decreto n. 3.736, de 21 de maio ultimo.

Em virtude dessa lei, ficará sem applicação o saldo de 3:277\$419, existente na consignação orçamentaria, visto ter o medico encarregado do serviço do Laboratorio Pathologico passado a medico legista.

A proposição da Camara dos Deputados, n. 137, de 1919, está, pois, de accôrdo com a resolução do Congresso.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *J. J. Seabra*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *F. Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Alfredo Ellis*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 120, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito supplementar de 53:869\$505 para pagamento de despeza com o pessoal do Serviço Medico-Legal, proveniente da tabela fixada pelo decreto n. 3.736, de 21 de maio de 1919.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1919. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1.º Secretario. — *João David Perrella*, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

N. 237 — 1919

Por precatoria de 29 de janeiro de 1918, o Juiz Federal na secção do Estado de S. Paulo, requisitou o pagamento da quantia de 78:766\$734, á Mariano Guimarães, importancia

essa a que foi condemnada a União na acção pelo mesmo proposta contra a Fazenda Nacional, para o fim de haver os vencimentos relativos ao periodo em que esteve, indevidamente, afastado das funcções de collecter federal em Rio Claro, S. Paulo.

A acção correu todos os tramites legais, tendo sido a sentença de primeira instancia confirmada, em grão de appellação pelo Supremo Tribunal Federal, que, além disso, rejeitou os embargos oppostos ao respectivo accórdão pelo procurador geral da Republica.

O Sr. Ministro da Fazenda, para poder dar cumprimento ao requisitado na carta precatoria, dirigiu uma exposição de motivos ao Sr. Presidente da Republica solicitando a necessaria providencia no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a devida autorização para a abertura do credito especial em questão.

A Camara dos Deputados, examinando a precatoria, achou-a em boa e devida fórma e verificou que a Directoria da Receita do Thesouro tendo procedido ao exame das contas julgou-as exactas, sendo 1:881\$318, de custas, e réis 56:885\$416, de percentagens vencidas de 1 de abril de 1910; data da exoneração do cargo daquelle collecter, a partir de 17 de maio de 1916, quando reintegre nas funcções do mesmo emprego, de accôrdo com a decisão do Supremo Tribunal Federal.

E neste sentido approvou a proposição n. 121, de 1919, concedendo o credito solicitado.

Esta Commissão, de accôrdo com o voto da outra Casa do Congresso, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *J. J. Seabra*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *F. Schmidt*. — *Francisco Sá*. — *Justo Chermont*. — *José Eusebio*. — *Alfredo Ellis*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 121, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 78:766\$734, destinado ao pagamento de Mariano Guimarães, em virtude de sentença judicial, deduzindo-se dessa importancia a quantia de 3:986\$467, de impostos sobre vencimentos, relativos ao periodo de abril de 1910 a maio de 1916.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1919. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1.º Secretario. — *João David Perrella*, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

N. 238 — 1919

Foi presente á Commissão de Finanças, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1919, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito de 400:000\$, papel, supplementar á verba 34.ª — Fiscalização das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios.

Tratando-se de um credito solicitado por mensagem presidencial acompanhada de uma exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, justificando a necessidade do supplemento daquelle verba, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *J. J. Seabra*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *Justo Chermont*. — *F. Schmidt*. — *Alfredo Ellis*. — *João Lyra*. — *José Eusebio*.

Exposição a que se refere o parecer supra

Exmo. Sr. Presidente da Republica — No intuito de activar a fiscalização, tornando-a mais proficua e continua, faz-se mister que este ministerio mantenha um serviço de inspecção completo na sua efficiencia e que, portanto, se estenda a todas as repartições federaes, por mais longinquoas que sejam.

Incontestaveis serão os beneficios resultantes do melhor aperfeiçoamento de tal serviço, pois, levando-se uma inspecção constante e intensiva a todos os pontos do territorio da Republica onde haja apparatus de arrecadação, muito terá esta de lucrar, por passar a ser feita a tempo e, o que é bom de estimar, na conformidade das prescripções regulamentares.

De facto, a maior actividade que os agentes se verão obrigados a desenvolver, premidos pela assiduidade dos inspec

ctores, a par do melhor conhecimento das disposições regulamentares e sua exacta applicação, será factor de decisiva influencia para a perfeição da arrecadação das rendas federaes.

Com o estabelecimento em larga escala do serviço de inspecção ás repartições virá necessariamente o augmento da renda da União, colhido, porém, por processos escoimados das imperfeições dos em uso e sem o caracter de odiosidade que sempre empresta á acção fiscal a falta de verdadeira comprehensão dos regulamentos em vigor por parte de innumeros representantes do fisco.

Além de tudo, o serviço de inspecção feito segundo os moldes expostos consulta de perto os reclamos da centralização da contabilidade publica que este ministerio tem em vista levar a effeito.

Assim, e mais de prompto o Thesouro obterá todos os elementos de que carecer para a realização de tão opportuno quanto importante melhoramento.

A dotação orçamentaria deste anno não chega, porém, para attender ás despesas que a extensão dos serviços projectados vae ocasionar, bastando, para isso, lembrar que os funcionarios que forem incumbidos da nova tarefa terão de despendir muito com seu transporte de uma para outra região onde se fizer sentir a necessidade de sua presença, ao que se devem accrescer, os encargos, não menores, de sua estadia em cada um de taes pontos.

Torna-se, pois, precisa a supplementação, na importancia de 100:000\$, papel, da verba pela qual correrão as despesas.

E, como já esteja esgotado o limite até onde o Governo podia abrir créditos de tal natureza, peço a V. Ex. se digne providenciar para que o Congresso Nacional conceda a competente autorização.

Rio de Janeiro, de agosto de 1919. — *Homero Baptista.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 122, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo Federal autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de cem contos de réis (100:000\$), papel, supplementar á verba 34ª — Fiscalização das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios do orçamento do mencionado ministerio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1919. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 239 — 1919

A Comissão de Finanças considerando que o credito especial de 103:602\$725, a que se refere a proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1919, foi pedido por mensagem do Sr. Presidente da Republica, provocada pela exposição de motivos, abaixo transcripta, é destinado ao pagamento do que é devido a Theodoro Ribeiro Junior e Francisco de Assis Duarte, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *J. J. Seabra*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *F. Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Alfredo Ellis*. — *João Lyra*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — Theodoro Ribeiro Junior e sua esposa intentaram contra a Fazenda uma acção para o fim de reivindicar, com todos os vencimentos e interesses, uma pedreira e terreno de sua propriedade de que se havia apossado a Estrada de Ferro Central do Brasil.

O juiz de 1ª instancia julgou improcedente a acção; porém o Supremo Tribunal Federal reformou a sentença, mandando fazer a reivindicação, na forma do pedido e condemnando ainda a ré ás custas.

Os embargos oppositos não lograram modificar a sentença.

Na liquidação, o Supremo Tribunal fixou em 100:253\$599 a indemnização, da qual, por uma outra decisão, mandou tirar a importancia de 13:353\$599 em favor de Francisco de Assis Duarte e sua mulher, que foram admittidos como assistentes por se terem tornado cessionarios de parte da referida pedreira.

A conta do principal e custas, divididas estas proporcionalmente, imperia em 103:602\$725, dos quaes 79:982\$739

cabem aos exequentes e autores e 23:618\$984 aos assistentes.

Não a tendo impugnado o procurador da Republica, foi expedida pelo Juizo Federal na secção de Minas Geraes, em 30 de janeiro findo, a necessaria precatória requisitando deste ministerio o pagamento daquella somma.

Pelo que ficou exposto, a precatória está em termos de ser cumprida.

Mas, como o pagamento deprecado só poderá ser attendido mediante credito especial em vista da falta de consignação orçamentaria adequada por onde possa correr a despesa, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a precisa autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 123, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 100:602\$725, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, de 79:383\$739 a Theodoro Ribeiro Junior e sua esposa e de 23:618\$984 a Francisco de Assis Duarte e sua esposa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1919. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 240 — 1919

A lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, dispoz, em seu art. 91, que «os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União, que comparecerem ao trabalho, durante todos os dias da semana, serão pagos dos salarios relativos aos domingos e dias feriados». Dado o caracter permanente dessa disposição, tem sido ella executada nos exercicios posteriores; e para alguns serviços se tem inscripto no orçamento consignação especial correspondente áquella despesa, que aliás pôde caber nas rubricas geraes do pessoal jornalheiro, quando sufficientes.

Para o exercicio de 1918, a lei do orçamento autorizou creditos supplementares para aquelle fim (art. 172), o que foi esquecido na que vigora este anno.

Dessa omissão resulta a necessidade do credito supplementar de 131:324\$500, pedido em mensagem do Sr. Presidente da Republica e autorizado pela proposição da Camara dos Srs. Deputados, ora submettida ao voto do Senado.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *J. J. Seabra*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 124, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 132:324\$500, supplementar á verba 6ª, n. IV, art. 98 da lei do orçamento da despesa para o exercicio de 1919, afim de occorrer ao pagamento de diarias nos domingos e feriados ao pessoal jornalheiro da Rede de Viação Cearense; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1919. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 241 — 1919

Foi presente á Comissão de Finanças, para emitir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1919, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito de 407:320\$789, ouro, supplementar á verba 10ª — Caixa de Amortização — consignação «Encomendas de notas, ao cambio de 27 d.», do orçamento daquelle ministerio, do corrente exercicio.

O credito foi pedido por mensagem a que acompanhou a seguinte exposição de motivos:

«Exmo. Sr. Presidente da Republica — Com a volta da circulação das cadulas de 18 e 28 que, por sua grande mo-

vimentação, precisam ser constantemente renovadas e tendo em vista a possibilidade de nova emissão de papel moeda, a Caixa de Amorização tem necessidade de possuir sempre stock sufficiente para attender ás requisições de numerario.

Dahi terem sido encommendados á American Bank Note Company diversos fornecimentos de notas, muitos dos quaes ainda não entregues.

A despeza, com o pagamento de taes fornecimentos, presumivel até ao fim do exercicio, orça em 409:044\$053, ouro.

Ora, como exista na respectiva verba o saldo de 3:723\$264, conforme a demonstração junta, faz-se preciso um credito de 407:320\$789, ouro, suplementar á verba 10ª — Caixa de Amortização — consignação «Encommendas de notas ao cambio de 27 d.», do orçamento do Ministerio da Fazenda do vigente exercicio.

A abertura desse credito, porém, depende de autorização legislativa, pelo que peço a V. Ex. providencias no sentido da mesma ser obtida.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1908. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.»

A Camara dos Deputados, examinando a exposição acima e os documentos fornecidos pela Directoria Geral da Contabilidade Publica, annexa á mensagem, verificou que o supplemento daquella verba é para pagamento de diversos fornecimentos de notas encommendadas á American Bank Note Company, encommendas essas feitas em mais larga escala e decorrentes das necessidades do Thesouro, para o fim de dar cumprimento ás autorizações legislativas referentes ás diversas emissões de papel moeda e a volta á circulação das cedulas de 1\$ e 2\$000.

A celere movimentação das ultimas cedulas, exigindo a sua constante renovação, força a necessidade da existencia permanente, na Caixa de Amortização, de stock sufficiente para attender a esse serviço.

Foram encommendadas 7.300.000 de 1\$, 2.100.000 de 2\$, 1.000.000 de 5\$, 1.750.000 de 10\$, 1.000.000 de 100\$, 1.000.000 de 200\$ e 300.000 de 500\$, cujo total, incluindo as despesas de emballagem, frete, seguro de guerra, etc., importa em 409:044\$053, ouro.

O orçamento vigente consigna para attender a esses serviços a verba de 60:000\$, havendo sido já despendida dessa importancia, para pagamento de fornecimentos anteriores, a quantia de 58:276\$736, restando apenas o saldo de 1:723\$264. Verifica-se, pois, deduzida esta ultima importancia da verba votada para o corrente exercicio, que, de facto, se torna necessaria, para a satisfação desses compromissos, a importancia pedida pelo Governo em mensagem.

A Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissions, 24 de setembro de 1919. — Victorino Monteiro, Presidente. — J. J. Seabra, Relator. — Bueno de Paiva. — Francisco Sá. — José Euzebio. — Felipe Schmidt. — Justo Chermont. — Alfredo Ellis.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 125, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 407:320\$789, ouro, suplementar á verba 10ª — Caixa de Amortização — consignação «Encommendas de notas ao cambio de 27 d.», do orçamento daquelle ministerio do corrente exercicio; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1919. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — A. V. de Andrade Bezerra, 1º Secretario. — João David Permetta, 2º Secretario Interino. — A imprimir

N. 242 — 1919

A proposição n. 443, de 1919, da Camara dos Deputados, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, dos creditos necessarios á execução do disposto no art. 10 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro deste anno.

A referida disposição é esta: «Ficam equiparados, em igualdade de condições, aos mestros machinistas e motoristas da Saude do Porto os de iguaes categorias da Policia Maritima desta Capital».

Em vista dos termos decisivos da resolução adoptada pelo Congresso, a Comissão de Finanças do Senado nada pôde

oppor á approvação da medida consignada naquella proposição.

Sala das Commissions, 24 de setembro de 1919. — Victorino Monteiro, Presidente. — João Lyra, Relator. — J. J. Seabra. — Bueno de Paiva. — Francisco Sá. — José Euzebio. — Felipe Schmidt. — Justo Chermont. — Alfredo Ellis.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 126, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve?

Art. 1.º Ficam abertos, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos necessarios para a execução do disposto no art. 10 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario

Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1919. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — A. V. de Andrade Bezerra, 1º Secretario. — João David Permetta, 2º Secretario Interino. — A imprimir.

N. 243 — 1919

A Comissão de Marinha e Guerra, tomando em consideração o que requereu o Sr. capitão reformado Manoel Antonio Reisch Luna, e attendendo ás razões por elle allegadas e com as quaes se conforma, é de parecer que seja deferida a sua pretensão, para o que offerece o seguinte

PROJECTO

N. 39 — 1919

O Congresso Nacional resolve?

Artigo unico. Aos 18 officiaes que foram reformados em virtude do decreto n. 12.800, de 2 de janeiro de 1918, que contavam então mais de 25 e menos de 30 annos de serviço, são extensivos os favores do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do mesmo anno, isto é, com a patente e soldo do posto immediatamente superior, nos termos da legislação em vigor, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 23 de setembro de 1919. — Pires Ferreira Presidente. — F. Mendes de Almeida, Relator. — A. Indio do Brasil. — Benjamin L. Barroso.

N. 244 — 1919

A Comissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento do Sr. capitão de corveta medico da Armada, reformado, Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy, pedindo a annullação de sua reforma, sem direito a quaesquer vantagens pecuniarias, desde o tempo de sua reforma até o da sua reversão; e, attendendo aos tres precedentes abertos com a reversão dos Srs. capitão de artilharia demissionario, Leonidas Benício de Mello, official de fazenda Ricardo Barbosa e coronel João de Deus Martins; ainda mais, concordando com as allegações da petição do supplicante, que se fundam na equidade e nos precedentes citados, allegação que faz suas considerando mais que o peticionario está servindo effectivamente em funções activas, é de parecer que o Senado defira, em termos, o pedido desse official, para o que offerece o seguinte

PROJECTO

N. 40 — 1919

O Congresso Nacional decreta?

Artigo unico Fica annullado o decreto de 15 de março de 1897 que reformou o actual capitão de corveta Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy, do Corpo de Serviço Medico Naval, que reverterá ao corpo activo de medico da Armada, sem ter, porém, direito ás vantagens pecuniarias do tempo que mediar entre a sua reversão á ctiva e a data da reforma annullada; revogadas as disposições em contrario

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919. — Pires Ferreira, Presidente. — F. Mendes de Almeida, Relator. — A. Indio do Brasil. — Benjamin L. Barroso. — A Comissão de Justiça e Legislação.

N. 245 — 1919

Embora relevantes e dignos de consideração do Governo, não são os serviços allegados pelo cidadão Arthur Victor, tenente-coronel secretario geral do extinto Commando Superior da Guarda Nacional do Estado do Pará, e membro da Comissão de Organização das Forças de 2ª Linha do Exército Nacional, de natureza a autorizar a sua transferencia para a mesma 2ª linha.

As disposições vigentes (decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918) exigem duas condições imperativas para o aproveitamento dos officiaes legalmente de posse de patente da Guarda Nacional, como officiaes da 2ª linha do Exército:

a) serviços de guerra;

b) exame do posto (alferes a major); exame de commando (tenente-coronel e coronel).

Nenhuma disposição legal suffraga a pretensão do peticionario que, opportunamente, organizará devidamente sua situação, prestando os exames regulamentares.

Sendo, assim, inaceitavel a execução pedida, a Comissão de Marinha e Guerra é de parecer que seja indeferido o requerimento do Sr. tenente-coronel Arthur Victor.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1919. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Benjamin Barroso*. — *A. Indio do Brasil*.

N. 246 — 1919

A Comissão de Marinha e Guerra examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1919 e, conformando-se com as razões que motivaram a deliberação que della decorre, cuja urgencia é notoria; é de parecer que a proposição n. 111 de 1919 entre em discussão e seja approvada pelo Senado.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1919. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Benjamin Barroso*. — *A. Indio do Brasil*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 111, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica approvado, para todos os effeitos, o decreto do Poder Executivo n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, expedido por autorização do art. 1º da lei n. 3.427, de 27 de dezembro de 1917, para a revisão da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte concernente ao alistamento e sorteio militar; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1919. — *Astolpho Dutra Nicácio*, Presidente. — *Andrade Bézerra*, 1º Secretario. — *Annibal de Toledo*, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Rego Monteiro — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para solicitar da Mesa a gentileza de providenciar, afim de que me chegue ás mãos o *Diario do Congresso*, que ha muito não tenho o prazer de ler, porque ha bastante tempo não dá entrada em minha casa.

Até ha bem pouco elle me era endereçado para Petropolis, onde nunca résidi, e de onde me era devolvido com muito atrazo. Depois de instantes pedidos meus, passou a ser remettido para a minha residencia, mas, ultimamente, tornou a desaparecer.

Nessas condições só me resta recorrer á Mesa para pedir os seus bons officios afim de que tenha um paradeiro semelhante procedimento a meu respeito.

O Sr. Presidente — A Mesa vai providenciar a respeito da reclamação que V. Ex. acaba de fazer e que não é a primeira que recebe, pois outros Srs. Senadores teem igualmente se queixado de que não recebem o *Diario do Congresso* ou só o recebem a horas que já não podem aproveitar aos trabalhos da sessão do dia, no Senado.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo número para as votações, passa-se á materia em debate.

LICENÇA AO SR. SERAPHIM DOS SANTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1919, concedendo a Seraphim Francisco dos Santos, guarda-cancellas da Estrada de Ferro Central do Brasil, um

anno de licença, com dous terços da diaria e a contar de 1 de abril de 1918.

Encerrada e adiada a votação.

LICENÇA AO SR. ANDRÉ ZAMITH

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1919, concedendo a André Zamith, auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos, seis mezes de licença, com metade da diaria, e em prorogação para tratamento de saúde.

Encerrada e adiada a votação.

LICENÇA AO SR. LUIZ MATHION

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1919, concedendo a Luiz Mathion, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, 180 dias de licença, com dous terços dos vencimentos e em prorogação, para tratamento de saúde.

Encerrada e adiada a votação.

LICENÇA AO SR. EVARISTO DOS SANTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1919, concedendo a Evaristo Benedicto dos Santos, conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorogação, com dois terços da diaria para tratamento de saúde.

Encerrada e adiada a votação.

LICENÇA AO SR. LEANDRO CALLADO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1919, concedendo a Leandro Alves Callado, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde.

Encerrada e adiada a votação.

LICENÇA AO SR. CARLOS FONTELLA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1919, concedendo a Carlos da Costa Fontella, ajudante de mestre das officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saúde.

Encerrada e adiada a votação.

LICENÇA AO SR. ARTHUR PONCIONI

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1919, concedendo a Arthur Augusto Poncioni, cabineiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saúde.

Encerrada e adiada a votação.

LICENÇA AO SR. PEDRO BACELLAR DA COSTA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1919, concedendo a Pedro Bacellar da Costa, conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com vencimentos na fórma da lei, para tratamento de saúde.

Encerrada e adiada a votação.

LICENÇA AO SR. GASTÃO PILAR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1919, concedendo a Gastão do Pilar Alves de Souza, escrivão da Delegacia de Policia do 23º districto, um anno de licença com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saúde.

Encerrada e adiada a votação.

LICENÇA AO SR. THEODORO LOURENÇO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1919, concedendo a Theodoro Lourenço, trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno

de licença, com a respectiva diaria, para tratamento de saúde.

Encerrada e adiada a votação.

REGULAMENTAÇÃO DO USO DA BANDEIRA NACIONAL

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 55, de 1908, regulando o uso das bandeiras nacional e estrangeiras e a execução dos hymnos nacional e estrangeiros.

Encerrada e adiada a votação.

APPLICAÇÃO DE HONRAS MILITARES

Continuação da 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 236, de 1918, que dispõe sobre a applicação de honras militares.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 36, de 1919, concedendo um anno de licença, com a diaria, para tratamento de saúde, a Augusto de Barros Rangel, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 37, de 1919, concedendo um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde, a Antonio Pinto de Souza, guarda-cancellla da Estrada de Ferro Central do Brasil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 36, de 1919, concedendo um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde, a Joaquim Dias, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 45, de 1919, concedendo um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, a Olavo do Nascimento Badojo, pharoleiro na Torre, no Rio Grande do Sul, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 62, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 8:2508, destinado ao pagamento devido a João Carlos de Aquino e outros, das ultimas prestações de auxilio para construção de casas em Belo Horizonte, nos termos da lei n. 2.356, de 1910 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 64, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 11:087\$498, destinado ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, ao major Franklyn de Mehezes Doria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 67, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 43:310\$720, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Theophilo Manoel da Silva (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 68, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 45:373\$495, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Blandino Alvés da Silva (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 69, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 47:628\$013, destinado ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Augusto Pinheiro Lobo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 75, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 78:678\$197, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Alfredo Hypolito Estruc (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 162, de 1918, que providencia sobre a applicação dos profissionaes nomeados para o primeiro posto dos diversos quadros do Corpo de Saude do Exercito, no Almanak Militar (com emendas das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

ção dos profissionaes nomeados para o primeiro posto dos diversos quadros do Corpo de Saude do Exercito, no Almanak Militar (com emendas das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 60, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2:420\$920, para occorrer ao pagamento do que é devido a José Vieira de Rezende e Silva, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 56, de 1919, concedendo a D. Deolinda da Costa Lobo, ajudante da Agencia dos Correios da Tijuca, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 110, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 872:4888, complementar a verba 15ª, para pagamento da diferença de vencimentos aos funcionarios da Guarda Civil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 73, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito suplementar até a quantia de 78:008, para occorrer ás despezas com os estudos hydrographicos do rio Arary, na ilha de Marajó, Estado do Pará, e inicio de dragagem do baixio da foz do mesmo rio e dos das Tartarugas (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 87, de 1919, concedendo a Ederaldo Xavier, tubista da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença com ordenado, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 88, de 1919, concedendo a Carlos Alberto Vaz Salheiro, 4º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado e em prorogação, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 89, de 1919, concedendo a Mario de Oliveira Toledo, praticante de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 12, de 1919, que transfere para o O. F. os officiaes do Exercito, amnistiados em 1915 e 1918, com a mesma data e nos termos em que essas transferencias foram feitas na Marinha (com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 48, de 1919, concedendo a Seraphim Francisco dos Santos, guarda-cancellas da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria e a contar de 1 de abril de 1918 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 49, de 1919, concedendo a André Zamith, auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos, seis meses de licença, com metade da diaria, e em prorogação para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 52, de 1919, concedendo a Luiz Mathion, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, 180 dias de licença, com dous terços dos vencimentos e em prorogação, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 54, de 1919, concedendo a Evaristo Benedicto dos Santos, conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorogação, com dous terços da diaria para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 55, de 1919, concedendo a Leandro Alves Calhado, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 90, de 1919, concedendo a Carlos da Costa Fontella, ajudante de mestre das officinas da Estrada de Ferro

Central do Brasil, um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saúde (*com parecer da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 91, de 1919, concedendo a Arthur Augusto Poncioni, cabineiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saúde (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 92, de 1919, concedendo a Pedro Bacellar da Costa, conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratamento de saúde (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 93, de 1919, concedendo a Gastão Pilar Alves de Souza, esrivão da delegacia de policia do 23º districto, um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saúde (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 94, de 1919, concedendo a Theodoro Lourenço, trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com a respectiva diaria, para tratamento de saúde (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 55, de 1908, regulando o uso das bandeiras nacional e estrangeiras e a execução dos hymnos nacional e estrangeiros (*com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 236, de 1918, que dispõe sobre a applicação de honras militares (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra*);

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição e Justiça

ACTA DA REUNIÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 1919

Sob a presidencia do Sr. Arnolpho Azevedo, tendo comparecido os Srs. Verissimo de Mello, Tuziano Campello, Marçal de Escobar, Prudente de Moraes, Deodato Maia (nos impedimentos do Sr. Cunha Machado) José Barreto, Josino de Araujo e Comereindo Ribas, reuniu-se esta Comissão.

Foi lida e approvada, sem observações, a acta da reunião anterior.

O Sr. Comereindo Ribas apresentou pareceres, que foram assignados, sobre o projecto que torna extensivas aos aspirantes da Armada, que tomaram parte na revolta de 93, as disposições do decreto n. 3.478, de 1916; e sobre o de n. 161, de 1919.

O Sr. José Barreto apresentou parecer sobre o projecto do Senado que manda crear um distinctivo para os officiaes, inferiores e praças do Exército e da Armada e para os civis que prestaram serviços de guerra na conflagração mundial. Posto em discussão este parecer, delle pediu vista o Sr. Deodato Maia.

O Sr. Marçal de Escobar apresentou os seguintes pareceres, que foram assignados sobre o projecto n. 61, de 1919, mantendo o actual regulamento dos Correios, com alterações e sobre o de n. 311, de 1919, distribuindo nos estabelecimentos sanitarios do Exército o pessoal militar e civil.

O Sr. Verissimo de Mello apresentou os seguintes pareceres, que foram igualmente assignados: indeferindo o re-

querimento de D. Maria Mathilde Bicalho Fortes, pedindo relevação de prescripção para receber montepio; e deferindo o requerimento em que o engenheiro Conrado Alves de Campos Penãfiel pede contagem de tempo.

O Sr. Prudente de Moraes, que havia pedido vista do parecer e mais papeis sobre o projecto que determina que sejam levados a praça, em hasta publica, os bens immoveis que tenham de ser vendidos por autorização judicial, fez algumas considerações não só sobre o projecto, como sobre o substitutivo por que conclue o parecer do Sr. Verissimo de Mello, expondo perante a Comissão o seu modo de ver sobre o assumpto. Ficando a maioria da Comissão de accordo com a opinião emitida pelo Sr. Prudente de Moraes, os papeis foram enviados novamente ao Sr. Verissimo de Mello, para refundir o seu substituto de accordo com o vencido.

A Comissão assignou ainda um parecer do Sr. Arnolpho Azevedo, relevando da prescripção em que incorreu o direito de Adelaide da Cunha Campos para receber differença de pensão, e tres do Sr. Arlindo Leoni, indeferindo os requerimentos de Carlos de Moraes Gomes Ferreira, de Laura Teixeira de Carvalho e de Alcino Santos Silva.

Comissão de Finanças

ACTA DA SESSÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1919

Sob a presidencia do Sr. Bueno Brandão, presentes os Srs. Celso Bayma, Balthazar Pereira, Justiniano de Serpa, Sampaio Corrêa, Cincinato Braga, Antonio Carlos, Ramiro Braga, Vespuccio de Abreu, Pacheco Mendes, Rodrigues Alves Filho, Oscar Soares e Thomaz Rodrigues.

Foi lida e, sem observações, approvada a acta da sessão anterior.

Foram lidos, discutidos e assignados os seguintes pareceres:

Do Sr. Balthazar Pereira, com projecto, abrindo o credito especial de 10:121\$935, para pagamento de vencimentos que deixou de receber Marcillino Fernandes, esrivão do extincto Posto Fiscal do Alto Juruá, em Villa Feijó;

Do Sr. Celso Bayma, sobre as emendas apresentadas em 2ª discussão, ao projecto n. 131, de 1919, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1920.

Do Sr. Pacheco Mendes, sobre as emendas apresentadas em 2ª discussão, ao projecto n. , de 1919, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1920.

Comissão de Agricultura e Industria

Reuniu-se hontem esta Comissão, sob a presidencia do Sr. Natalicio Camboim, estando presentes os Srs. Joaquim Osório, Cesar Vergueiro, Fausto Ferraz e Odilon de Andrade.

O Presidente leu á Comissão os seguintes topicos do artigo do Sr. Deputado Andrade Bezerra, 1º Secretario da Camara, publicado no *Correio da Manhã*, de 18 do corrente, sobre Credito Agricola: «Da Camara tem surgido varias suggestões a esse proposito. Ha alguns annos, o Deputado Ariestarcho Lopes em projecto lembrou a autorização para o Governo emprestar aos estabelecimentos de credito agricola os fundos necessarios para sua movimentação, retirando o di-

cheiro dos depósitos das Caixas Economicas. Em 1915, offerecia os Deputados Elias Martins e Fausto Ferraz, contendo disposições completas sobre as Caixas Raffleisem, e, ainda no anno passado justificára o Deputado pernambucano Correia de Britto, outra proposição sobre o mesmo assumpto. Instituiu no Ministerio da Agricultura uma Caixa Central de Credito Agricola. Nenhum desses projectos logrou sequer parecer da Commissão de Agricultura que, de certo, atarefada com os «grandes problemas nacionaes» não teve tempo para preoccupar-se, com a questão do credito para os pequenos agricultores.

O Sr. Presidente informa a Commissão, ser sem nenhuma precedencia as affirmativas do nobre Deputado que só encontram explicativa nos muitos affazeres de S. Ex., já com trabalhos na Secretaria da Camara, já com os seus altos estudos sociais.

O Sr. Presidente acrescenta que sobre o assumpto a acção da Commissão de Agricultura já se fez sentir desde 1914 como se vê das informações que presta, o que demonstra que já anteriormente as suggestões do illustre Deputado, a Commissão preoccupara-se com a sorte dos pequenos lavradores.

São estas as informações: O projecto n. 111, do Sr. Aristarcho Lopes, de 30 de julho de 1912 teve parecer em 18 de setembro de 1914 e foi remittido á Commissão de Finanças, tendo esta já feito a respectiva distribuição em 2 de outubro de 1915. O projecto n. 24 dos Srs. Elias Martins e Fausto Ferraz, de 14 de junho de 1915, teve tambem parecer elaborado em 29 de julho de 1915, um mez depois da sua apresentação, sendo depois remittido á Commissão de Finanças que fez a respectiva distribuição em 14 de setembro de 1915. O unico projecto, a que se refere aquella publicação que ainda não teve parecer é o do Sr. Correia de Britto, do anno passado e já distribuido ao Sr. Deputado Odilon de Andrade, que informou a Commissão ter retardado o parecer por saber que o Governo incumbiu o illustre Dr. Francisco Bernardino Rodrigues e Silva, de organizar varios estudos sobre o assumpto, estudos estes que estão no prelo, e cuja publicação o Relator aguarda, visto julgar, de accordo com a Commissão, indispensavel tão importante subsidio.

O Sr. Joaquim Osorio em seguida leu parecer sobre o projecto do Senado, de 1918, relativamente a premios aos cultivadores e exploradores da borracha. Concluiu por um substitutivo ao referido projecto.

O substitutivo, que envolve um plano de defesa da região da Amazonia e da *hevea brasiliensis*, foi, depois de debatido, assignado unanimemente pela Commissão de Agricultura. Declarou o Sr. Joaquim Osorio não ter emitido ainda parecer sobre o projecto de valorização da borracha, de autoria do Deputado Chermont Miranda, a pedido deste, que deseja prestar sobre o projecto esclarecimentos que melhor habilitarão a resolver o assumpto, os quaes promette apresentar brevemente.

Em seguida foi suspensa a sessão.

Commissão de Obras Pùblicas e Viação

Por terem comparecido apenas os Srs. Almor Prata, Correia de Britto, Veiga Miranda e Antonino Freire, deixou de haver sessão, hontem, nesta Commissão. 7

Commissão de Instrução Publica

Reuniu-se, hontem, esta Commissão, com a presença dos Srs. Antero Botelho, Presidente, Raul Alves, Aristarcho Lopes, Dionysio Bentes e José Augusto.

O Sr. Presidente distribuiu ao Sr. Dionysio Bentes, os projectos ns. 355, 357 e 358, deste anno, e ao Sr. Buarque de Nazareth, o que autoriza o Governo a organizar o catalogo das galerias da Escola Nacional de Bellas Artes.

Foi assignado parecer, relatado pelo Sr. José Augusto, mandando prover no cargo de substitutos, logo que os actuaes forem promovidos a cathedraes, os candidatos que obtiverem maior numero de votos que forem julgados habilitados pelo voto unanime das congregações das faculdades superiores da Republica.

80ª SESSÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1919

PREZIDENCIA DOS SRS. ASTOLPHO DUTRA, PRESIDENTE; ARTHUR COLLARES MOREIRA, 1º VICE-PRESIDENTE; ASTOLPHO DUTRA, PRESIDENTE, E ARTHUR COLLARES MOREIRA, 1º VICE-PRESIDENTE.

Às 13 horas, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Astolpho Dutra, Arthur Collares Moreira, Octacilio de Albuquerque, João Pernetta, Ephigenio de Salles, Dorva Porto, Dionysio Bentes, Prado Lopes, Herculano Parga, Luiz Domingues, José Barreto, Rodrigues Machado, Thomaz Rodrigues, Vicente Saboya, Thomaz Accioly, Oosirio de Paiva, Cunha Lima, Simeão Leal, Antonio Vicente, Eduardo Tavares, Gervasio Fioravante, Alexandrino da Rocha, Estacio Coimbra, Turiano Campello, Julio de Mello, Natalicio Cambolim, Luiz Silveira, João Menezes, Manoel Nobre, Leoncio Galvão, Chaldino de Assis, Pacheco Mendes, João Mangabeira, Seabra Filho, José Maria, Raul Alves, Torquato Moreira, Rodrigues Lima, Eugenio Fourinho, Leão Velloso, Manoel Montardim, Heitor de Souza, Mendes Tavares, Vicente Piragibe, Manoel Reis, Mauricio de Lacerda, Teixeira Brandão, José Alves, Americo Lopes, Landulpho de Magalhães, Odilon de Andrade, Antero Botelho, Francisco Bressane, Bueno Brandão, Fausto Ferraz, Moreira Brandão, Jayme Gomes, Manoel Fulgencio, Edgardo da Cunha, Raul Cardoso, Carlos Garcia, Cinemato Braga, Cesar Vergueiro, Marcolino Barreto, Veiga Miranda, Palmeira Ripper, José Lobo, Carlos de Campos, Arnolpho Azevedo, Olegario Pinto, Ceveriano Marques, Pereira Leite, Luiz Xavier, Eugenio Müller, Vespucio de Abreu, Alvaro Baptista, João Simplicio, Octavio Rocha e Joaquim Osorio (79).

Abre-se a sessão.

O Sr. Ephigenio de Salles (*supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Octacilio de Albuquerque (*1º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do Sr. 1º Secretario do Senado, de 24 do corrente communicando que aquella Casa do Congresso Nacional adoptou e nesta data enviou á sancção as seguintes proposições desta Camara:

Abrindo o credito especial de 60:000\$, papel, para despezas com o serviço de caracterização de parte da fronteira entre o Brasil e o Uruguay;

Elevando a Embaixada a Legação do Brasil junto ao Governo da França.

Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 23 do corrente, enviando o requerimento documentado em que o Dr. Norberto Bachmann, inspector de saude do porto de Itajahy, pede um anno de licença, para tratar de saude. A Commissão de Petições e Poderes.

Do Ministerio da Fazenda, de 24 do corrente, enviando dous dos respectivos autographos, devidamente sancionados.

de resoluções do Congresso Nacional, autorizando a realização de contractos, de accordo com as exigencias do serviço publico, exclusivamente em relação a alugueis de casas. — Ao archivo um dos autographos, remettendo-se o outro ao Senado.

Do Ministerio da Guerra, de 11 do corrente, remettendo os papeis em que o 1.º sargento intendente do Exercito Sylvino Wernneck Brandão pede concessão de reforma no posto de 2.º tenente. — A Comissão de Finanças.

Da Camara dos Deputados do Estado do Pará, de 8 do corrente, communicando a sua installação e a eleição da Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos. — Inteirada.

Telegramma:

Xapury, 23 setembro — Habitantes Xapury imploram providencia ausencia juizes termo comarca juizados direito municipal exercicios mais dous annos por leigos intendentes governam ditatoriamente dous annos sem vogaes nem relatório, povo digno melhor sorte. — *Acreanos.* — A Comissão de Constituição e Justiça.

São lidos e ficam sobre a mesa, até ulterior deliberação, dous projectos dos Srs. Cincinato Braga e Salles Filho.

São successivamente lidas e vão a imprimir as seguintes.

REDACÇÕES

N. 36 B — 1919

Redacção final das emendas substitutivas da Camara dos Deputados ao projecto n. 36, de 1919, do Senado, mandando vigorar, a favor dos seus herdeiros, para o montepio e o meio soldo, do Exercito e da Marinha, o regimen de pensões para os brasileiros fallecidos ou vierem a fallecer, em serviço de guerra

Art. 1.º Para os cidadãos brasileiros, que tiverem fallecido, ou vierem a fallecer, em combate, por desastre, ou molestia de caracter epidemico, verificados quando em serviço de guerra, no periodo comprehendido entre a declaração official do actual estado de belligerancia, entre o Brasil e a Allemanha, e a cessão do referido estado, vigorará, a favor dos seus herdeiros, na fórma e pelo processo de que trata a legislação em vigor, para a concessão do montepio do Exercito e da Marinha, o seguinte regimen de pensões:

a) para os officiaes, de terra e mar, qualquer que seja a respectiva classe — em lugar do montepio e do meio soldo communs, uma pensão correspondente a dous terços dos vencimentos normaes, que teriam os mesmos officiaes, no posto immediatamente superior ao em que falleceram, ou fallecerem;

b) para os sub-officiaes, sub-machinistas e sub-commissarios da Armada, ou os que lhes correspondam, porventura, nas forcas de terra — em lugar do montepio, a que tiverem direito, uma pensão calculada nas mesmas condições da definida na alinea anterior, considerando-se, para esse effeito, o posto de 2.º tenente como immediato ao dos mestres, contra-mestres e demais sub-officiaes de 1.ª classe, e o de 1.º tenente como immediato ao dos actuaes 2.ºs tenentes machinistas extranumerarios, aos quaes se concederá a mesma graça;

c) para os inferiores e praças, do Exercito, da Marinha, e de corporações equiparadas, ou militarizadas para o fim da guerra, e os quaes, pela lei actual, não contribuem para o montepio, — uma pensão correspondente a dous terços dos seus vencimentos normaes, constituidos esses vencimentos pelo soldo, as gratificações, de classe e de funcção, e a elapa;

d) para os contractados, figuistas, taifeiros e outros assemelhados, das forcas de mar e terra, — uma pensão correspondente a dous terços dos seus vencimentos normaes, não podendo, todavia, ser superior á que se applique aos que lhes correspondam nos quadros respectivos, da Marinha e do Exercito;

e) para os civis e os funcionarios civis: quanto aos primeiros, si forem contribuintes do montepio, em lugar de montepio, uma pensão correspondente a dous terços, e, si o não forem, a tres quintos, dos vencimentos que, em situação normal, competiriam aos cargos, em que falleceram, ou fallecerem, em commissão de guerra, e nos postos immediatamente superiores, si acaso, para o exercicio de taes cargos, thes houverem dado postos, sendo que, si tambem forem funcionarios civis, poderão os herdeiros optar pela applicação da mesma regra aos vencimentos normaes, que lhes caberiam em tal caracter; — quanto aos segundos, si forem contribuintes do montepio, em lugar do montepio, uma pensão correspondente a dous terços, e, si o não forem, a tres quintos

dos vencimentos normaes dos respectivos cargos, applicada, para o caso dos funcionarios civis, quanto á distribuição pelos herdeiros, a legislação, em vigor, para o montepio civil.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para a execução da presente lei, os necessarios creditos.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1919. — *Monteiro de Souza.* — *Flores da Cunha.* — *Seabra Filho.*

N. 158 C — 1919

Redacção final do projecto n. 158 B, de 1919, emenda approvada e destacada do do mesmo numero, autorizando a abertura do credito de 400:000, para conclusão dos estudos da Estrada de Ferro de Rio Negro a Caxias

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viacão e Obras Publicas, o credito especial de 400:000\$, para as despezas com o pessoal e material que forem necessarios para a conclusão dos estudos da Estrada de Ferro do Rio Negro a Caxias; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1919. — *Monteiro de Souza.* — *Flores da Cunha.* — *Seabra Filho.*

N. 253 A — 1919

Redacção final do projecto n. 253, de 1919, approvando o acto do Governo mandando executar os contractos celebrados pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, com os Srs. Luiz Macedo & Comp. e outros

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica approvado o acto de 18 de junho de 1919, pelo qual o Sr. Vice-Presidente da Republica, então em exercicio, mandou executar os contractos celebrados em 27 de fevereiro e 31 de janeiro do corrente pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e pela directoria do Collegio Militar de Barbaena, respectivamente, com os Srs. Luiz Macedo & Comp., A. Placido, Marques & Comp. e J. L. Costa & Comp., e com os Srs. Carvalho & Comp. e Piamenta & Comp., para o fornecimento de artigos de expediente e de enxoval e fardamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1919. — *Monteiro de Souza.* — *Flores da Cunha.* — *Seabra Filho.*

N. 262 A — 1919

Redacção final do projecto n. 262, de 1919, autorizando a abertura do credito de 3:057\$700 para a restituição da que é devido a Joseph Habid.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, por intermedio do Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:057\$700, para occorrer á restituição do que é devido a Joseph Habid, providenciando-se, porém, para que seja reposta essa quantia pelo conferente que recebeu indevidamente a multa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1919. — *Monteiro de Souza.* — *Flores da Cunha.* — *Seabra Filho.*

N. 280 A — 1919

Redacção final do projecto n. 280, de 1919, autorizando a abertura do credito de 563:055\$194, supplementar á verba 21.ª do art. 2.º da lei do orçamento de 1919.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 563:055\$194, supplementar á verba n. 21.ª do art. 2.º da lei do orçamento do anno de 1919, e assim distribuido: Repartição Central de Saude Publica, — Material, 65:033\$107; gratificações de funcionarios interiores que estão substituidos os effectivos destacados nos serviços de Prophylaxia Rural, 82:200\$; gratificações do pessoal, de accordo com o regulamento da Directoria Geral de Saude Publica, 12:000\$; Laboratorio Bacteriologico, 10:000\$; Inspectoria de Saude

dos Portos, de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª classes, 60:000\$; Inspectoria de Prophylaxia, material, 125:000\$; Hospital de S. Sebastião, dietas, 87:996\$800; provisões de pharmacia, 36:962\$435; material clinico, 4:716\$630; conservação do material, 19:840\$778; roupas e utensilios de enfermarias, 7:321\$825; combustivel e lubrificantes, 16:445\$800; eventuaes e assignaturas de telephones, 2:703\$392; alimentação do pessoal, 31:870\$870; sustento ferragem e forragem de animaes, 965\$560.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1919. — Monteiro de Souza. — Flores da Cunha. — Seabra Filho.

N. 291 A — 1919

Redacção final do projecto n. 291, de 1919, reconhecendo como de utilidade publica a Federação Maritima do Pará e o Instituto Historico e Geographico de Sergipe.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reconhecer como de utilidade publica a Federação Maritima do Pará, sociedade civil, com sede em Belém, e o Instituto Historico e Geographico de Sergipe, com sede em Aracaju.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1919. — Monteiro de Souza. — Flores da Cunha. — Seabra Filho.

N. 326 A — 1919

Redacção final do projecto n. 326, de 1919, concedendo a Raul Jansen Ferreira, telegraphista de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, em prorrogação.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Raul Jansen Ferreira, telegraphista de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1919. — Monteiro de Souza. — Flores da Cunha. — Seabra Filho.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Natalicio Camboim (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se ausente o Sr. Deputado Moreira da Rocha, membro da Comissão de Agricultura e Industria, peço a V. Ex. se digne nomear quem o substitua.

O Sr. Presidente — Attendendo ao pedido do nobre Deputado, nomeio o Sr. Hidelonso Albano para substituir o Sr. Moreira da Rocha, na Comissão de Agricultura e Industria.

O Sr. Veiga Miranda (*) — Sr. Presidente, tendo offerecido emenda ao Orçamento da Receita, julgo conveniente occupar com certa antecedencia a attenção da Camara dos Deputados, desenvolvendo algumas das razões que já dei na justificacão escripta apresentada ao lado da referida emenda.

Tres motivos me levaram a convencer-me da vantagem deste meu acto.

Em primeiro lugar, pois que se trata de assumpto vasto, o qual, por força, será longamente debatido, quando se discutir a Receita, a minha intervenção na tribuna, em tal momento — de que, aliás, não abro mão, convém notar — iria protelar o andamento dos nossos trabalhos; dizendo agora alguma cousa, do muito que tenho a dizer sobre a materia, concorro para accelerar a tarefa parlamentar.

Em segundo lugar, já tenho, por experiencia, conhecimento de que, na discussão das emendas, principalmente quando ellas não lograram ser acceitas pela Comissão de Finanças, os oradores facilitam o meu caracter: usar do cortezia, de expressões delicadas, quando se tem o dissabor de contrariar opiniões da alludida Comissão, é causa para ser acoinhado de humilde quem assim procede... No instante actual poderei externar o meu modo de pensar, produzir meus argumentos, sem provocar, de parte deste ou daquelle dos meus collegas, observação em tal sentido, quando a verdade é simplesmente que a minha tendencia não é de o menos possivel ferir susceptibilidades, quer sejam dos meus distinctos companheiros de Camara, quer daquelles que tem posição de responsabilidade e brilho na Comissão de Fi-

(*) Não foi revisto pelo orador.

nanças; penso que a educação parlamentar é, ou deve ser, superlativamente o reflexo da nossa educação pessoal.

Em terceiro lugar, finalmente, vejo-me na obrigação de assombrar a tribuna, porquanto um dos interessados na questão vizada pela minha emenda avassalou ha dois ou tres dias, prodigamente, toda a imprensa diaria desta Capital e a de algumas capitães de Estados, com uma longa encyclica sobre a mesma questão, encyclica que parece ter impressionado uma parte do jornalismo, que affirma haver esse industrial esmagadoramente respondido ao que articulei na justificativa da emenda.

Começo por affirmar á Camara que, de toda a encyclica do Sr. Jorge Street, a parte que é verdadeira corrobora as razões por mim apresentadas, collabora conmigo, na justificacão da minha emenda, e a parte que parece destruir algumas das minhas allegações é falha de verdade.

A minha emenda não tem caracter algum de incutismo; renova uma velha questão, já longamente debatida no parlamento, em sessões consecutivas, questão em que se acham, de um lado interesses reais do paiz, principalmente os da nossa grande classe laboriosa, que tem a sua actividade radicada á cultura do solo, e, de outro, os interesses de um reduzido numero de cidadãos, que innegavelmente poderiam applicar sua actividade de maneira mais sympathica e muito mais proveitosa á prosperidade do paiz.

Sr. Presidente, digo que esses cidadãos poderiam applicar a sua actividade de maneira mais proveitosa, porquanto o exito do seu trabalho, a victoria dos seus esforços não teriam, para contrastar-lhe o merito, essa pecha de se fazer sombra da protecção das tarifas iníquas, (muito bem) de um proteccionismo muito mal comprehendido, que infelizmente tem preponderado sobre o espirito dos Congressos Legislativos da Republica. (Muito bem.)

Sr. Presidente, quem falla neste momento não é autoridade em materia de finanças e não é tambem adversario radical do proteccionismo.

Comprehendo perfeitamente que nas tarifas aduaneiras sejam visados dous objectivos. Em primeiro lugar, unha forma do imposto de consumo, do imposto indirecto, porquanto, taxando-se as mercadorias importadas, mais facilmente essa tributação se pulverizará sobre a população que vai consumir taes mercadorias, embora nessa pulverização haja muita vez desproporcionalidades chocantes...

O Sr. ALVARO BAPTISTA — E injustiça grave.

O Sr. VEIGA MIRANDA — ...injustiça grave, como bem diz o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Comprehendo que a tarifa aduaneira sirva, em segundo lugar, de estímulo á producção do paiz, dificultando a entrada a mercadorias que tinham naturalmente a sua origem, o seu campo de producção dentro deste paiz.

Comprehendo que nós procuremos incrementar, facilitar, favorecer determinadas actividades, genuinamente nossas, obstando a entrada de artigos similares, facéis de se produzirem em paizes onde a mão de obra é muito mais barata do que no nosso.

O Sr. LUIZ DOMINGUES — Este deve ser o criterio.

O Sr. VEIGA MIRANDA — Comprehendo, Sr. Presidente, o proteccionismo bem exemplificado pelo economista Charles Gide: o proteccionismo se deverá exercer como no caso da corrida de dous jockeys, em que se dá um lastro de peso ao jockey mais leve, para igualar as condições dos dous corredores. Nós, porém, não fazemos assim. Temos tido a iniquidade de sobre-carregar com lastro tamanho o jockey que necessita do lastro, que elle se vê impossibilitado de correr, e o que corre ovante, unico a disputar todos os paeos, é aquelle que se acoberta debaixo da nossa tributação aduaneira.

Sr. Presidente, eu comprehenderia que tributassamos mesmo productos de consumo forçado de nossa população, si esses productos pudessem se desenvolver, dando resultados, dando lucros á propria população, aparentemente prejudicada pela tributação. O que se dá, porém, aquillo que se depara ao examo o mais superficial possivel de nossas tarifas aduaneiras, é de tal forma clamoroso e absurdo que, com o respeito devido a todas as nossas casas legislativas, eu me escandalizo de que ainda figure em nossas pautas aduaneiras tamanha iniquidade. (Apoiados. Muito bem.)

Sr. Presidente, vemos tributados artigos que innegavelmente merecem o peso da tributação, não porque venham prohibir aqui, dentro do paiz, culturas ou industrias similares, sinão porque representam artigos de luxo, pomposos, superfluos, como as sedas, as rendas, os velludos, as joias, e vemos equiparado a esses artigos outro que o legislador naturalmente tem considerado pomposo, superfluo, sumptuario, o sacco de aniagem, a aniagem, esse producto humilde e necessario, indispensavel ao trabalho de nossa população, á actividade do nosso commercio.

A tributação que pesa a aniagem tecida e sobre saccos mantufecturados estará catalogada em 150% ad valorem, prohibindo terminantemente, considerando indesejavel, dentro do paiz, o producto fabricado na India ou na Escocia.

Em taes termos, Sr. Presidente, a politica proteccionista, mal encaminhada e mal orientada vem favorecer a eclosão, dentro do Brasil, desse monstro economico, dessa monstruosidade humana que são os trusts, perseguidos pela lei, de todos os paizes civilizados, onde elles

medram de uma maneira muito mais sympathica, mais digna de admiração do que em o nosso.

A organização dos trusts, como se faz na França, nos Estados Unidos e na Inglaterra, é sempre um trabalho demonstrativo de coragem, de audácia, em que se colligam altos interesses que, de um momento para outro, porém, podem ser sacrificados no servodouro pela victoria, pelo triumpho de interesses rivais.

Vemos, Sr. Presidente, o que são os trusts do petroleo, do aço, das lãs e tantos outros nos Estados Unidos. São colligações de homens de negocios, que têm o arrojo de se abalancar em sacrificios immensos de fortuna e triumpham, é verdade de maneira perniciosa para a collectividade, mas altamente lisonjeira para a sua linha de industriaes, e para sua coragem de cidadãos e negociantes.

No Brasil, porém, nunca se deu isto. O trust a que me refiro surgiu placidamente, surgiu desde o momento em que foi possível angariar um certo volume de capitães dentro da barreira, da muralha da protecção aduaneira, surgiu sem o menor perigo, sem o menor risco e se impoz, desenvolveu os seus tentáculos e se tornou incontrastavel através de exercicios e exercicios, de annos e annos de trabalho, sempre sob a tutela, sob a cupola da estufa que o Congresso Nacional cria em seu beneficio.

É facil, Sr. Presidente, recordar a historia da aniagem.

A fabrica Penteado, fundada em S. Paulo, após ter feito organizar-se uma dynastia de millionarios, foi vendida ao Sr. Jorge Street, com a clausula bem significativa de que o vendedor não poderia mais explorar industrias concorrentes. Era intuito primacial do comprador evitar o obstaculo possível da concorrência. Elle se queria instalar no meio commercial, porém, como grande arvore a cuja sombra nenhuma outra planta pudesse medrar.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA—V. Ex. sabe que foi até a pleitear perante o Supremo Tribunal, esse direito.

O Sr. VEIGA MIRANDA—Perfeitamente. Houve demanda celebre, longa, entre dous grandes capitalistas, na qual um queria avançar, ameaçar o interesse do outro, que pretendia arredal-o do commercio, sabendo que elle occupava posição de monopolio, posição segura. De sorte que os seus capitães não poderiam correr o mais ligeiro risco.

A industria da juta apresentou desde logo os caracteristicos fundamentos de monopolio. (Muito bem.) É o proprio Sr. Jorge Street, na sua encyclica derramada pelas paginas da imprensa, quem confessa que a sua industria demanda, no minimo, o capital de dez mil contos, e assim tem sido, porque todas as fabricas menores foram absorvidas pelo Sr. Jorge Street, sendo impedidas de funcionar, e elle organizou o trabalho que paralyzava a actividade das fabricas inferiores, embora deixando sem pão centenas e centenas de operarios, desses mesmos operarios de que o proprio Sr. Jorge Street se arvora actualmente em grande e denodado apostolo e protector.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA—Felizmente muito mal acreditado, nesse sentido.

O Sr. VEIGA MIRANDA—As outras industrias é que viram o resultado. Eu poderia citar até o depoimento de um Deputado, com quem, ha dias, eu falava sobre essas fabricas menores a que me refiro, as quaes foram paralyzadas pela acção do grande consorcio da agiagem. A situação presente é esta: embora declare o Sr. Jorge Street que, cessado o consorcio da aniagem, será impossivel a outras fabricas concorrer com a sua, porque esta occupa todo o espaço commercial, de maneira que, á menor tentativa de concorrência, é tal a sua reserva, a sua velocidade grangeada nos annos de proteccionismo, que elle poderá baixar mesmo a preço infimo o producto, para anarquivar todos aquelles que lhe queiram fazer concorrência, ainda assim, é, a meu ver, chegado o momento de reagir. Nós estamos elaborando a regulamentação do trabalho.

Na Europa, depois de quatro annos tenebrosos de confagração, surge uma aura de boa organização, de felicidade, ao menos hypothetica, por enquanto, para essas populações.

Por toda parte se nota a esperança de tempos novos, por toda parte se verifica que as reivindicações do proletariado, da gente humilde, pareça deverão ser attendidas.

Temos concorrido, entretanto, aparentemente, para resolver, no país, este problema, sem attender á outra parte, sem que volvámos nossas vistas para outro elemento concomitante do proletariado urbano, que é o proletariado rural. Estabelecemos monopolio sobre a saccharia, como poderíamos amanhã estabelecer monopolio sobre a canhada. Poderíamos permittir a entrada do aço, tributando fortemente a canhada preparada, de forma que um grupo de capitalistas teria a victoria segura, no momento em que a população que trabalha no interior do país tivesse de comprar a um trust, semelhante ao da saccharia, o seu instrumento de cultura do solo.

O erro desta nossa politica de proteccionismo á outroras tem trazido resultados calamitosos, dos quaes um dos mais interessantes é exactamente a irrupção vulcanica, dentro dos centros industriaes do país, das agitações operarias. Si tivéssemos esperado, para o desenvolvimento industrial do Brasil, a solicitação justa do meio; si tivéssemos esperado chegasse o periodo normal do nosso desenvolvimento; si tivéssemos continuado a orientação de se encaminhar para o campo as grandes massas immigradas, ainda não haveríamos chegado a este momento, e nem chegaríamos, porque quando occorresse o seu advento natural, as nossas condições seriam de tal ordem que

tudo se faria harmonicamente, em estes choques antipathicos entre o capital e o trabalho.

Frisarei de passagem que nunca o Brasil procurou o braço immigrado, a massa de trabalhadores estrangeiros, sem positivamente declarar que esses braços seriam destinados á lavoura.

Nossa prosperidade seria outra, o nosso valor economico, o nosso valor de exportação seria muito mais sympathico e muito mais consideravel, si esta tivesse sido sempre a orientação da nossa politica. Poderia demonstrar que da grande massa de colonos recebida pelo Estado de S. Paulo, originarios principalmente da Italia, si dez ou doze, graças á tarifa a que me refiro, se tornaram millionarios, explorando as industrias e as manufacturas, para nós muito importante, de que estas que se voltam para a lavoura são os que se nacionalizam, aquelles que mais facilmente inculcam em seus filhos o amor á terra, porque é a cultura do solo, é o trato amovavel com a terra que mais desenvolve no homem as sympathias pelo seu meio. (Apoiados.)

Tenho em mãos um boletim da Directoria da Industria e Commercio de S. Paulo, de 1917, no qual o que acabo de afirmar está positivamente, eloquentemente demonstrado. Ao lado de 18.500 fazendeiros nacionaes, S. Paulo possui 5.197 fazendeiros italianos; ao lado de um valor de 915.453:554\$900 de propriedades ruraes nacionaes, é de 18.395:161\$500 o valor das propriedades ruraes de familias italianas.

Ao par desta confronto encontra-se outra pagina, em que seis ou oito grandes industriaes figuram com suas fabricas denominadas «Cotonificio Rodolpho Crespi», «Belenzinho», «Mariangela», «Sociedade Commercial de Genova», «Estabelecimento Pinotti Gamba», «Jupiter e Fortuna» e «São Roque». Industriaes estes que, por ocasião da ultima greve levada a effecto em S. Paulo, foram os vizados pela hostilidade, pelo rancor dos operarios: que eram os seus proprios compatrioticos, desviados da lavoura, requeridos, na immigration, para o trabalho das fabricas.

Creemos, assim, Sr. Presidente, a monstruosa antithese de uma população de cidade, apesar de cercada de todos os confortos, exigente e cada vez mais alvo do carinho dos poderes publicos, porque na cidade se formam a opinião, na cidade estão os principaes elementos do cleitorado, enquanto a população maltrapilha do interior, esses verdadeiros bastardos da nacionalidade, quando surgem, é uma epopeia como a de Canudos, e em que não entregamos que os dorbubhas da ignorancia e atrazo nós mesmos os causamos, o mandamos então que ella seja metralhada pelo Exercito Nacional. (Muito bem.)

Infelizmente, tudo vae concorrendo para que em nossa perspectiva, embora longinqua, não deixe de apparecer a possibilidade de uma revolta, como a revolta *des gusas a chovanerie* no interior do país; porque a população rural vae compreendendo que seus esforços para a melhoria das suas condições de vida encontram o obstaculo do «urbanismo», do poder publico, que cria o Commissariado, obrigando o trabalhador rural a ceder o producto do seu trabalho por infimo preço, para sustentar a ociosidade urbana.

O Sr. LUIZ DOMINGUES—É a grande verdade.

O Sr. VEIGA MIRANDA—A proposito, devo referir que, ha dias, um dos orgãos da imprensa desta Capital dava longo editorial, sob o titulo «A ociosidade urbana», apontando o caminho do campo á população superflua da cidade, estando de accordo, pois, com o humilde orador, quando ha dous annos, em São Paulo, por ocasião da greve, desenvolvia a mesma these, em discurso, do qual leio o seguinte topico:

«Se na cidade, Sr. presidente, houvesse fome, dar-se-hia esse escoamento natural para as fazendas. Na colheita deste anno, em Ribeirão Preto, eu vi familias de quatro ou cinco pessoas, marido, mulher, e duas mocinhas e uma criança, colherem 22 a 24 saccos de café por dia, ganhando ao preço de 1\$000 o sacco, de 25\$ a 30\$ diarios. As colheitas vão agora a menos de metade e continúa a falta de braços nas fazendas.»

Não, Sr. presidente, não se póde admitir que se falle em fome no Brasil. O que houve, o que está havendo nas grandes cidades, é certo mal estar, certo vago descontentamento, má orientação exacerbada dos espiritos dos pobres operarios, inadavelmente mal aconselhados por elementos dissolventes que se dão attitudes de apostolos da classe.

Deveriam antes fazer ver aos proletarios que na lei de oferta e da procura é que está todo o remedio aos seus males. O momento não lhes é propicio nas cidades? Retraiam-se, procurem o trabalho rural. Basta que uma pequena porção o faça para que os restantes lucrem, vendo-se os patrões obrigados a requestal-os, a oferecer-lhes bons salarios si não quizerem fechar os seus estabelecimentos. Essa, o caminho que deveriam seguir.

Não lhes aconselho com os trabalhos das manufacturas urbanas quando convidamos aos estrangeiros, para se dirigirem ao nosso país. O nosso desejo era atrahir elementos para a actividade rural, para o nosso verdadeiro recurso de riqueza e engrandecimento. A densidade da população no Brasil não corresponde ainda ao periodo manufactureiro de transformação dos productos, principalmente dos que não possuímos.

Estamos na phase elementar da produção da terra, phase que nada tem de ignominiosa, antes, é a mais honrada e digna.

Para ella foi que achamos conveniente attrahir a corrente immigratoria. Os recémchegados que se transviavam, partindo logo da hospedaria de immigrants ou abandonando as fazendas, para se virem immiscuir na vida das cidades, burlavam a razão do nosso convite e sujeitavam-se a todas as eventualidades de uma situação precaria. Precaria, porque a nossa industria é toda ficticia, toda artificial. Só tem vivio graças ás tarifas proteccionistas das alfandegas.

O Sr. Almeida Prado — Essa é a origem do nosso mal.

O Sr. Veiga Miranda — No dia em que cessar essa estufa da barreira fiscal aos congenereos estrangeiros os artigos da nossa produção se verão irremediavelmente condemnados. Ou fechar-se-hão as fabricas, ou baixarão immensamente despezas e salarios para fazer face á livre concorrência.

Todos os annos contemplamos esse contristador espectáculo de embaixadas de industrias ás voltas com a commissão de Finanças que estuda o projecto de receita federal. Em tempos normaes são essas tarifas alfandegarias o principal factor da alta dos preços de muitos artigos indispensaveis á vida, e á vida do pobre. De sorte que o berraríamos neste paradoxo: se para baratear a vida abolissemos as tarifas proteccionistas, matariamos immelhantemente quasi toda essa industria...

Encaminhando-se para as fabricas ao em vez de fixarem-se na lavoura, sacrificavam os immigrants uma situação estável, progressiva, aos azaras de empreendimentos fallazes. E exoneravam, até certo ponto, o Estado das responsabilidades de hos oie, quanto á sorte dos hospedados.

O mesmo jornalista, que assignalava, assim, um dos nossos males caracteristico, não trepidou, entretanto, em vir, hontem, acclamar a causa principal, ruinoso, desse phenomeno, como um grande bemmerito, um homera, cujos grandes lucros será um attentado, procurar circumscrever dentro do Congresso.

Devo, Sr. Presidente, passar a referir-me ao trabalho publicado na imprensa pelo Sr. Jorge Street e que tanta repercussão teve, graças aos applausos de alguns dos nossos jornaes.

Começa o Sr. Jorge Street oxtanhando que o Deputado que apresentou a emenda, classificada sob o n. 1, ao Orçamento da Receita, tivesse hesitado na affirmativa da relação entre o preço por que têm sido vendidos os saccos da sua produção e o preço por que poderia ser vendido esse mesmo artigo de procedência estrangeira, não digo congenere nem similar, porque não é nem uma coisa nem outra, e sim muito superior ao seu caso tivesse-mos, não franquia alfandegaria, mas, simplesmente, a diminuição da pauta aduaneira, que a minha emenda pleiteia.

O Sr. Street respigou na minha justificação varios topicos em que, alludindo á esta differença, eu dizia que o preço por que pagariamos o sacco, uma vez victoriosa a minha emenda, seria duas ou tres vezes maior que aquelle por que o estavam pagando e temos pago. Em outro topico, eu declarava que a extorsão produzida pelo monopolio da saccaria é de tal ordem que os preços são triplicados ou quadruplicados.

De facto, nem uma vez a firmei, positivamente, que o preço da mercadoria A ia ser tres vezes maior que o da mercadoria B, nem polia fazel-o, porquanto as oscillações são de tal natureza, principalmente na mercadoria B, fabricada no país, que não me seria possível estabelecer entre duas variaveis concomitantes, sem regra alguma que as precedesse na sua variação, uma relação normal fixa, definida. De sorte que, não estabeleci precisamente, nem poderia, rapito, fazel-o: era apenas uma hypothese que apresentava á Camara, mas hypothese fundamentada e inteiramente logica.

O que me causou estranheza foi dizer o Sr. Street que entre esses numeros ha até contradicção.

Só se S. Ex. entendo que ao dizer-se que a mercadoria a é tres vezes mais cara que a mercadoria b e dizer-se que a mercadoria b é tres vezes mais barata que a mercadoria a, ha nesta affirmativa alguma contradicção. Isto porém, é de minima importancia e devo passar a outro ponto mais consistente da sua detramada expição.

Em primeiro lugar diz S. S. que «a industria brasileira das adiaçens nunca abusou dos preços, tem, pelo contrario, vendido o está vendendo hoje por preços sensivelmente iguaes aos preços pelos quaes poderiam ser vendidos os similares estrangeiros postos no porto de Santos, ou do Rio, sem direito algum alfandegario.»

Deixo para a occasião em que se discutir a minha emenda conjuntamente com o orçamento da receita a oportunidade de expor e mostrar aos meus nobres collegas o que o Sr. Street chama similares da saccaria estrangeira. A saccaria nacional tem sido desde que em suas mãos cahiu esse importante negocio até antes da guerra cada vez mais ordinaria, a tal ponto que os saccos que antigamente davam para duas ou tres remessas de café, havendo casas commissarias que consultavam aos fazendeiros remetentes se queriam receber saccaria de primeira mão ou de segunda ou mesmo de terceira, saccaria esta que era debitada conforme as normas da praça ao fazendeiro, por

preço inferior na segunda ou terceira viagem, nos ultimos annos, as casas commerciaes se voem obrigadas a fornecer unicamente saccaria de primeira viagem. Mas não basta, Sr. Presidente; esta mesma saccaria de primeira viagem tem malhas tão fracas, é tão inferior que a perda de peso na remessa do café é clamorosa.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — É uma verdade. A sacca vem se arrebatando ahi pelas estradas.

O Sr. CARLOS DE CAMPOS — As sobras da Estrada de Ferro Inglesa por exemplo, dão para fazer fortuna.

O Sr. VEIGA MIRANDA — As sobras da Estrada de Ferro Inglesa dão para fazer fortuna, diz o nobre Deputado, meu illustre leader. No transporte do café, em Campinas, da Estrada de Ferro Mogiana para os vagões da Companhia Paulista, as vareoduras dos carros da Mogiana são consideraveis.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Sustentam familias.

O Sr. VEIGA MIRANDA — Quem está fallando não é um Deputado que tenha tido o peurido esporadico de tratar desses assumptos. Quer na minha obscura carreira de homem de letras, quer na minha obscura carreira parlamentar (não apoiados gerens), estes assumptos agricolas foram sempre o incentivo do meu trabalho, aquelle a que mais votei todo o meu espirito por entendel-os uma necessaria revidicação para os nossos compatriotas. Fallo de conhecimento pessoal.

Peço permisso aos meus nobres collegas para narrar um caso que documentarei.

O anno passado, remetendo tres mil arrobas de café para uma casa commissaria de Santos, tive uma conta em que se me accusava quebra de peso de trezentos kilos. Esse café foi pesado rigorosamente na machina; tinha sido festemnhado por dois cavalheiros, cujos nomes posso citar, os Srs. José Thomaz Alves e Luciano de Andrade, sub-prefeito do districto da Villa de Bomfim. Tinha sido dada a tara competente. As saccas eram novas e perdi nessa remessa de cinco vagões, trezentos kilos de café, que hoje, como se sabe, valeriam 600\$000.

Sendo certo que sou um modesto fazendeiro do Estado de S. Paulo, que não tenho essas grandes safras annuaes, pode-se perfectamente calcular o prejuizo causado á lavoura nas suas remessas do café remessas feitas, repito, em saccaria de primeira viagem.

Poderei mostrar á Camara a conta de café a que acabo de me referir.

Sr. Presidente, a proposito do preço de saccaria estrangeira, desejo ler uma carta, embora alterando um pouco a ordem que tinha estabelecido para a minha expição, carta do Sr. Navarro de Andrade.

Este moço que o Sr. Street accusa de ter ido á India estudar a cultura da juta e voltando emitir opinio a respeito das tarifas aduaneiras, é um moço que goza de todo conceito; é alto funcionario da Companhia Paulista, onde é chefe do serviço florestal, tendo em desempenho de missões confiadas pelo Estado do São Paulo estudado no Oriente o café *bourbon* e outros assumptos relativos á nossa vida agricola. É um moço competentissimo e sobretudo honesto e imparcial na questio; não é vendedor de saccas, e nem tão pouco pretende fazer concorrência ao Sr. Street. Esse senhor me escreveu a seguinte carta:

«Exmo. Sr. Dr. J. da Veiga Miranda.

Antes de mais nada, permita-me V. Ex. que lho agradeça muito poñhorado as amaveis referencias que teve a gentileza de fazer á minha pessoa na bellissima emenda que apresentou e de que tive conhecimento pelos jornaes.

Li o artigo publicado hontem pelo Sr. Street e tome a liberdade de lombrar a V. Ex. que, no relatório que apresentou ao governo sobre a minha missão ao Oriente se encontram todos os elementos para refutar as affirmações do «grande industrial». Diz, por exemplo, o Sr. J. Street que o que me affirmou o gerente da casa Grace Brothers são «conversas» e que estas não têm valor. No meu relatório dou a tabella dos preços da saccaria, na India, em diferentes epochas e por alli se vê que os saccos cubanos «Cuban Bags», de 2 libras e 1/4 de peso, ou um kilo, custavam em abril de 1913 e março de 1919 (tempos normaes, portanto) respectivamente 31 e 35 rupias por cem. O valor normal da rupia é de 16 dinheiros, ou um shilling e quatro pence, o que quer dizer que com saccos cubanos, de primeira ordem, custavam 544 e 560 dinheiros, respectivamente, ou 5,5 dinheiros por sacco, ou, ainda, menos de 400 réis ao cambio actual. Em 1916 o preço máximo desses saccos foi de 56 rupias por cem, ou 896 dinheiros, ou ainda 9 pence por sacco (menos de 700 réis). Mas os saccos cubanos têm um kilo de peso e os nossos, de café, apenas 450 grammas. É facil descobrir o sophisma e verificar que nunca um sacco da India poderia chegar aqui por 1\$100 réis.

A Associação de Santos chegou á conclusio de que o sacco importado ficaria por pouco menos do que o fabricado aqui mas para tempos anormaes, de guerra. Mesmo que se admittisse, o que é absurdo, que o sacco indiano chegasse a Santos por 1\$100, como diz o Sr. Street, haveria uma differença de 200 réis a seu favor sobre o normal. Em 15 milhões de saccos isso representaria 3 mil contos pagos a mais pelos lavradores, anualmente.

Diz o Sr. Street que o nosso sacco não é inferior ao da India e que não convém importal-o. Se isto assim é, por que fazem, então, tanta questão da conservação dos direitos exorbitantes sobre o sacco manufacturado? Se o nosso é melhor e sensivelmente do mesmo preço que o estrangeiro, livre de direitos, como elle afirma, tirem essa muralha chinesa e veremos se a India não nos fornece immediatamente saccos mais baratos e melhores.

Os documentos em que me baseei são officiaes, da India, entre os quaes os relatórios do inspector do Alfandega de Bengala e que ficam inteiramente á disposição de V. Ex. Apresentei o meu relatório ao Governo, mas tenho delle uma cópia commigo e gostosamente a enviarei a V. Ex. se achar que della póde necessitar.

Aproveitando o ensejo para felicitar calorosamente V. Ex. pela sua patriótica, energica e activa attitudo, tenho a honra de me subscrever, com alta estima e consideração, De V. Ex. att. ven. obr. G. de Tavares de Andrade, chefe do Serviço Florestal.

Toda a carta é um documento interessantissimo e fulminante. Parte, como acabo de accentuar, de pessoa alheia a transacções de aniagens, de um moço que só tem este ardor no fallar, porque é um brasileiro, porque é um patriota.

Posso ir mais longe: Ha dias, em Santos, ouvi de varios commissarios exportadores, um dos quaes citei, o Sr. Anezio do Amaral, cavalheiro conhecido de todos nós da bancada paulista, de todo o conceito, grande fazendeiro e commerciante de café, a affirmação de que actualmente pensava poder dar em Santos os saccos de aniagem, saccos não similares aos do Sr. Street, no tocante á qualidade, mas aos estrangeiros capazes de supportar tres viagens ou tres colhetas, a um mil réis.

Aliás no proprio artigo do Sr. Street ha a corroboração dessas affirmativas. Diz elle que, tendo consultado os mercados de Calcutá e Dundee, sobre o assumpto, verificou que ao cambio da época o minimo preço por que poderia dar o sacco era de \$1400, sujeito sempre ás depozas.

Ora, tenho aqui, calculado que, com os dados offerecidos pelo proprio interessado, o preço desse sacco não será de \$1400, porém de \$1110, o que representa alguma differença, em se tratando de questão na qual, por assim dizer, o terreno é medido millimetro a millimetro.

Quanto ao topico em que o Sr. Jorge Street afirma que o preço do seu producto foi de \$600, tendo durante muito tempo vigorado os de \$200 e \$100, peço ainda permissão para documentar as minhas affirmativas com o memorial, cuja cópia me foi fornecida, enviado á Comissão Revisora das Tarifas Aduaneiras, pelo Centro do Commercio de Café, e que diz:

«Srs. membros da Comissão de Revisão das tarifas aduaneiras:

A alta no preço dos saccos procede de unico factor—o imposto de 20 réis por kilo de juta bruta importada—taxa insignificante comparada a prohibitiva de 650 réis por kilo de aniagem e de sacco, 800 réis.

A sombra dessa iniqua protecção estabeleceu-se o monopolio de uma só fabrica que dominou as outras duas ou tres pequenas e fracas, assenhoreou-se do mercado e impoz preços que mesmo antes da guerra foi sempre elevado em prejuizo e a custa da lavoura e do commercio.

A guerra aggravou a situação e o monopolista della aproveitou-se, como tantos outros, para engordar os seus lucros que já eram avultadissimos.

Assim os saccos que custavam outrora 500 e 600 réis passaram ao duplo e ao triplo, chegando o de café a 2\$ e mais apesar de muito fraco e ordinario.

O custo actual de \$700 para este é de \$100 para um melhor, mais forte e resistente é um escandalo, porque pode-se obter, com a maior facilidade, saccos superiores a 800 e 900 réis os primeiros e a \$300 ou \$600 os ultimos.

Bastará para isso modificar a tarifa da juta bruta ou do fio e da aniagem e saccos por qualquer dos tres modos seguintes:

1º) Igualando-se os direitos para esses artigos em um nivel razoavel, como parece justo e de boa politica economica.

2º) Caso queira-se persistir no systema de um proteccionismo injustificavel, porque nem ao menos a juta é materia prima produzida no paiz, mas tolerando-se a protecção, sem ferir profundamente os interesses das classes produtoras e commerciaes incontestavelmente mais consideraveis que os de um unico industrial por ella amparado, favoreca-se a juta bruta ou o fio, adoptando-se para ella um imposto de 10 réis, e de 20 réis por kilo de aniagem ou de sacco.

Não pretendemos determinar o quantum da taxa e sim exemplificar, mas estamos perfeitamente certos e convencidos de que esses algarismos seriam os sufficientes para fazer cessar a oppressão do monopolio baseado exclusivamente na inquali-

ficavel disparidade de taxaço, causa unica do elevado custo dos saccos.

Esta solução teria a vantagem de augmentar de modo notavel a renda alfandegaria, porque fatalmente seriam importadas grandes quantidades de saccos ou de aniagem, cuja taxa aduaneira, sendo maior que a da juta, unico artigo actualmente importado a 20 réis, daria mais vultuoso rendimento que o desta.

3º) A solução ideal, mas certamente incompativel com a nossa situação financeira actual, seria supprimir os direitos de importação desses artigos, conservando apenas uma taxa de expediente, dando-lhes entrada livre como na America do Norte, Australia, Java, Cuba, Chile, Argentina, etc.

Actualmente é o Brasil o unico paiz do mundo que importa exclusivamente juta bruta o que em si mesmo não seria talvez um mal intoleravel si aqui tivessimos mão de obra tão barata e abundante como a da India e si, ao mesmo tempo, não se houvesse fechado a porta á importação dos saccos e das aniagens, as quaes durante dezenas de annos vinham da Inglaterra (de Dundee) para o nosso mercado, onde os saccos eram costurados e vendidos a preços baratissimos.

A America do Norte, não obstante importar enormes quantidades de fibras, em 1916 comprou 442 mil toneladas de tecidos manufacturados de juta (aniagens para saccos) valendo alguns milhões de dollars para as suas colheitas mostru de cereaes (120 milhões de litros de milho, 34 milhões de aveia e 25 de trigo) cultivados nas 600.000 milhas quadradas, ou seja a quinta parte do seu territorio.

A Argentina compra em Calcutá 110 mil fardos de 2.000 jardas de aniagem para ensaque de seus cereaes. Cuba 40 milhões de saccos para as 1 1/2 milhões de toneladas de sua produção annual de assucar e o mesmo fazem o Chile para o salitre, Java, Australia, etc.

Todos esses paizes vão á India de preferencia buscar aniagens ou saccos pela simples razão de lá se encontram mais baratos, certos de que si tentassem fabrical-os ficariam mais caros, porque a India é o paiz unico de produção barata de juta e de mão de obra baratissima. Lá estão cerca de 80 fabricas colossaes, empregando 210 mil operarios que trabalham por preços irrisorios. Os salarios dessa gente eram de 400 e 500 réis antes da guerra e depois della foram augmentados apenas de 40 ou 50 %, pelo que os preços de taes artigos não cresceram desproporcionalmente como entre nós, embora o custo da materia prima tenha encarecido bastante.

Devido ás condições especiaes do solo, do clima e da superpopulação da India, nenhum paiz póde competir com ella na barateza de preços e por isso só podem pensar em plantar juta ou em manufactural-a os que tem excesso de população, podendo consequentemente baratear a mão de obra pela abundancia de trabalhadores, ou os que aperfeiçoarem até o limite maximo os processos scientificos da cultura e da industria.

O Brasil por enquanto é infelizmente não se acha nesta situação.

Passo agora a um longo capitulo da exposição do Sr. Street, em que S. S. relata os passos dados pela Associação Commercial de Santos, em 1917, quando mais angustiosa se tornou em S. Paulo a crise da seccaria.

Conheço bem todos esses incidentes, perquanto era, na occasião, redactor-chefe do *Journal do Commercio*, edição de S. Paulo, e tive en-sejo de escrever uma série de artigos, propagando a solução que me parecia a unica para o caso: um decreto do Governo Federal suspendendo, conforme autorização constante do orçamento, os direitos sobre a juta manufacturada.

Bati-me por isso, com applausos geraes dos interessados. A Associação Commercial de Santos, que, confessa o proprio Sr. Street, era favoravel a essa providencia, deixou-se convencer, entretanto, da impossibilidade da importação, naquella época, de materia para saccos ou de seccaria preparada, por se ter impressionado ante o facto de comprarem os Estados Unidos, segundo o memorial que acabo de citar, 442.000 toneladas de aniagem para saccos.

Foi a Associação de extrema boa fé, quando capitulou em face da argumentação dos interessados em sentido contrario; os motivos apresentados para essa capitulação se me afiguram menos procedentes ainda, porque são os seguintes:

«Haveria, na importação de saccos preparados ou de aniagem, largo empate de capital; seria preciso organizar um serviço especial de recepção e armazenamento, e ficariam os iniciadores desse movimento, com graves responsabilidades.»

Perdoe-me a illustre corporação de commercio de Santos, mas esses tres fundamentos me parecem o menos possivel dignos de consideração.

Então, uma praça como a de Santos, cujo vulto de transacções é colossal, a hesitar, fraquejar, na imminencia de comprar seccaria preparada, e ficava o Sr. Street sendo o unico homem capaz de seguir a importação de juta naquella época? Está claro que não ia ca-

ber a Associação Commercial de Santos o papel de importadora de saccos. Uma vez rompido o dique aduaneiro, todos os interessados importariam saccos obraria concurrencia, não era preciso absolutamente que houvesse responsabilidade pessoal e os empates do capital se verificariam de maneira muito lucrativa e vantajosa.

Em 1917, o Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro também se dirigiu á Associação de Santos plicitando a mesma medida, e a Associação, em officio publicado pelo Sr. Jorge Street, concordou, naquella época, em que o sacco o-trangoiro ficaria mais barato que o nacional. Attendendo á superioridade do tecido, esse mais barato era muito mais caro.

Sr. Presidente, a angustia do tempo força-me a abreviar as considerações que pretendia fazer; o assumpto, porém, será detidamente discutido quando for apresentado o parecer da illustre Comissão de Finanças, o pedirei então perdão á Camara si abusar da attenção dos nobres collegis. Por hoje continuarei superficialmente contestando algumas dessas afirmativas, seguindo, embora ligeiramente, a mensagem, o memorial ou que nome tenha, do Sr. Jorge Street.

Durante o agitado periodo em que o consorcio da siccaria dominou dictatorialmente o mercado de uma forma ainda mais revoltante do que a precedente, avoca-se o Sr. Jorge Street um papel de alta benemerencia. Em consideração a S. S. é que o Governo ingloz nos abasteceu de juta; graças a S. S. é que foi possível ao Brasil dispôr de alguns pessimos saccos para acondicionar a sua mercaderia, e a sua longanimidade era tal que—quero frisar bem—quando suspendia o preço do artigo, e o suspendia, conforme a Associação Commercial de Santos diz em um dos officios, sem previo aviso, S. S. respeitava nas vendas anteriores os preços antigos!...

Será possível que o machiavulismo tenha a tal ponto invadido a esphera commercial que um negociante venha se gloriar, venha se ufanar de que respecta os preços já dados em vendas já feitas de mercadorias a entregar?

Esta é a benemerencia do Sr. Jorge Street e com isto pretende elle captar a sympathia da Camara.

S. S. confessa: «Nesse caso, vendemos assim a entregar 1.300.000 saccos aos preços anteriores, contemplando todas as casas commerciaes».

É ao contrario um *truc* muito conhecido: depois do vendido um grande stock de mercadorias, de se ter garantido o lucro no preço dessa mercaderia, o commerciante suspende o preço porque seu lucro está assentado, não se acha na emergencia de um retrahimento da flequezia.

Um Sr. DEPUTADO — E', de facto, um *truc* dos monopolizadores.

O Sr. VEIGA MIRANDA — Precisamente.

É com essa confissão que o Sr. Jorge Street pretende conquistar a sympathia da Camara dos Deputados!

S. S. vendia mercadorias que não possuía e a proposito possor o que diz o Sr. Mario Guedes, pessoa de sympathia especial do industrial, e que confirma o que tenho revelado á Camara; a angustia da praça de Santos em questão de saccos de aniagem.

Transcrevo do *Correio da Manhã*, de 10:

«A praça de Santos, em S. Paulo, está passando por uma crise muito séria, neste momento. Séria e perigosa. Pois, além de envolver muitos interesses, pôde-se estender a outras praças do paiz.»

A crise por que passa, actualmente, a praça de Santos, é a seguinte: — a falta de saccos. Para se avaliar da gravidade de tal crise, note-se: o ensaque, na praça de Santos, está parado, ha mais de quinze dias! Nestas condições, acha-se a maioria das casas commissarias e exportadoras, que recebem cafés do interior. Pelo que, como se vê, eu não exagerei, quando disse que a praça de Santos, passa, neste momento, por uma crise grave.

A esse respeito, acontece um facto curioso. As fabricas de saccos vendem qualquer quantidade que se lhes peça. Vendem. Mas não entregam. A não ser em pequenas partidas de 500 a 1.000 saccos. E isso, mesmo com intervallos longos. E assim é que ha casas exportadoras que têm cerca de 20 a 30 mil saccos comprados e não tem saccos para ensaque. E', pois, curioso, como disse.

Semelhança situação pôde ainda se agravar mais. E isso se dará, certamente, com a continuação das remessas de café, do interior para S. Paulo, e Santos. Não só de café. Mas de outros productos, como arroz, feijão, etc. Pelo que o nosso commercio de cereaes, ha pouco iniciado de verdade, está na imminencia de lutar com difficuldades supremas.

Dessa sorte, o perigo, é evidente para o commercio do Estado. Pois já não se trata de vagas affirmações. Trata-se de factos positivos, certos e apontados. E assim, é que já não se podem realizar vendas de productos — por falta de saccos apropriados á exportação.

Em presença dessa situação precaria, alvitram a necessidade absoluta do Governo Federal, suspender a

respeito, os direitos em vigor. Pelo menos permittindo a importação livre para certa quantidade de saccos. Em Londres, ha possibilidade de fornecer saccos, tipo Santos, á razão de 1\$600. E' o que já se sabe de uma consulta feita. Mas, dá-se que os direitos cobrados por sacco, entre nós, são, mais ou menos, de 600 réis, o que eleva o preço do sacco a 2\$200 (cada um). Eliminados os direitos, acha-se que os saccos postos em Santos, podem ser adquiridos a 1\$500, ou, talvez, a menos. Afinal, eu não estou aqui com insinuações. Exponho simplesmente a questão, cuja importancia ninguem pôde negar e para a qual chamo a attenção da imprensa em geral. Pois, ella, pelos multiplos interesses que envolve, presta-se a longas discussões e explicações, no que eu, porém, não quero entrar.

A 16 de outubro do corrente anno realizar-se-ha a inauguração da Conferencia Algodoeira Mundial, nos Estados Unidos. E' um acontecimento esse de maxima importancia. E assim é que elle interessa a todos os paizes, productores de algodão. Pelo menos, indirectamente, a estes ultimos, pois quanto aos primeiros o interesse é directo, é certo.

Diversas theses — todas de caracter pratico — serão discutidas. Nessa conferencia se farão representar todos os paizes, que poderão enviar pessoas interessadas em qualquer ramo da industria algodoeira. E isso não só no que toca á produção, note-se bem. Mas também, no que toca á venda, á fabricação, á corretagem, etc. Pelo que não se trata de um certamen de horizontes, ou pontos de vista, restrictos. Bem ao contrario.

Nesse sentido, todos os paizes estão sendo convidados. O Dr. Simões Lopes, Ministro da Agricultura, recebeu um officio do addido commercial americano, convidando o Governo brasileiro a enviar suas representações á alludida conferencia.

Não ha nenhum paiz que tenha maior direito a se fazer representar naquelle certamen do que o Brasil. Pois não ha um só dos nossos Estados que não produza algodão, ou quando não, não possua capacidade para tanto. Até o Rio Grande do Sul. Temos mesmo capacidade para ser o maior productor de algodão na terra, ou, para não parecer exagerado, para produzir tanto algodão como os Estados Unidos da Norle-América. Temos innumerables *habitats* desaproveitados, como o norte de Minas, por exemplo. Ahi, o algodão é tão bom como o do norte. Pelo que seria o caso de não só o Governo da União mandar uma representação sua, mas também os governos dos Estados mais interessados na questão. Pelo menos, quando mais nos lucrassemos, veriamos alguma coisa de grande e impressionador sobre a questão.

Uma prova do que podemos quanto ao algodão, está no Estado de S. Paulo. A cultura do algodão, ahi, vem dos tempos coloniaes. Mas sempre em pequena escala. Apenas, por occasião da guerra da Secessão, S. Paulo chegou a exportar algum algodão. Progredindo, sempre foi importador. Hoje, essa situação está inteiramente mudada. Devido á guerra? Positivamente, não. Devido, sim, á geada, que fez com que os fazendeiros fossem buscar na cultura do algodão o que perderam no café. Pelo que S. Paulo é hoje exportador de algodão, apesar da manufactura do algodão ser a maior industria do Estado.

Com effeito, em tempos, disse eu aqui que o Estado de S. Paulo, tendia a ser o maior productor de algodão no Brasil. Hoje isso já é um facto, como tive occasião de mostrar também aqui. E assim é que São Paulo produz presentemente 50.000 toneladas de algodão. Produz, por conseguinte, mais que qualquer outro Estado do Brasil. De importador de algodão inclusive do norte do paiz, passou a exportador. Produz outro tanto do que consome.

A esse respeito está occorrendo uma facto commercial digno de attenção. O algodão de S. Paulo, está sendo preferido aqui na praça do Rio de Janeiro. De certo ponto está pondo de lado o algodão do norte do paiz, comquanto inferior. Ha pouco, havia na praça cerca de 40.000 fardos de algodão do norte do paiz, ao que me parece. Certos contratos de compra, ou que outro nome tenha, de partida de algodão do norte, têm sido accetitos com *algodão* do Estado de S. Paulo. E o algodão do norte é melhor e mais caro. E o algodão de S. Paulo é inferior ao do norte do paiz e mais barato. Porque? E' que o algodão de S. Paulo quebra menos. O do norte quebra mais.

Afinal, a questão é curiosa e como eu pretendi tratar hoje de outro assumpto, aqui, deixo de fazer

qualquer explanação e estudo sobre a mesma. Fica isso para os que escrevem com mais assiduidade do que eu.

A geada, o anno passado, foi a causa da alta actual do café. A ameaça, ha dias, de nova geada, fez com que o café subisse a mais de cotação. Passada a imminencia da geada, porém, o café tem baixado mais do que era de esperar, apesar do seu bom preço. Porque? Qual a razão? E' que está correndo o boato de que o stock de café do governo, em S. Paulo, va ser lançado no mercado. Isso porém, não é verdade. Não é nem será. O café do governo será vendido de maneira a não prejudicar o mercado. Será vendido ao poucos. Será vendido com o tempo. Talvez durante um ou dous annos. Será vendido opportunamente. Não obstante, exploram a sua proxima venda, no intuito de provocar á baixa. Servem-se de tudo para isso. Inclusive do que se tem dito no Congresso e na imprensa sobre os lucros do café para cobrir o deficit orçamentario.

A proposito da nossa exportação, tenho uma estatística interessantissima, de que trato em primeira mão. Foi organizada pelo Dr. Leo d'Affonseca que, na nova geração brasileira, tem incontestavelmente o primeiro logar entre os nossos estatísticos.

Por ella vê-se que a nossa exportação de café nos oito primeiros mezes do anno passado, ou de 1918, foi de mais de 205 mil contos, ou mais de 11 milhões de libras; no mesmo periodo deste anno, ou de 1919, foi de mais de 780 mil contos, ou mais de 44 milhões de libras. Ainda. Em agosto do anno passado exportamos de café mais de um milhão de libras. Em agosto findo, ou de 1919, exportamos de café mais de cinco milhões de libras. Pelo que, assim, é ainda o café o principal lastro da nossa exportação.—*Mario Guedes.*

E' a confirmação exactamente do systema das vendas a prazo, antes de ficar preparada a mercadoria, vendas essas em que o Sr. Jorge Street se ufana de haver respeitado o preço para um milhão e trezentas mil...

O Sr. VILLABOIM — Como si pudesse fazer outra coisa.

O Sr. VEIGA MIRANDA — Como si pudesse fazer outra coisa, dá muito bem o nobre Deputado, Sr. Villaboim.

Devo dizer á Camara que sacrificio muitos pontos com os quaes refutaria cabalmente o Sr. Jorge Street, mas prometto fazel-o por occasião da discussão da minha emenda...

O Sr. LUIZ DOMINGUES — V. Ex. está prestando um relevantissimo serviço á Camara dos Deputados. (Apoiados.)

O Sr. PIRES DE CARVALHO — V. Ex. deve assignalar que o que ha de mais escandaloso é a existencia no Brasil de fabricas que vivem fechadas; são pagas para não trabalhar. (Apoiados.)

O Sr. VEIGA MIRANDA — Agradeço ao nobre Deputado o auxilio que me presta, lembrando esse facto.

Quanto ao numero de saccos, Sr. Presidente, o Sr. Jorge Street acha exaggerado o meu calculo, argumentando que são empregados saccos de algodão, saccos que vieram com o trigo, etc.

Unicamente para informação da Camara, leio a tabella relativa á produçáo da juta nos ultimos sete annos, só das fabricas de S. Paulo, e bem assim a da produçáo desse mesmo Estado nos ultimos tres annos, em café, arroz e milho, artigos acondicionados geralmente em saccos, além de outros, de que não cogito, como sejam—batatas, amendoim, mamona, farinha de mandioca, grão de bico, farinha de milho e tantos outros productos agricolas que demandam o envoltorio da saccaria.

Eis as tabellas:

ANNOS	DE JUTA	
	Metros	Valor
1910.....	19.087.755	6.680:714\$350
1911.....	25.369.878	8.879:455\$900
1912.....	28.184.264	9.864:492\$400
1913.....	23.616.814	8.265:884\$900
1914.....	14.203.038	4.971:070\$300
1915.....	33.462.805	16.744:552\$509
1916.....	31.700.943	18.661:469\$600
1917.....	42.681.010	42.681:010\$000
	1915—1916	1916—1917
café.....	11.711.200	9.937.895
Arroz.....	4.943.989	2.592.157
Felhao.....	3.135.170	2.589.540
Milho.....	10.897.260	12.133.638
	27.687.619	27.233.230
		31.683.150

Café em saccas de 60 kilos.
Cercaes em saccas de 100 litros.

O aparto com que ha por o me honrou o illustre collega Sr. Pires de Carvalho aviva-me um ponto em que devo tocar: é quando o Sr. Jorge Street acha inco. grante que eu apresente a minha emenda sobre os saccos e não sobre a tela.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Devo dizer a V. Ex. que, attendendo ás necessidades de minha terra, ao producto principal de meu Estado, tive tambem a intenção de apresentar emenda identica.

O Sr. VEIGA MIRANDA — Eu ha dizer á Camara que o nobre Deputado me deu o prazer de comunicar a sua intenção de apresentar essa emenda. Appello agora para S. Ex., afim de cobjurgarmos esforços, sermos dous a nos bater por essa medida.

Não foi, pois, como se vê, o esquecimento ou estudo superficial das tarifas, como quiz fazer crer o Sr. Jorge Street...

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Basta um pequeno inquerito da parte da Commissáo de Finanças e basta verificar qual o lucro da produçáo, quantas fabricas estão fechadas e por que o estão.

O Sr. VEIGA MIRANDA — Perfeitamente. O Sr. Jorge Street encontra na emenda n. 8 o complemento da de numero 1, e a illustre Commissáo da receita saberá conjugal-as...

O Sr. PRESIDENTE — Previo ao nobre Deputado que está a terminar a hora destinada ao expediente.

O Sr. VEIGA MIRANDA — Vou terminar, Sr. Presidente.

Devo ainda me referir ao ponto em que o Sr. Jorge Street, humorístico, trata de hypotheticas sementes de Pactuelo, que deviam ser acondicionadas em saccos de aniagem. Não me referi a taes sementes. Transcrevi o trecho de um jornal que se referia á semente do papoula; é o que está no *Diario Official*.

S. S. diz, depois, que fazia saccos para transportar areias mozaíticas. Não duvido que S. S. possa fazel-as, mas o que desejava saber era o preço desses saccos. Não duvido tambem que S. S. seja capaz de fazer saccos para transportar ouro em pó, mas o que resta saber é si esse sacco não custará tanto quanto o ouro em pó nelle contido.

Vou terminar, attendendo á admoestação de V. Ex., porém não devo fazel-o sem ainda me referir a dous pontos.

O Sr. Jorge Street tem affirmativas muito curiosas sobre o desenvolvimento normal da actividade humana.

Acha que em primeiro logar está o periodo industrial e depois a cultura da materia prima!

E' a inversão de tudo quanto está universalmente estabelecido na economia.

Queria saber si S. S. seria capaz de desenvolver sua industria, neste paiz, sem a barreira alfandegaria.

Annuncia a cultura da juta, cultura que pretende iniciar, em off. saio, para chamar a sympathia da Camara, de modo a ser prolongado o seu monopolio.

O Sr. OSCAR SOARES—Sempre que se lhe combate o monopolio, vem com esta esperanza de iniciar o plantio da juta.

O Sr. VEIGA MIRANDA—Sr. Presidente, do quadro que apresentei sobre a produçáo da juta, consta que em 1917 os tecidos produzidos em S. Paulo foram de 42.681.010 de metros; dando o peso de trezentas grammas por metro, tecido ralo, são—42.801.303 kilos.

Pagando 300 réis por kilo, como pleiteio, na minha emenda, á introduçáo desta materia no paiz produziria annualmente..... 12.840.399\$000 de direitos de alfandega.

Si nós importassemos ou a tela ou o sacco preparado, a importação da tela daria, como dava em alguns annos atrás, trabalho a innumeras familias que preparavam saccos em Santos. Quanto venderia, porém, si o Brasil, sequioso como está de aniagem e de saccos de boa qualidade, pudesse importar a juta? Não seria erroneo calcular em mais de 20.000 contos o producto que teriamos nas nossas alfandegas, uma vez reduzido, baixado o direito sobre a saccaria importada.

Neste paiz, um golpe, mesmo suavizado, como eu propuz á Camara, desperta logo mil susceptibilidades. Somos um povo em que toda gente é bom rapaz, em que toda gente se conhece e se melindra de offender aos outros, não nos lembrando de que na questáo do alcohol, nos Estados Unidos, só em Nova York houve alguns bilhões de dollars de prejuizo.

Pois bem, si a susceptibilidade dos poderes publicos for de factum que não pretenda dar o minimo prejuizo ao Sr. Jorge Street, prejuizo que não existirá, porque S. S. diz que seu artigo está na praça por preço igual ao estrangeiro, e portanto não precisa de beneficios alfandegarios, si assim fosse, eu apresentaria a suggestáo de se legislar sobre a encampação dessas fabricas de tecido de aniagem, despeza que seria paga em um anno, com direitos de alfandega, cobrados sobre o producto estrangeiro. O Governo disporia depois desses immoveis para outro fim, porém nós dariamos um golpe contra os trusts de saccaria.

Será natural que venha a objecção de que o nosso paiz irá despendar mais com a materia importada. Porém, paiz que não quer importação tambem não tem o direito de fazer exportação.

Si estabelecemos taes restricções, feriamos mil medidas de represalia, de outros paizes, que precisam nos vender, principalmente em se tratando de industrias que não sejam nossas, que não sejam legítimas, ou melhor—em que a materia prima não seja nossa.

O Sr. MANOEL VILLABOIM — Nem ha paiz que possa concorrer com a India na cultura da juta.

O Sr. OSCAR SOARES — E' em questao de salario.

O Sr. VEIGA MIRANDA — Sr. Presidente, ja estou abusando da condescendencia de V. Es. e da attenção, para mim tao honrosa, dos nobres Deputados.

Termino, por isso, aqui minhas considerações, pedindo, porém, licença para que a Camara considere as minhas palavras apenas como uma introdução a tudo quanto sobre o assumpto podemos dizer, não só eu como muitos dos honrados collegas que tem manifestado a mim a sua intenção de se esforçar para que seja de uma vez iniciado em nosso paiz o regimen do trabalho, numa accepção mais justa, mais legitima do que seja o nosso proteccionismo, e o desenvolvimento de da nossa industria. (Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.)

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao expediente.

Vae-se passar á ordem do dia. (Pausa.)

Comparecem mais os Srs. Felix Pacheco, Monteiro de Souza, Antonio Nogueira, Souza Castro, Justiniano de Serpa, Bento Miranda, Chremont de Miranda, Agrippino Azevedo, Pires Rebello, Antonio Frêre, Marinho de Andrade, Hedefonso Albano, Frederico Borges, José Augusto, Oscar Soares, Balthazar Pereira, Correia de Britto, Aristarcho Lopes, Costa Rego, Rodrigues Doria, Deodato Maia, Lauro Villas Boas, Pires de Carvalho, Mario Hermes, Muniz Sodré, Elpidio de Mesquita, Antonio Aguirre, Sampaio Corrêa, Salles Filho, Norival de Freitas, Azevedo Sodré, Themistocles de Almeida, Ramiro Braga, José de Moraes, Verissimo de Mello, José Gonçalves, Albertino Drummond, Ribeiro Junqueira, Francisco Valladares, Antonio Carlos, Emilio Jardim, Gomes Lima, Josino de Araujo, Raul Sá, Waldomiro de Magalhães, Alaor Prata, Vaz de Mello, Camillo Prates, Salles Junior, Ferreira Braga, Prudente de Moraes Filho, Eloy Chaves, Rodrigues Alves Filho, Pedro Costa, Manoel Villaboim, Tullo Jayme, Ottoni Maciel, Luiz Bartholomeu, Celso Bayma, Gumercindo Ribas, Evaristo Amaral, Carlos Penafiel, Marçal de Escobar, Nabuco de Gouveia, Flores da Cunha e Domingos Mascarenhas (67).

Deixam de comparecer os Srs. Andrade Bezerra, Juvenal Lamartine, Annibal Toledo, Abel Chermont, Cunha Machado, João Cabral, Herminio Barroso, Moreira da Rocha, Vicente de Saboya, Thomaz Accioly, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Affonso Barata, Solon de Lucena, João Elysió, Gonzaga Maranhão, Lourenço de Sá, Arnaldo Bastos, Pereira de Lyra, Pedro Corrêa, Alfredo de Maya, Miguel Palmeira, Mendonça Martins, Pedro Lago, Octavio Mangabeira, Castro Rebello, Arlindo Fragoço, Alfredo Ruy, Arlindo Leone, Ubaldo Ramalho, Octavio da Rocha Miranda, Azurém Furtado, Nicandro Nascimento, Aristides Caire, Lengruher Filho, José Tolentino, Macedo Soares, João Guimarães, Buarque do Nazareth, Francisco Marcondes, Raul Fernandes, Mario de Paula, Herculano Cesar, Augusto de Lima, Silveira Brum, Senna Figueiredo, José Bonifácio, Zoroastro de Alvarenga, Lamounier Godofredo, Francisco Paoliello, Honorato Alves, Alberto Sarmento, Barros Penteado, João de Faria, Sampaio Vidal, Ramos Caiaido, Ayres da Silva, Costa Marques, Abdon Baptista, Pereira de Oliveira e Barbosa Gonçalves (58).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accêsa a presença de 116 Srs. Deputados.

Vae-se proceder ás votações das materias que se acham sobre a mesa e das constantes da ordem do dia.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (Pausa.)

Não ser julgados objecto de deliberação dous projectos, São successivamente lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 369 — 1919

Dispensã a prova de idade para admissã de estafetã de linhas de correio

Considerando que o regulamento dos Correios da Republica estabelece a idade maxima de 20 annos para a admissã de estafetas de linhas postaes, e que em virtude dessa disposiçã as administrações postaes luctam com difficuldades para obter pessoal em numero sufficiente,

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Para admissã de estafetã de linhas de correio, fica dispensada a prova de idade de que trata o art. 122, do regulamento que baixou com o decreto numero

9.680, de 3 de novembro, de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1919. — Salles Filho.

Art. 122. Os continuos, conductores, serventes e estafetas só poderão ser nomeados, depois de provarem serem maiores de 18 e menores de 30 annos de idade, estarem vacinados, terem a necessaria robustez para o serviço, bom procedimento e saberem ler e escrever bem. — A' Commissão de Constituiçã e Justiça.

N. 370 — 1919

Autoriza a mandar proceder, no dia 1 de setembro de 1920, ao recenseamento geral da populaçã do Brasil

Considerando que, além de obrigatorio, por expresso dispositivo da lei fundamental da Republica, é de manifesta necessidade o recenseamento geral da populaçã do Brasil, em 1920, assim como a avaliaçã summaria dos principaes factores que concorrem para o progresso do paiz;

Considerando que, segundo a resoluçã assignada em 20 de agosto de 1910, na cidade de Buenos Ayres, pelos delegados do Brasil á 4.ª Conferença Internacional Americana, — a que deu força de lei o decreto n. 12.995, de 24 de abril de 1918, — deverã o recenseamento da populaçã ser feito simultaneamente em 1920 em todos os Estados Americanos;

Considerando que, de accôrdo com a referida resoluçã, os Estados Unidos da America do Norte fizeram o dia 1 de julho do corrente anno para o inicio dos trabalhos preliminares do recenseamento e o dia 1 de janeiro de 1920, para o preenchimento dos boletins, devendo ficar terminada a operaçã em junho de 1922;

Considerando que esse grande empreendimento é o meio mais condigno de commemorar a gloriosa data do Centenario da Naçã brasileira em setembro de 1922;

Considerando que, para levar a effeito os inqueritos demographico e economico são necessarios recursos extraordinarios e providencias tendentes a dar á Directoria Geral de Estatistica mais ampla liberdade de accã na superintendencia dos trabalhos censitarios;

Considerando que, sem a autonomia na direcção dos serviços e o correctivo da imposiçã de multas ou penas aos infractores das disposições legais, não poderá a Directoria de Estatistica cumprir satisfactoriamente a sua difficil tarefa;

Considerando ainda que, para effectuar tao arduo encargo, precisa o mesmo departamento do prestigio que lhe que advir de uma organizaçã mais perfeita e apta ao desenvolvimento do serviço de estatistica em todo o paiz;

Considerando que, para conseguir esse objectivo, deve o Governo ficar autorizado, si entender conveniente, a reformar a Repartiçã de Estatistica, ou transferil-a para outro ministerio, se nisso houver vantagem;

Considerando, enfim, que, para as despesas com a execuçã dos varios inqueritos a realizar deve dispor o Governo, permanentemente, de creditos extra-orçamentarios durante tres ou quatro exercicios financeiros;

Decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo mandarã proceder, no dia 1 de setembro de 1920, ao recenseamento geral da populaçã do Brasil, aproveitando a oportunidade para colligir tambem, em todo o territorio da Republica, informaçoese de interesse economico, principalmente no que diz respeito á agricultura e á industria.

Art. 2.º Os dous censos, demographico e economico, se realizarã segundo os planos organizados pela Directoria Geral de Estatistica.

Art. 3.º Nos Estados, no Districto Federal e no Territorio do Acre, o serviço censitario obedecerã, de preferencia, á divisã administrativa, e, nos municipios, sempre que for possivel, á divisã judiciaria districtal.

Art. 4.º A Directoria Geral de Estatistica, superintenderã os trabalhos censitarios em todo o territorio nacional e os executarã sem prejuizo dos seus encargos.

Art. 5.º Haverã em cada Estado e no Territorio do Acre um delegado geral e os delegados seccionaes que forem necessarios, nomeados todos pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por proposta do director da repartiçã de Estatistica.

Paragrapho unico — No Districto Federal, todo o serviço ficarã directamente subordinado á Directoria Geral de Estatistica, sendo executados os inqueritos nos varios districtos municipaes sob a vigilancia de commissões censitarias especialmente designadas para esse fim.

Art. 6.º Para executar, inspecionar e dirigir os trabalhos do censo, serão organizadas, nos municípios e districtos, comissões de 10 a 20 membros, constituídas não só por autoridades locais, como também por outras pessoas de reconhecido prestigio e que se interessam pelo exito do recenseamento.

Paragrapho unico. Farão parte das comissões censitárias: nos municípios, os chefes do executivo municipal, os juizes de direito na sede das comarcas, os juizes municipais nos respectivos termos, as autoridades policiaes mais graduadas e os officiaes do Registro Civil da sede do município; e, nos districtos, os representantes das referidas autoridades municipais, judiciais e policiaes, assim como o official do Registro Civil de cada districto.

Art. 7.º A Directoria Geral de Estatística entrará em accôrdo com os Governos dos Estados e das respectivas municipalidades, e também com a Prefeitura do Districto Federal, afim de promover e organizar do melhor modo as comissões censitárias municipais e districtaes.

Art. 8.º Para a distribuição e collecta dos boletins censitários haverá, nas zonas em que se subdividirem os municípios e os districtos, agentes recenseadores em numero correspondente á densidade territorial da população, á extensão a percorrer e ao objecto a recensear, os quaes serão remunerados segundo a quantidade e a natureza dos serviços que tiverem de executar, e nomeados por indicação das comissões censitárias.

Art. 9.º Para attender aos trabalhos extraordinarios da Directoria Geral de Estatística, serão creados, na sede da repartição e sómente durante o periodo do censo, os seguintes logares: um auxiliar do director, um secretario, quatro chefes de serviço, um chefe de contabilidade, um pagador; além dos chefes de turma, auxiliares, continuos e serventes que forem necessarios, quer aos trabalhos preparatorios da remessa de impressos, quer aos trabalhos finais de apuração, coordenação e publicação dos resultados, podendo para esses cargos ser aproveitados funcionarios, effectivos ou addidos, devendo todos ser nomeados pelo director da Estatística.

Paragrapho unico. Para auxiliar o serviço das delegacias geraes e seccionaes, nos Estados, poderão ser também admitidos, em comissão, um ou mais empregados, nomeados todos pelo director de Estatística, por proposta de cada um dos delegados.

Art. 10. O serviço de fiscalização e inspecção geral dos trabalhos censitários poderá ser feito ainda por agentes especiaes, nomeados pelo director de Estatística, no Districto Federal, e pelos delegados geraes e presidentes das comissões municipais, nos Estados, mediante autorização da Directoria Geral de Estatística.

Art. 11. O Governo dará as providencias necessarias para que não haja, nas proximidades do recenseamento, movimento de tropas aquarteladas ou embarcadas e, em geral, do pessoal administrativo de qualquer categoria ou função.

Art. 12. Para o recenseamento dos brasileiros que residem fóra do paiz, o Governo promoverá, por intermedio dos representantes diplomaticos, uma permuta dos dados censitários, convenientemente authenticados e de conformidade com o disposto no art. 32.

Art. 13. Exceptuados os continuos e serventes, os funcionarios effectivos e addidos das repartições publicas federaes, todos os pretendentes aos cargos, de que trata o artigo 9º, ficam sujeitos a provas de capacidade, de accôrdo com as prescripções estabelecidas pela Directoria Geral de Estatística.

Art. 14. Todos os funcionários do censo, inclusive os membros das comissões censitárias, quando em serviço fóra da sede dos seus districtos, ou em outros municípios, perceberão diarias fixadas pelo director de Estatística, de conformidade com as instruções approvadas pelo Ministro da Agricultura. As ajudas de custo, estabelecidas da mesma forma, só serão concedidas aos funcionarios que, por exigencia do serviço, tiverem de transferir provisoriamente a sua residencia, ou, em casos muito especiaes, a juizo do director geral.

Art. 15. Todos os cargos creados pela presente lei serão exercidos em comissão, a qual terminará uma vez concluidos os trabalhos de que tiverem sido incumbidos os auxiliares do recenseamento. Os vencimentos dos que forem remunerados serão pagos mensalmente, ou de uma só vez, sempre, porém, a titulo de gratificação *pro-labore*.

Art. 16. Os trabalhos do recenseamento, inclusive a publicação dos resultados parciaes e totaes, deverão ficar concluidos no prazo maximo de quatro annos, a contar de 1 de setembro de 1920.

Art. 17. Embora estabelecida no art. 4º a data para effectuar-se o recenseamento, o Governo poderá adiar a operação para época proxima, nas localidades em que, por qualquer motivo, haja embaraços á boa execução do serviço censitário.

Art. 18. As pessoas que se recusarem a receber, preen-

cher ou a entregar em tempo os boletins censitários, ou na redacção destes derem propositalmente informações inexactas, alterando a verdade dos factos, serão processadas e ficarão sujeitas a multas de 50\$ a 2:000\$, ou a prisão por um a dois annos, conforme a gravidade do delicto.

Art. 19. As autoridades federaes, estaduais e municipais, os proprietarios, directores ou gerentes de fabricas, emprezas, companhias, associações e outros estabelecimentos agricolas, commerciaes, industriaes, de instrução e demais especies, assim como todas as pessoas, nacionaes ou estrangeiras, domiciliadas ou de passagem em qualquer parte do territorio do Brasil, são obrigadas a prestar aos encarregados da execução do recenseamento os esclarecimentos que lhes forem solicitados, incorrendo nas penas previstas do art. 18, no caso de recusa ou falsidade das informações.

Art. 20. As autoridades civis e militares são obrigadas a auxiliar e facilitar o serviço censitário; não podendo nenhum funcionario publico, federal, estadual ou municipal, eximir-se, sem causa justificada, de exercer qualquer encargo que lhe seja indicado no recenseamento pela autoridade competente, sob pena de incorrer nos dispositivos previstos no art. 18.

Art. 21. Os empregados do recenseamento que deixarem de cumprir esmerulosamente os seus deveres, ficam também sujeitos ás penas de que trata o art. 18.

Art. 22. Os empregados publicos, no exercicio de cargos censitários, além dos deveres e das penalidades constantes desta lei, continuam sujeitos aos dispositivos regulamentares das repartições a que pertencem.

Art. 23. As multas serão cobradas executivamente pelas repartições competentes, sendo impostas nos casos dos artigos 18 e 19, pelas comissões censitárias municipais e districtaes, com recurso para os delegados geraes, nos Estados e no Territorio do Acre, e para o director geral de Estatística no Districto Federal; e, nos casos dos arts. 20 e 21, pelas autoridades competentes, com recurso para as immediatamente superiores.

Art. 24. São considerados relevantes os bons serviços prestados durante o recenseamento, cumprindo á Directoria Geral de Estatística enviar ao Ministro da Agricultura, Industria e Commercio a relação das pessoas que pelos mesmos serviços, especificadamente mencionados, se tiverem recomendado á consideração do Governo.

Art. 25. O Governo expedirá os regulamentos e as instruções necessarias á execução dos dispositivos desta lei, fixando as gratificações, as diarias e as ajudas de custo que competirão aos funcionarios do censo.

Art. 26. Terá livre franquia no Correio toda a correspondencia relativa aos inqueritos censitários, desde que traga inscripta a declaração — Recenseamento de 1920.

Art. 27. Os funcionarios do censo, devidamente autorizados, poderão fazer uso do telegrapho, sempre que houver urgencia dessa via de comunicação.

Art. 28. Os Governos estaduais, assim como as municipalidades, poderão obter da Directoria Geral de Estatística os resultados do censo de exclusivo interesse local, devendo, porém, indemnizar as despesas para a publicação, em separado, dessas informações.

Art. 29. O Governo abrirá os creditos precisos para attender, nos exercicios de 1920, 1921 e 1922 ás despesas provenientes dos serviços determinados pela presente lei.

Art. 30. O Poder Executivo providenciará, por meio de distribuição ou transferencia de creditos, para que os pagamentos aos funcionarios do censo e os de outras despesas sejam feitos, tanto quanto possível, nas localidades em que os serviços forem executados.

Art. 31. Para occorrer ás despesas de prompto pagamento ou de caracter urgente, assim como para attender a serviços cuja boa execução dependa de recursos immediatos, o Governo poderá fazer, por conta do credito aberto, sempre que julgar necessario, adiantamentos ao director geral de Estatística, que deverá justificar o dispendio das quantias recebidas nos termos da legislação em vigor.

Art. 32. As informações collectadas em observancia ás disposições da presente lei só servirão para fins estatísticos, não sendo feita nenhuma publicação que as individualize ou permita a sua identificação.

Art. 33. O Governo aproveitará dos dois censos, demographico e economico, para generalizar em todo o paiz o serviço de estatística, ficando autorizado a dar nova organização á Directoria Geral de Estatística, de modo a tornal-a um verdadeiro departamento tecnico e capaz de desempenhar os seus multiplos encargos, e podendo mesmo transferil-a de um ministerio para outro, si nisso houver conveniencia.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de setembro de 1919. — *Cincinatti*
Praga. — As Comissões de Constituição e Justiça e de Electo-
radas.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa um projecto da maioria da Comissão de Constituição e Justiça que, pelo Regimento, é considerado materia urgente.

O projecto é o seguinte.

N. 368 — 1919

Prorroga a sessão do Congresso Nacional, até 3 de novembro

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica novamente prorogada a actual sessão legislativa do Congresso Nacional, até o dia 3 de novembro, do corrente anno.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1919. — *Arnolpho Azevedo*, Presidente. — *Verissimo de Mello*. — *José Barreto*. — *Deodato Maia*. — *Turiano Campello*. — *Gomercindo Ribas*. — *Marçal Escobar*.

Está em discussão unica o artigo unico do projecto numero 368, de 1919.

Si não ha quem queira usar da palavra, vou declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Os senhores que approvam o projecto n. 368, de 1919, queiram se levantar. (Pausa.)

Foi approvedo.

O projecto vae ser enviado ao Senado.

O Sr. Presidente — Passa-se ás votações constantes da ordem do dia.

Continuação da votação do projecto n. 103 A, de 1919, do Senado, permitindo que revertam ao serviço activo do Exército e da Armada os officiaes que estejam nas condições que menciona; com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e Finanças, contrarios ás emendas (vide projecto n. 103 C, de 1919), com 10 requerimentos do Sr. Mauricio de Lacerda, inclusive o de n. 3 (3ª discussão).

O Sr. Presidente — Vou submeter á votos o seguinte requerimento cuja votação ficou interrompida na sessão de ontem:

N. 11

Requeiro que, sem prejuizo da discussão, o projecto numero 103, de 1919, e emendas, vá a Comissão Mixta para revisão do Regimento do Senado e Camara. — *Mauricio de Lacerda*

Rejeitado.

Votação do seguinte

REQUERIMENTO

N. 12

Requeiro que, sem prejuizo da discussão, o projecto numero 103 e emendas vá a Comissão de Obras contra as Seccas. — *Mauricio de Lacerda*.

Rejeitado.

Votação do seguinte

REQUERIMENTO

N. 13

Requeiro que, sem prejuizo da discussão, o projecto numero 103 e emendas vá a Comissão de Agricultura. — *Mauricio de Lacerda*.

Rejeitado.

Votação do seguinte

REQUERIMENTO

N. 14

Requeiro que, sem prejuizo da discussão, o projecto numero 103 e emendas vá a Comissão de Redacção. — *Mauricio de Lacerda*.

Rejeitado.

Votação do seguinte

REQUERIMENTO

N. 15

Requeiro que, sem prejuizo da discussão, o projecto n. 103 e emendas vá a Comissão Especial de Estatuto e Vencimentos do Funcionalismo Publico. — *Mauricio de Lacerda*.

Rejeitado.

Votação do seguinte

REQUERIMENTO

N. 16

Requeiro que, sem prejuizo da discussão, sejam o projecto n. 103 e suas emendas remetidos á Comissão de Reforma Tributaria. — *Mauricio de Lacerda*.

Rejeitado.

Votação do seguinte

REQUERIMENTO

N. 17

Requeiro que, sem prejuizo da discussão, o projecto numero 103 e emendas vão á Comissão de Contabilidade. — *Mauricio de Lacerda*.

Rejeitado.

Votação do seguinte

REQUERIMENTO

N. 18

Requeiro que, sem prejuizo da discussão, o projecto n. 103 e suas emendas vão á Comissão deCodigo de Aguas. — *Mauricio de Lacerda*.

Rejeitado.

Votação do seguinte

REQUERIMENTO

N. 19

Requeiro que, sem prejuizo da discussão, o projecto n. 103, de 1919, e emendas, vão á Comissão deCodigo Civil. — *Mauricio de Lacerda*.

Rejeitado.

Votação do seguinte

REQUERIMENTO

N. 3

Requeiro que, sem prejuizo da discussão, o projecto n. 103, de 1919 e emendas voltem á Comissão de Finanças. — *Mauricio de Lacerda*.

Rejeitado.

O Sr. Presidente — A este projecto foram offerocidas diversas emendas.

Vou submeter á votos primeiramente as emendas.

O Sr. Mauricio de Lacerda (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne consultar á Casa sobre se consente na retirada das emendas de ns. 1 a 21.

Consultada, a Camara concede a retirada das emendas ns. 1 a 21, do Sr. Mauricio de Lacerda.

Votação do seguinte emenda

N. 22

Redija-se o art. 2º da seguinte forma:

«Os officiaes que voltarem á actividade, nos termos do artigo precedente, serão incluídos em quadro especial, só podendo ser promovidos á proporção que se derem vagas nesse quadro.»

Redija-se assim o art. 4º:

«Aos officiaes que revertirem não será contado para qualquer effeito o tempo em que estiveram afastados do serviço activo.» — *Vicente G. Piragibe*.

O Sr. Vicente Piragibe (para encaminhar a votação) (*) — Sr. Presidente, não pretendo, em absoluto, retardar a votação do projecto a que se referem essas emendas, nem tenho também a pretensão de demover os meus honrados collegas do proposito, em que se acham, de approvar o projecto em votação.

A historia parlamentar, Sr. Presidente, já me ensinou que as assembléas legislativas resolvem, sempre, de accordo com o criterio politico.

Ora são systematicamente opposicionistas, exigindo e approvando os seus caprichos, ora são incondicionalmente governistas, submettendo-se á vontade do poder.

E, outras vezes, observa-se situação ainda mais curiosa: é um verdadeiro «steepie chase» de incondicionalismo.

Os que concorreram para a formação do Governo entendem que não devem perder a situação; os que contrariaram essa organização receiam ser suscitados; os que se encontram no momento com a situação de algumas circumscrições de determinado paiz não desejam perder essa situação; os que estão fóra della procuram conquistal a.

Não quero dizer com isso que a Camara dos Srs. Deputados se encontre neste momento em qualquer destas situações. Longe disso, é convicção minha que cada um dos Srs. Deputados vai votar de accordo com a sua consciencia.

Não importa que muitos delles me houvessem particularmente manifestado o seu apoio, o seu applauso ás minhas emendas; porque, desde esse instante até a occasião de votarem essas mesmas emendas, poderiam ter encontrado outros elementos de convicção e, entre esses, não devo esquecer o parecer da honrada Comissão de Finanças e, ao lado desse parecer, esse outro, também brilhante, da Comissão de Marinha e Guerra, redigido pelo notavel collega, Sr. Deputado Octavio Rocha, que tanto fulgor dá á bancada riograndense na Camara dos Srs. Deputados.

Infelizmente para mim, porém, Sr. Presidente, esse parecer do nobre Deputado veio confirmar as minhas anteriores convicções.

A emenda n. 22, como V. Ex. vê, diz o seguinte: «Os officiaes que voltarem á actividade, nos termos do artigo precedente, serão incluídos em quadro especial, só podendo ser promovidos á proporção que se derem vagas nesse quadro».

Pelo modo por que está redigido o projecto parece-se que se vai crear um novo quadro especial para esses officiaes, porque a disposição do projecto é a seguinte: «Os officiaes que voltarem á actividade, nos termos do artigo precedente, serão tomados em quadro especial».

Parece, pois, tratar-se de um quadro especial. O illustre Relator da Comissão de Marinha e Guerra, porém, explica que não se vai crear um quadro especial, que esses officiaes regressarão á actividade para o quadro especial já existente. Então, diz o seguinte: «O quadro especial é illimitado e nelle são incluídos todos os officiaes que tem função vitalicia, como os professores, secretarios do Supremo Tribunal Militar e outros, e nelle se conservam, mesmo quando afastados das suas funções. Assim é que todos os professores que não estão em exercicio, e especialmente os generaes, são conservados no quadro especial. Essa denominação é dada não somente para que o official não figure no quadro da tropa e dos serviços, porque o Governo não poderá lançar mão desse official...»

Ora, si esses officiaes vão voltar para um quadro especial e o Governo não pôde lançar mão delles, nem para o serviço de tropa nem para qualquer outro, pergunto: qual a vantagem dessa reversão?

O Sr. MAURICIO DE LACERDA— Isso não pôde estar no parecer. Revendo, elles revertem mesmo.

O Sr. OCTAVIO ROCHA— Explico o meu pensamento. O Governo, porque não podia lançar mão desses officiaes, creou o quadro especial para os vitalicios, mas isto não tem sido observado invariavelmente, em relação a diversos.

Assim, o commandante da 1ª Brigada de Infantaria é lente vitalicio da Escola Militar; mas, como não tem ahí exercicio, promptificase a accoitar esse commando.

O Sr. PRESIDENTE— Peço aos nobres Deputados que não interrompam o orador, o qual tem de encaminhar a votação em breves termos, segundo o Regimento.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE— Obedeço do modo systematico ao Regimento; mas creio que o unico instante propicio para esclarecer o assumpto referido nas emendas é precisamente este.

O Sr. PRESIDENTE — Era o da discussão do parecer sobre as mesmas emendas; agora, V. Ex. está apenas encaminhando a votação.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — Mais um minuto, e concluo.

Diz o illustre relator:

«Essa denominação é dada não somente para que o official não figure no quadro da tropa e dos serviços, porque o Governo não poderá lançar mão desse official para esses misteres.»

(*) Não foi revisto pelo orador.

Convencido de que o Governo não pôde lançar mão desses officiaes, o nobre Deputado, relator da Comissão de Marinha e Guerra, pondera então:

«Parecia mais razoavel que o Governo, ao envez de deixar semelhantes officiaes nos quadros das armas, organizasse o quadro especial á parte...»

Ora, é justamente o que proponho.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Faça V. Ex. o obsequio de ler a restricção, adeante.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE. — Proseguo o parecer:

«... para certos serviços, e dentro delle desse accesso aos officiaes que a esse quadro pertencessem.»

Afirmo de novo: é o que consagra a minha emenda, Diz ella:

«Os officiaes que voltarem á actividade, nos termos do artigo precedente, serão incluídos em quadro especial, só podendo ser promovidos á proporção que se derem vagas nesse quadro.»

O Sr. OCTAVIO ROCHA — Fiz uma restricção, repito. Como esses officiaes tem de voltar para o quadro especial depois de pertencerem ás armas, acho que seria perigoso deliberar, em 3ª discussão, sobre assumpto de tal natureza, que implica com direitos que os mesmos officiaes podem ter adquirido dentro das armas.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — Declarei, no segundo turno, que, approvado o projecto, seriam promovidos, em cada vaga, dous officiaes.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — E pela emenda de V. Ex. talvez vinte.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — Então, o Governo vai promover sem vaga?

O Sr. OCTAVIO ROCHA — V. Ex. manda fechar o quadro, e o Governo, para fechal-o, teria de fixar o numero de officiaes; e, ahí, ficaria com o arbitrio de fazer as promoções que bem entendesse.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — Sr. Presidente, antes que V. Ex. me chame a attenção pela segunda vez...

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — V. Ex. deve encaminhar a votação em breves termos... (Riso.)

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — E' o que trato de fazer, mas cumpro não perder de vista que o parecer, não muito breve, quasi todo se refere ás minhas emendas...

Vou, em todo caso passar rapidamente sobre elle.

Afirmo, dizia eu, que, approvado o projecto, seriam promovidos dous officiaes, cada vez que se verificasse uma vaga. Quem o confessa é o digno relator.

O Sr. OCTAVIO ROCHA — V. Ex. permite ainda uma ponderação: «seriam promovidos dous, approvado o projecto», não; já estão sendo promovidos dous, desde 1899, quando se creou o quadro extranumerario.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — Eis as palavras do parecer:

«A existencia desses officiaes nos quadros das armas dá lugar a duas promoções em uma mesma vaga, promoções que estão sendo feitas desde a criação do quadro, por antiguidade apenas.»

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Acho bom V. Ex. concluir, porque o numero está rareando... (Riso.)

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — Não requererei verificação... (Riso.)

Cita ainda o nobre Deputado o exemplo de varios officiaes que reverteram, sendo-lhes contado o tempo da reforma como si estivessem em serviço.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Como V. Ex. diz que não quer retardar o projecto?

Pleiteando a approvação de qualquer emenda, si conseguir exito, acarretará a maior demora, porque fará com que elle tenha de voltar ao Senado...

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — Concluindo, respondo ao digno representante do Estado do Rio: não quero, de facto, atrazar a votação, mas entendi que, desde que apresentara emendas, devia dar á Camara uma satisfação, expondo os motivos por que não approvô o projecto e áquelles que me levaram a propor as mesmas emendas (Muito bem; muito bem).

Rejeitadas successivamente as emendas ns. 22, 23, 24, 25 e 26.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o projecto n.º 103 A, de 1919 do Senado

O Sr. Mauricio de Lacerda (*) (Para encaminhar a votação) — A Camara tem o direito a uma breve explicação da attitude que tomei e, na sessão de hontem, tanto irritou aos collegas

(*) Não foi revisto pelo orador.

que de habito se retiram do recinto um pouco antes de expirado o prazo regimental de nossas reuniões.

Sabia eu perfeitamente que os elementos da maioria se haviam conjurado para a aprovação rápida desse projecto; a minha attitude obstrucionista era, entretanto, um protesto necessario á conjura estabelecida entre esses mesmos elementos; e quem menos podia estranhar semelhante proceder era o nobre Deputado, *leader* da maioria, que, na questão do Espirito Santo, isolado commigo contra outra conjura identica, ponde me ver na tribuna da Camara durante tres sessões consecutivas, entorpecendo a marcha accelerada do projecto relatado pelo digno representante de São Paulo, que pronunciava o *parce sepultis* no caso.

Quanto aos encaminhamentos, a minha demora na tribuna não foi tão grande como a do nobre Deputado que acaba de me preceder, tão pouco se aproximou dos longos encaminhamentos do projecto de registro civil permittidos pela Mesa e que retardaram a votação de materia de consideravel urgencia, conveniencia publica e interesse nacional.

Foi por isto, Sr. Presidente, que me senti com forças para reclamar da advertencia de V. Ex., como para reclamar da impaciencia dos meus collegas.

O protesto que desejava fazer surtiu seus effectos, com o demonstrar que uma só voz, que um só Deputado com os recursos estritamente regimentaes é capaz de impedir a qualquer Governo prepotente e desabusado a marcha de seus interesses com a celeridade que nem sempre elle pôde imprimir nos resvaladouros ingremes das consciencias submissas.

Chegamos hoje ao momento tão ansiosamente esperado pelo Governo da Republica, ainda no dia do despacho colectivo de hontem, para referendar actos que se enquadrassem dentro dos termos da nova lei que vae ser approvada.

Até o derradeiro instante, até a aprovação final desse projecto, inepopado com vehemencia, discutido sob todos os seus aspectos, nem uma vez a lingua do governo nesta Casa se despegou para articular, em forma intelligivel, uma palavra sequer em seu favor.

A última hora, impressionado por essa orphanidade do primeiro projecto estritamente governamental que a maioria tem de acalentar nos seus braços, e escutando os vagidos que reclamavam soccorro por parte da mesma, devido aos máus tratos a elle indigidos pela opposição, interveio o nobre deputado por S. Paulo, largo coração, intelligencia brilhante, espirito sereno, qualidades que pertencem, por um direito natural a todos os artistas, principalmente áquelles que cultivam a musica, como S. Ex., e que, essa, educa não só a individualidade como seus proprios sentimentos, para maior dignidade em relação aos seus semelhantes e aos interesses que possam parecer contrariados e que gritam a seus pés. Não fóra, digo, a intervenção do nobre deputado por S. Paulo, e o projecto não teria neste momento o apoio de uma palavra de responsabilidade para, aos seus votantes, conferir a indulgencia plenaria do voto que vão proferir.

As incriminações ao mesmo só foram debatidas no estricto tempo de uma discussão muito breve, com o recinto semi-despovoado daquelles que tanto reclamam durante as votações pela permanencia nas bancadas, do sorte que se pode dizer dous terços da Camara, si não leram a defesa do nobre deputado por S. Paulo, vão votar na fé do padrinho.

Sr. Presidente, a Camara não está mais inclinada a ouvir razões. Depois que as collectividades, como esta corporação legislativa, encontram uma individualidade que possa servir de *bode expiatorio* para todas as criticas presentes e futuras a qualquer acto, ha sempre muitos que de ordinario se encolhem, no horror das responsabilidades.

Assim, para discutir, eu teria de repetir, em um terçar de armas que não desejo renovar com o meu nobre amigo, os argumentos dentro dos quaes divergimos, no apoio de um e na critica do outro, ao projecto.

A Camara, por si mesma, a não serem as razões dadas pelo nobre Deputado relator da Comissão de Marinha e Guerra, desfacadas no momento do debate, para fundamentar o seu parecer, não quiz travar qualquer discussão relativa ao projecto.

Ha, porém, uma característica que, Sr. Presidente, determinou toda essa minha attitude e sobre a qual preciso calcar como um reforço a fim de para ella chamar a attenção de meus collegas, e obter melhor justiça do que a que se me tem feito até agora: é a significação estreitamente governamental desse projecto.

Foi um projecto que surgiu, ao que se disse, em nome de conveniencias financeiras, em nome de interesses militares, e tambem nacionaes, e, em balde, todos lhe batiam os flancos, acossando a um pronunciamento mais positivo e explicito; sempre a palavra de resposta foi cautelosa, na occultação do verdadeiro motivo governista da sua aprovação.

Nunca se quiz dizer que o Governo nelle se empenhasse.

Ainda, até esta hora, o proprio Deputado que o defendeu teve o cuidado de collocar, com summa diplomacia, a sua defesa como uma simples explicação de voto especial.

Não se declara si elle é projecto governamental; o certo é, entretanto, que a defesa feita pelo nobre Deputado por S. Paulo gyrou exclusivamente, no ponto mais emocionante, em torno da justificação do interesse do Sr. Presidente da Republica na aprovação. Essa justificação, afinal, se verificou mesmo em nossas votações, em que materias orçamentarias e outras de importancia, como a que acabo de citar, sobre o registro civil, não mereceram o empenho de guardar numero no recinto, ao passo que esse projecto, mais que nenhum outro, arregimentou forças da maioria para a sua suffragação.

Trata-se, portanto, de um projecto exclusivamente do Governo: As palavras que proferi, no dia em que pedi uma definição do *leader* da maioria desta Casa, atacado de subita paralytia lingual, para definir si o Governo queria ou não, estão attendidas pela attitude da Camara.

A Camara só caberá responsabilidade indirecta de, no apoio dado ao Governo incipiente, galardão-o com semelhante medida de excepção; ao Governo do Sr. Epitacio caberá a culpa integra, si não de ter, pelo passado do actual Presidente, suggerido ao Senado a apresentação de tal medida, ao menos de, em tempo util e opportuno, não haver desamarrado do pescoço do Congresso esse *brevia* contra a liberdade do seu voto.

E é justamente este o ponto mais parlamentar.

Não tenho contra o nobre Sr. Presidente da Republica opinião concebida; acredito que é um patriota energico, intelligente, esmerado e bem intencionado (*muito bem*). Justamente porque nos actos iniciais do seu Governo elle revelou a independencia de caracter e a envergadura moral necessarias na época que atravessamos, de inconsistencia dos espiritos e de incongruencia nos gestos da Nação, justamente por este motivo, ainda é mais para lastimar que seu governo comee chumbando aos pés o passo dessa calceta que lhe vae dar a marcha tropega dos forçados.

Marcados tantos outros governos com a flôr de liz, máo grado o acerto dos seus demais actos por um, apenas, de valor moral, destes se contaminaram do virus, e desde logo foram julgados, por aquella contaminação, como governos feridos de morte, no seu inicio.

O Governo Epitacio pôde vir a ser, como está sendo prometido, um Governo sã, independente e patriótico, mas do que não se livrará é dessa medida, para a qual, se eu fosse um opposicionista de processos condemnaveis, teria pedido urgencia na deliberação da Camara, a fim de que desde logo se convertesse em lei.

Mas não; pretendendo contrariar o rei, para melhor servir o rei, ou me oppuz, com quantas forças e recursos me permittia a intelligencia e no desempenho do meu mandato, á aprovação de semelhante medida.

Não a condemnei só em principio, mas em seus fins e seus objectivos, porque S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, que devia nos dar exemplos, a nós, legisladores, introduz, nas nossas deliberações, o processo de obter leis limitadas a casos estritamente pessoais, situação ainda mais aggravada, quando se sabe que a pessoa em questão é a do seu irmão.

Sem lhe negar o direito, que lhe assiste, de nomear o seu nobre irmão para o commando dos regimentos, que devem defender o seu Governo, manter a ordem, sustental-o no poder, entendo que elle teria outros processos muito mais limpos, mais lisos e defensaveis do que esse de corromper o meio legislativo com semelhante solicitação que, digam o que disserem, façam o que fizerem, expliquem como explicarem, repugna e ha de repugnar ás consciencias lares da Camara.

O projecto, porém, está approvado. O Sr. Presidente da Republica nomeará, para sustental-o na Brigada, o general seu irmão. Não sei, não quero examinar si o acto é acertado ou erroneo; é de sua exclusiva e autonoma vontade.

O processo, entretanto, de que elle lançou mão deixa, não sobre seu irmão, não sobre as Camaras que approvam, mas deixa sobre sua pessoa, que solicita essa pratica, levantada a suspeição nacional, inteira, de que o seu governo, pelo menos nos casos de familia, falseia a mão firme, corajosamente leal, na defesa das instituições e das liberdades publicas.

Tendo, assim, definido meu voto, só me cumpre dizer aos que approvam o projecto e aos que delle recebem mereces, sympathias ou proventos: Que Deus os favoreça!... (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o projecto n. 103 A, de 1919.

Approvado em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 103 A — 1919

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Reverterão ao serviço activo nos postos que tinham na data em que obtiveram reforma, independente de vaga, e sem prejuizo do preenchimento das que posterior-

mento se abrirem, os officiaes do Exército e da Armada que se acharem nas seguintes condições:

a) terem sido reformados de accordo com os arts. 13 e 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910;

b) perceberem actualmente vencimentos superiores aos que recebiam no posto que occupavam no serviço activo por occasião da reforma;

c) não terem ainda atingido a idade para a reforma compulsoria.

Art. 2.º Os officiaes que voltarem á actividade, nos termos do artigo precedente, serão incluídos em quadro especial, conservando, porém, em relação ao respectivo quadro ordinario, os logares que lhes competiam, si não houvessem sido reformados, e ali permanecerão, mesmo no caso de promoção.

Art. 3.º A reversão se dará mediante requerimento do interessado, dirigido ao Ministro da Guerra ou da Marinha, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 4.º Aos officiaes que reverterem não será contado para a reforma o tempo em que estiveram afastados do serviço activo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto vai ser enviado á sanção, officinando-se ao Senado sobre o occorrido.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE URGENCIA

Requero urgencia para immediata discussão e votação do projecto n. 325 de 1919.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1919. — *Maurício de Lacerda.*

Approvedo

O Sr. Presidente — Em consequencia do voto da Camara, vou submeter a discussão e votação o projecto n. 325, de 1919.

3.ª discussão do projecto n. 325, de 1919, autorizando a Mesa da Camara dos Deputados a adquirir a bibliotheca que pertenceu ao ex-Deputado Pedro Gonçalves Moacyr; com parecer da Comissão de Policia, favoravel á indicação n. 1. Encerrada e annunciada a votação.

Approvedo em 3.ª discussão e enviado á Comissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 325 — 1919

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica a Mesa da Camara autorizada a adquirir a bibliotheca que pertenceu ao ex-Deputado Dr. Pedro Gonçalves Moacyr; dispendendo para esse fim até a quantia de 50:000\$000.

Art. 2.º O Governo abrirá para esse objectivo o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Costa Rego (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 325 A, de 1919, afim de ser immediatamente discutida e votada.

E' lida e, sem observações, approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 325 A — 1919

Redacção final do projecto n. 325, de 1919, autorizando a Mesa da Camara dos Deputados a adquirir a bibliotheca que pertenceu ao ex-Deputado Pedro Gonçalves Moacyr.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica a Mesa da Camara autorizada a adquirir a bibliotheca que pertenceu ao ex-Deputado Dr. Pedro Gonçalves Moacyr; dispendendo para esse fim até a quantia de 50:000\$000.

Art. 2.º O Governo abrirá para esse objectivo o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1919. — *Moacyr de Souza, — Flores da Cunha, — Seabra Filho.*

O Sr. Presidente — O projecto vai ao Senado.

O Sr. Costa Rego (*pela ordem*) requer e obtem preferencia para a votação dos projectos ns. 344, 318 A, 320, 323, 324, 332 e 337, de 1919, ficando a votação do 106 B, de 1918, para o fim.

Votação do projecto n. 344, de 1919, concedendo um anno de licença a Annibal Duarte de Oliveira, inspector de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (discussão unica).

Approvedos successivamente em discussão unica os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 344 — 1919

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, em prorrogação, com os vencimentos que actualmente percebe, a Annibal Duarte de Oliveira, inspector de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Mauricio de Lacerda (*pela ordem*) — Sr. Presidente, apenas para saber si estamos ou não votando sem numero, requero verificacão da votação.

Procedendo-se á verificacão da votação, reconhece-se terem votado a favor 111 Srs. Deputados e contra nenhum; total, 111.

O Sr. Presidente — O projecto foi approvedo e vai ao Senado.

O Sr. Pires de Carvalho (*pela ordem*) requer e obtém dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 244 A, de 1919, afim de ser immediatamente discutida e votada.

E' lida e, sem observações, approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 344 — 1919

Redacção final do projecto n. 344, de 1919, concedendo um anno de licença a Annibal Duarte de Oliveira, inspector de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, em prorrogação, com os vencimentos que actualmente percebe, a Annibal Duarte de Oliveira, inspector de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1919. — *Moacyr de Souza, — Seabra Filho, — Vaz de Mello.*

O Sr. Presidente — O projecto vai ao Senado.

Votação do projecto n. 318 A, de 1919, autorizando a abertura do credito de 20:523\$667, supplementar á verba 6.ª do art. 2.º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno; com parecer favoravel da Comissão de Finanças (com emenda) (3.ª discussão).

O Sr. Presidente — A este projecto as Comissões de Policia e de Finanças offereceram a seguinte

EMENDA

As Comissões de Policia e de Finanças,

Considerando que, por deliberacão da Camara, de 27 de dezembro de 1918 e lei n. 3.641, de 31 do mesmo mez e anno, foram augmentados os vencimentos dos funcionarios da Secretaria da mesma Camara, fazendo-se actualmente necessaria a concessão de um credito supplementar para pagamento do acrescimo da gratificacão adicional sobre aquelle augmento, a que tem direito por varias leis e deliberacões da Camara;

Considerando que, devido a um engano no projecto de augmento de vencimentos dos mesmos funcionarios, os serventes da secretaria ficarão sem vencimentos no mez de dezembro proximo, tendo sido fixada quantia insufficiente para essa despeza;

Considerando que, á vista da exposicão feita pelo director da secretaria, pela qual se verifica que varias consignações

ções de despesa da mesma secretaria, umas, por insufficiencia evidentemente reconhecida, dado o augmento de preços de objectos fornecidos para um orçamento organizado ha quasi 40 annos, outras, por despesas extraordinarias, como a mudança da bibliotheca e adaptação do local áquelle fim, a publicação de documentos parlamentares, que teve uma tiragem augmentada de mais seis volumes;

Considerando que as contas existentes na secretaria reclamam a necessidade imprescindivel de pagamento, não se levando em conta outros que podem ser adiados;

Considerando que, para tal fim necessita a Camara de um credito para taes pagamentos, resolvem offerecer á consideração da Camara a seguinte emenda ao projecto n. 318 A:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 102:599\$201, complementar á verba 8ª da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, a saber: Consignação «Pessoal» 25:569\$830, sendo 20:569\$, para pagamento, no corrente exercicio, de gratificação adicional sobre o augmento de vencimentos que tiveram os funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, por deliberação da Camara, de 27 de dezembro de 1918 e lei n. 3.644, de 31 do mesmo mez e anno; e 5:100\$, para supprir a differença da verba votada para pagamento do augmento de vencimentos dos serventes da Secretaria, no mez de dezembro proximo futuro, deficiencia essa resultante de erro de calculo; e 76:929\$371, á consignação «Material» para pagamento de despesas extraordinarias effectuadas na Secretaria da mesma Camara, como se verifica da exposição feita pelo respectivo director; revogadas as disposições em contrario. — *Astolpho Dutra*, Presidente. — *Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Octacilio de Albuquerque*, 2º Secretario interino. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Balthazar Pereira*. — *Oscar Soares*. — *Thomas Rodrigues*. — *Ramiro Braga*. *Octavio Mangabeira*. — *Pacheco Mendes*. — *Augusto Pestana*. — *Vespucio de Abreu*.

Nou submeter a votos a emenda.

Approvada a referida emenda das Comissões de Policia e de Finanças.

Approvado, em 3ª discussão, o seguinte

PROJECTO

N. 318 A — 1919

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 20:523\$667, complementar á verba da consignação «Pessoal» da rubrica 6ª, do art. 2º, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, sendo 19:924\$667 para pagamento dos vencimentos a que tem direito, de 2 de junho a 31 de dezembro de 1919, o archivistista e um official da Secretaria do Senado, dispensados do serviço por tempo indeterminado, e 600\$ para pagamento da differença de gratificação adicional a que tem direito, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919, um outro official da mesma Secretaria.

Art. 2.º E' o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir pelo mesmo ministerio o credito extraordinario de 1:265\$994, para pagamento de differenças de gratificações adicionais a que tem direito o archivistista e seis officiaes no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1918 e o redactor dos *Annaes*, no de 1 de setembro a 31 de dezembro do mesmo anno.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — A emenda approvada vae á Commissão de Redacção.

O Sr. José Augusto (pela ordem) requer e obtem dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 318-B, de 1919, afim de ser immediatamente discutida e votada.

E' lida e, sem observações approvada, a seguinte

REDACÇÃO

N. 318 B — 1919

Redacção final da emenda da Camara dos Deputados, ao projecto n. 318, de 1919, do Senado, autorizando a abertura do credito de 20:523\$667, complementar á verba 6ª, do art. 2º, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Artigo E' igualmente autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de

102:699\$201, complementar á verba 8ª, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, a saber: Consignação «Pessoal» 25:569\$830, sendo 20:669\$, para pagamento, no corrente exercicio, de gratificação adicional sobre o augmento de vencimentos que tiveram os funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, por deliberação da Camara, de 27 de dezembro de 1918 e lei n. 3.644, de 31 do mesmo mez e anno; e 5:100\$, para supprir a differença da verba votada para pagamento do augmento de vencimentos dos serventes da Secretaria, no mez de dezembro proximo futuro, deficiencia essa resultante de erro de calculo; e 76:929\$371 á consignação «Material» para pagamento de despesas extraordinarias effectuadas na Secretaria da mesma Camara, como se verifica da exposição feita pelo respectivo director.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1919. — *Monteiro de Souza*. — *Seabra Filho*. — *Vaz de Mello*.

O Sr. Presidente — O projecto é devolvido ao Senado.

Votação do projecto n. 320, de 1919, autorizando a abertura do credito de 21:030\$137, para pagamento das gratificações adicionais a que tem direito João de Araujo Amora e João Augusto Zany, ex-inspector e ex-ajudante do Serviço de Protecção aos Indios, no Amazonas (3ª discussão).

Approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 21:030\$137, destinado ao pagamento das gratificações adicionais a que tem direito João de Araujo Amora e João Augusto Zany, ex-inspector e ex-ajudante do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes no Amazonas, cargos que desempenharam de 1913 a 1915, cabendo ao primeiro 16:118\$709 e ao outro 4:911\$428.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Monteiro de Souza (pela ordem) requer e obtem dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 320 A, de 1919, afim de ser immediatamente discutida e votada.

E' lida e, sem observações approvada, a seguinte

REDACÇÃO

N. 320 A — 1919

Redacção final do projecto n. 320, de 1919, que autoriza a abertura do credito de 21:030\$137, para pagamento das gratificações adicionais a que tem direito João de Araujo Amora e João Augusto Zany, ex-inspector e ex-ajudante do Serviço de Protecção aos Indios, no Amazonas.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 21:030\$137, destinado ao pagamento das gratificações adicionais a que tem direito João de Araujo Amora e João Augusto Zany, ex-inspector e ex-ajudante do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes no Amazonas, cargos que desempenharam de 1913 a 1915, cabendo ao primeiro 16:118\$709 e ao outro 4:911\$428.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1919. — *Monteiro de Souza*. — *Seabra Filho*. — *Vaz de Mello*.

O Sr. Presidente — O projecto vae ao Senado.

Votação do projecto n. 323, de 1919, autorizando a abertura do credito de 93:269\$597, complementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (3ª discussão).

Approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 323 — 1919

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito de 93:269\$597

supplementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, destinado ao sustento dos presos do Depósito da Polícia.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. José Augusto (pela ordem) requer e obtém dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 323 A, de 1919, afim de ser immediatamente discutida e votada.

E' lida e, sem observações, approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 323 A — 1919

Redacção final do projecto n. 323, de 1919, que autoriza a abertura do credito de 93:269\$597, supplementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da República autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito de 93:269\$597, supplementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, destinado ao sustento dos presos do Depósito da Polícia.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1919. — Monteiro de Souza. — Seabra Filho. — Vaz de Mello.

O Sr. Presidente — O projecto vai ao Senado.

O Sr. José Augusto (pela ordem) requer e obtém dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 219 A, de 1919, afim de ser immediatamente discutida e votada.

E' lida e, sem observações, approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 219 A — 1919

Redacção final do projecto n. 219, de 1919, fixando a força naval para o exercicio de 1920

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A força naval para o anno de 1920 constará:

§ 1º Dos officiaes do Corpo da Armada e Classes Annexas, constantes dos quadros estabelecidos pelas leis vigentes.

§ 2º Dos sub-officiaes e assemelhados constantes dos respectivos quadros.

§ 3º De 400 alumnos, aspirantes, para a Escola Naval.

§ 4º De 5.000 praças para o Corpo de Marinheiros Nacionais.

§ 5º De 1.200 foguistas, marinheiros do Corpo de Marinheiros Nacionais.

§ 6º De 1.200 foguistas contractados.

§ 7º De 800 praças do Batalhão Naval.

§ 8º De 200 alumnos da Escola de Grumetes.

§ 9º De 1.000 alumnos das Escolas de Aprendizés Marinheiros.

Art. 2º Em tempo de guerra a força naval compor-se-há do pessoal que for necessario.

Art. 3º O tempo de serviço dos marinheiros procedentes das Escolas de Aprendizés será de 15 annos, a contar da data da inclusão na respectiva escola e o dos voluntarios será de tres annos.

Art. 4º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas escolas de aprendizés, pelo voluntariado sem premio, e pelo sorteio, regulado na fórma da Constituição.

Parapho unico. Na insufficiencia dos meios declarados neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a recrutar o pessoal por meio de contracto.

Art. 5º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais do Batalhão Naval que completarem tres annos de serviço, com exemplar comportamento, terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 6º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais do Batalhão Naval que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio, e aquellas que, concluido este prazo, se reengajarem, por mais tres, quatro ou

cinco annos, receberão soldo dobrado, supprimidas as gratificações de 125 a 250 réis anteriormente abonadas.

Art. 7º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais do Batalhão Naval que se engajarem ou reengajarem terão direito em cada engajamento ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8º As praças dos corpos acima citados, approvadas no concurso de especialidades e as que exercerem os cargos definidos no decreto n. 7.399, de 14 de maio de 1909, terão direito ás gratificações especiaes estabelecidas na tabella annexa ao mencionado decreto, além das demais vantagens que lhes competirem, contando que as relativas a incumbencias não excedam ao limite maximo fixado no «Guia», para o abono de vencimentos ás praças.

Art. 9º Serão considerados da Reserva Naval:

§ 1º Todos os individuos válidos que tiverem servido na Marinha de Guerra por mais de tres annos como officiaes, sub-officiaes ou praças, sem nota que affecte a sua reputação, exceptuados os generaes e os que contarem mais de 50 annos de idade.

§ 2º Todos os individuos pertencentes á marinha mercante ou á profissão maritima, que apresentarem certificado de habilitação para o serviço da Armada, expedido pelo respectivo Estado-Maior.

Art. 10. Os reservistas navaes pertencentes á marinha mercante ou profissões maritimas gosarão das vantagens dos «voluntarios para manobras» a que se refere o § 2º do art. 61, capitulo I, titulo 3º, do regulamento para alistamento e sorteio militar.

Parapho unico. O Poder Executivo proporcionará a instrução technica e pratica adequada á obtenção do certificado a que se refere o § 2º do artigo anterior.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir um regulamento definitivo para a Reserva Naval.

Art. 12. E' igualmente autorizado a mandar embarcar em navios de commercio de companhias subvencionadas, afim de praticarem, officiaes subalternos dos corpos da Armada, de engenheiros machinistas e auxiliares do serviço de machinas, pelo prazo maximo de um anno.

§ 1º O tempo de viagem e de embarque serão contados pela metade, para aquellos que revelarem aproveitamento.

§ 2º O Ministerio da Marinha expedirá as necessarias instrucções para que este aproveitamento possa ser apreciado.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1919. — A. Monteiro de Souza. — Seabra Filho. — José Alves.

O Sr. Presidente — O projecto vai ao Senado.

Votação do projecto n. 324, de 1919, autorizando a abertura do credito de 9:832\$872, para pagamento dos soldos, gratificações, etapas e fardamentos das praças aggregadas á companhia regional de policia do Alto Purús (3ª discussão).

Approvado em 3ª discussão e enviado á Comissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 324 — 1919

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 9:832\$872, destinado ao pagamento dos soldos, gratificações, etapas e fardamento das praças aggregadas, por acrescimo temporario, á companhia regional de policia do Alto Purús, nos mezes de novembro e dezembro de 1918.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. José Augusto (pela ordem) requer e obtém dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 324 A, de 1919, afim de ser immediatamente discutida e votada.

E' lida e, sem observações, approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 324 A — 1919

Redacção final do projecto n. 324, de 1919, que autoriza a abertura do credito de 9:832\$872, para pagamento dos soldos, gratificações, etapas e fardamentos das praças aggregadas á companhia regional de policia do Alto Purús.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o cre-

dito especial de 9:832872, destinado ao pagamento dos soldos, gratificações, etapas e fardamento das praças aggregadas, por accrescimento temporario, á companhia regional de policia do Alto Purús, nos mezes de novembro e dezembro de 1918.

Art. 1.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1919. — Monteiro de Souza. — Seabra Filho. — Vaz de Mello.

O Sr. Presidente — O projecto vai ao Senado.

Votação do projecto n. 332, de 1919, autorizando a abertura do credito de 100:000\$, supplementar á verba 16ª da lei do orçamento de 1919, para o fim de occorrer ás despesas com o calçamento do extinto morro do Senado (3ª discussão).

Approvedo em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 332 — 1919.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 100:000\$, supplementar á verba 16ª, da lei orçamentaria vigente, para o fim de occorrer ás despesas com o calçamento a macadam alcatroado de diversas ruas da explanada do extinto morro do Senado, que tem de ser entregues á Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. José Augusto (pela ordem) requer e obtem dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 332 A, de 1919, afim de ser immediatamente discutida e votada.

E' lida e, sem observações, approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 332 A — 1919

Redacção final do projecto n. 332, de 1919, que autoriza a abertura do credito de 100:000\$, supplementar á verba 16ª da lei do orçamento de 1919, para o fim de occorrer ás despesas com o calçamento do extinto morro do Senado.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 100:000\$, supplementar á verba 16ª, da lei orçamentaria vigente, para o fim de occorrer ás despesas com o calçamento a macadam alcatroado de diversas ruas da explanada do extinto morro do Senado, que tem de ser entregues á Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1919. — Monteiro de Souza. — Seabra Filho. — Vaz de Mello.

O Sr. Presidente — O projecto vai ao Senado.

Votação do projecto n. 337, de 1919, autorizando a abertura do credito de 34:5948123, para pagamento a Salvador Pires de Oliveira (3ª discussão).

Approvedo em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 337 — 1919.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 34:5948123, para pagamento do que é devido a Salvador Pires de Oliveira, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. José Lobo (pela ordem) requer e obtem dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 337 A, de 1919, afim de ser immediatamente discutida e votada.

E' lida, e, sem observações, approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 337 A — 1919

Redacção final do projecto n. 337, que autoriza a abertura do credito de 34:5948123, para pagamento a Salvador Pires de Oliveira

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 34:5948123, para pagamento do que é devido a Salvador Pires de Oliveira, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1919. — Monteiro de Souza. — Seabra Filho. — Vaz de Mello.

O Sr. Presidente — O projecto vai ao Senado.

Votação do projecto n. 406 B, de 1918, autorizando a transformar em Faculdade de Odontologia, sem onus para o Thesouro, o actual curso de odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, ao qual o Sr. Presidente da Republica-negou sancção (vide parecer n. 16, de 1919, rejeitando o veto). (discussão unica).

O Sr. Presidente — A votação deste projecto vai ser feita pelo processo nominal, de accôrdo com o Regimento.

O projecto é o seguinte:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a transformar em Faculdade de Odontologia, sem novos onus para o Thesouro, o actual curso de odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O ensino será feito em quatro annos e comprehenderá as seguintes cadeiras:

- 1.º noções de anatomia descriptiva e anatomia medica-cirurgica da bocca;
- 2.º histologia;
- 3.º physiologia;
- 4.º anatomia, physiologia e histologia dentarias;
- 5.º noções geraes de pathologia, de microbiologia e de anatomia pathologica;
- 6.º therapeutica, materia medica e arte de formular;
- 7.º technica odontologica;
- 8.º pathologia dentaria e therapeutica applicada;
- 9.º prothese;
- 10.º metallurgia;
- 11.º hygiene, especialmente da bocca;
- 12.º orthodontia e prothese dos maxillares;
- 13.º clinica odontologica.

Art. 3.º As materias serão distribuidas pelos quatro annos do seguinte modo:

1º anno:

- a) noções de anatomia descriptiva e anatomia medica-cirurgica da bocca;
- b) historia;
- c) physiologia.

2º anno:

- a) anatomia, histologia e physiologia dentaria;
- b) noções geraes de pathologia, de microbiologia e anatomia pathologica;
- c) therapeutica, materia medica e arte de formular.

3º anno:

- a) technica odontologica;
- b) pathologia dentaria e therapeutica;
- c) prothese (1ª parte);
- d) metallurgia, assistencia obrigatoria e clinica.

4º anno:

- a) hygiene, especialmente da bocca;
- b) prothese (2ª parte);
- c) orthodontia e prothese dos maxillares;
- d) clinica odontologica.

Art. 4.º A Faculdade de Odontologia ficam pertencendo todo o material odontologico existente na Faculdade de Medicina e os laboratorios de technica odontologica, de prothese dentaria e o gabinete de clinica odontologica.

AG, 3.2.3. 20-16

Paraphrasis unico. Para a installação da Faculdade de Odontologia o Governo aproveitará um dos proprios edificios do Districto Federal, até que seja construido pela faculdade o edificio proprio.

Art. 5.º Para a matrícula na Faculdade de Odontologia os candidatos, além de exame vestibular, apresentarão attestado de aprovação das seguintes materias: portuguez, francez, inglez ou allemão, arithmetica, geometria, geographia, physica e chimica e historia natural.

Art. 6.º O provimento das cadeiras da Faculdade de Odontologia se fará mediante concurso, nos termos da lei, com as modificações que forem estabelecidas, para as primeiras nomeações, pelo Poder Executivo, devendo ser aproveitados os actuaes professores e livres docentes.

Art. 7.º O pessoal docente e administrativo será o da tabela annexa, com os vencimentos na mesma estabelecidos.

§ 1.º Os professores substitutos só perceberão, quando estiverem em exercicio, a differença de vencimentos que não for percebida pelo cathedratico.

§ 2.º Os logares do pessoal administrativo serão preenchidos pelo Governo, dentre os funcionarios addidos.

Art. 8.º Todas as taxas de matriculas, de exames e quaisquer emolumentos serão arrecadados pela faculdade para o custeio de suas despesas, determinando-lhe a União apenas a importância que despende com o curso de odontologia da Faculdade de Medicina.

Art. 9.º Aos alumnos que terminarem o curso será dado o diploma de doutor em odontologia.

Art. 10. No curso de pharmacia da Faculdade de Medicina a actual cadeira de chimica analytica passará a constituir uma secção com cathedratico e substituto, considerando-se o seu actual titular como cathedratico, com preferencia na promoção a substituto de um dos livres docentes da materia, medico, que tenha regido cursos officiaes em mais de dous annos lectivos, correndo por conta da subvenção da faculdade as despesas á presente alteração.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 7.º

13 professores, a 6:000\$	78:000\$000
4 assistentes (dous para clinica odontologica, um para protese, um para technica), a 3:000\$	12:000\$000
Director (gratificação)	6:000\$000
Secretario	4:000\$000
Thesoureiro	6:000\$000
Um conservador	3:000\$000
Um amanuense	2:400\$000
Dous serventes, a 1:200\$	2:400\$000
Um porteiro-almoxarife	3:000\$000
	116:800\$000

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Os senhores que approvarem o projecto n. 106 B, de 1918, rejeitando o *veto*, responderão — *sim* — e os que rejeitarem o projecto, approvando o *veto*, responderão — *não*.

Vão-se proceder á chamada.

O Sr. Octacilio de Albuquerque (4.º Secretario, servindo de 1.º) procede á chamada dos Srs. Deputados, para a votação nominal.

Feita a chamada, respondem — *sim* — approvando o referido projecto n. 106 B, de 1918, os Srs. Dorval Porto, Ephigenio de Salles, Moncio de Souza, Souza Castro, Dionysio Beufes, Chermont de Miranda, Prado Lopes, Agrippino Azevedo, Pires Rebello, Antonio Freire, Felix Pacheco, Marinho de Andrade, Vicente Saboya, Thomaz Accioly, Osorio de Paiva, Hedefonso Albano, Frederico Borges, José Augusto, Cunha Lima, Oscar Seares, Octacilio de Albuquerque, Simeão Leal, Antonio Vicente, Gervasio Fioravante, Correia de Brito, Alexandrino da Rocha, Natalicio Camboim, Luiz Silveira, Costa Rego, João Menezes, Manoel Nobre, Lauro Villas Boas, Leoncio Quirão, Ebalduino de Assis, Pacheco Mendes, José Maria,

Torquato Moreira, Elpidio de Mesquita, Eugenio Tourinho, Manuel Monjardim, Antonio Aguirre, Heitor de Souza, Salles Filho, Mendes Tavares, Vicente Piragibé, Azevedo Sodré, Manoel Reis, Ramiro Braga, José Alves, Albertino Drummond, Emilio Jardim, Landulpho de Magalhães, Odilon de Andrade, Francisco Bressane, Fausto Ferraz, Moreira Brandão, Francisco Paoliello, Jayme Gomes, Almor Prata, Vaz de Melló, Manoel Fugêncio, Edgardo da Cunha, Raul Cardoso, Cesar Vergueiro, Marcolino Barreto, José Lobo, Clegario Pinto, Severiano Marques, Ottoni Maciel, Luiz Xavier, Eugenio Müller, Evaristo Amaral, João Simplicio, Carlos Penafiel, Nabuco de Gouvêa, Flôres da Cunha, Octavio Rocha e Domingos Mascarenhas (78).

E respondem — *não* — os Srs. Antonio Nogueira, Justiniano de Serpa, Luiz Domingues, Rodrigues Machado, Thomaz Rodrigues, Pires de Carvalho, João Mangabeira, Leão Velloso, Ribeiro Junqueira, Camillo Prates e Joaquim Osorio (11).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 89 Srs. Deputados.

Não ha numero para se prosseguir na votação.

Esgotada a materia em discussão, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 106 B, de 1918, autorizando a transformar em Faculdade Odontologica, sem onus para o Thesouro, o actual curso de odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, ao qual o Sr. Presidente da Republica negou sancção (vide parecer n. 16, rejeitando o *veto*) (discussão unica);

3.ª discussão do projecto n. 321, de 1919, mandando autorizar a abertura dos creditos de 546:679\$207, ouro, e réis 950:7548306, papel, suplementar á verba 30.ª — Reposições e Restituições — do orçamento de 1919;

3.ª discussão do projecto n. 231, de 1919, autorizando a abertura do credito de 25:525\$168, para pagamento a D. Maria de Alencar Araripe, em virtude de sentença judiciaria;

3.ª discussão do projecto n. 27, de 1918, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 7:262\$208, para pagamento a D. Izilda de Figueiredo Parreiras Horta e Leopoldina de Figueiredo Parreiras Horta e ao Dr. Luiz de Novaes;

2.ª discussão do projecto n. 366, de 1919, autorizando a abertura do credito de 44:041\$806, para pagamento da differença de vencimentos que deixaram de receber, como auditor de guerra, o bacharel Mario Tiburcio Gomes Carneiro e outros, como auxiliares;

2.ª discussão do projecto n. 361, de 1919, autorizando a abertura do credito de 23:575\$, para pagamento de vencimentos a Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho, encarregado do extinto 1.º Posto Fiscal do Alto Juruá;

Discussão unica do projecto n. 345, de 1919, concedendo seis mezes de licença a Carlito Irado, guarda de 2.ª classe da 3.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Discussão unica do projecto n. 346, de 1919, concedendo seis mezes de licença ao operario-ajudante de 1.ª classe das officinas da 4.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Seraphim Felipe Cardoso;

1.ª discussão do projecto n. 360 A, de 1919, reconhecendo como de utilidade publica a União Operaria Beneficente, em Diamantina, Minas; com parecer favoravel da Commissão de Justica.

Levantam-se a sessão ás 15 horas e 25 minutos.